



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 97351-A45CA-594AE



## Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2022

**Criação:** 22/08/2023 12:02

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>03524/2023-1</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Sérgio Aboudib Ferreira Pinto</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Vitória</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>LORENZO SILVA DE PAZOLINI</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>LORENZO SILVA DE PAZOLINI</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Vitória, Senhor(a) LORENZO SILVA DE PAZOLINI, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do Relatório Técnico 240/2023-1 (peça 76) e seus apêndices.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do



presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 441.624.272,34, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 2.312.389.782,24. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 220.141.949,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,62%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **87,53%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **16,88%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise. (subseção 3.4.4.1).



Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise. (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Propõe-se a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vitória recomendando a **aprovação** da prestação de contas anual do Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI, prefeito do município de Vitória, no exercício de 2022, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LORENZO SILVA DE PAZOLINI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	9
1.2	Visão Geral .....	11
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	15
1.7	Processos relacionados .....	16
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>16</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	16
2.2	Economia municipal .....	19
2.3	Finanças públicas .....	24
2.4	Previdência .....	29
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>31</b>
3.1	Instrumentos de planejamento .....	31
3.2	Gestão orçamentária .....	32
3.3	Gestão financeira .....	52
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais .....	56
3.5	Renúncia de receitas .....	67
3.6	Condução da política previdenciária .....	72
3.7	Controle interno .....	73
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal .....	75
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos .....	79
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>80</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	80
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos .....	81
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas .....	94
<b>5.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL .....</b>	<b>94</b>
5.1	Política pública de educação .....	94
5.2	Política pública de saúde .....	106
5.3	Política pública de assistência social .....	110
<b>6.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE .....</b>	<b>115</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana .....	115
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>116</b>
<b>8.</b>	<b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>	<b>116</b>
<b>9.</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>117</b>
9.1	Minuta do Parecer Prévio .....	118
9.2	Ciência.....	119
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>	<b>120</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>122</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....</b>	<b>123</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>124</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b>	<b>126</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>129</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>130</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>131</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>	<b>132</b>
	<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>133</b>
	<b>APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos .....</b>	<b>134</b>
	<b>APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>	<b>135</b>
	<b>APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA.....</b>	<b>136</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03524/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

A fundação do Espírito Santo e de Vitória começa poucos anos depois de o Brasil ter sido descoberto em 1500. O rei de Portugal, D. João III, dividiu as terras brasileiras em capitanias hereditárias, cabendo a capitania do Espírito Santo ao fidalgo Vasco Fernandes Coutinho. Ele tomou posse em 1535, instalando-se no sopé do morro da Penha, em Vila Velha. Em 1551, os portugueses venceram acirrada batalha contra os índios goitacazes e passaram a chamar o local de Ilha de Vitória<sup>3</sup>.

A emancipação política do município ocorreu em 1823. A partir de meados do século XX, a cidade se transformou em função das mudanças econômicas ocorridas no Estado. A ocupação urbana se estendeu por grande parte da ilha e avançou em direção à porção continental do município<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

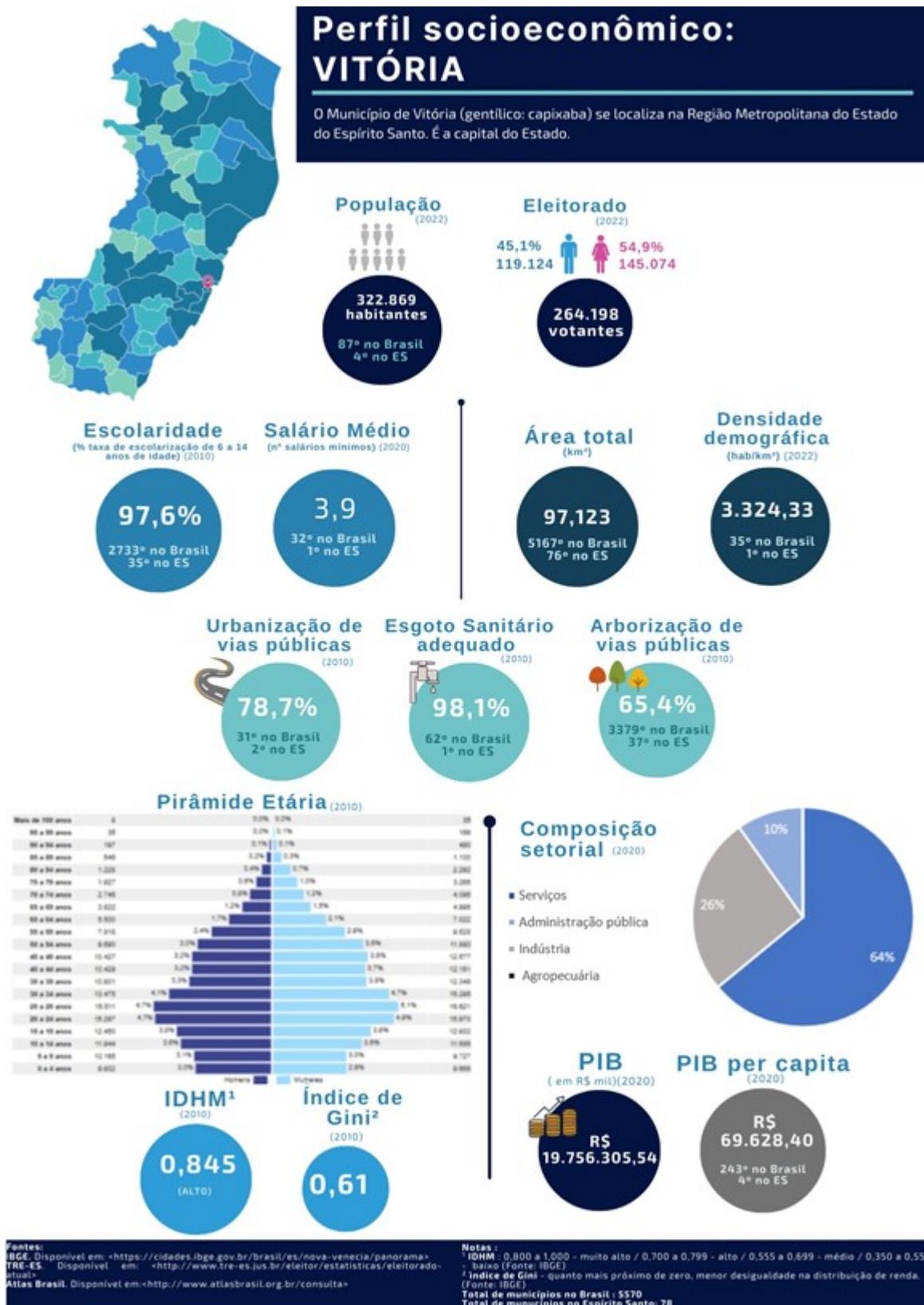


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### **1.2.3 Administração municipal**

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Vitória apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, Prefeitura Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória, Secretaria Municipal de Obras de Vitória, Secretaria Municipal de Governo de Vitória, Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, Secretaria Municipal de Educação de Vitória, Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, Procuradoria Geral do Município de Vitória, Fundo Municipal do Procon de Vitória, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória, Fundo Municipal de Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Cultura de Vitória, Fundo Ambiental do Município de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória, Controladoria Geral do Município de Vitória, Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória, CENTRAL DE SERVIÇOS, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória, Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória, Fundo Municipal do Trabalho de Vitória, Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória.



## 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Lorenzo Silva de Pazolini	06548/2022-3	00051/2023-3	18/05/2023	Aprovação
2020	Luciano Santos Rezende	02451/2021-7	00095/2022-8	13/10/2022	Aprovação
2019	Luciano Santos Rezende	02989/2020-1	00085/2021-6	30/09/2021	Aprovação
2019	Sergio de Sa Freitas	02989/2020-1	00085/2021-6	30/09/2021	Aprovação
2018	Sergio de Sa Freitas	08718/2019-1	00037/2021-7	20/05/2021	Aprovação
2018	Luciano Santos Rezende	08718/2019-1	00037/2021-7	20/05/2021	Aprovação
2017	Luciano Santos Rezende	03714/2018-6	00038/2020-3	23/07/2020	Aprovação com ressalva
2016	Luciano Santos Rezende	05199/2017-7	00122/2018-3	30/10/2018	Aprovação
2015	Luciano Santos Rezende	03832/2016-1	00126/2018-1	13/11/2018	Aprovação com ressalva
2014	Luciano Santos Rezende	03988/2015-1	00083/2016-1	25/10/2016	Aprovação
2013	Luciano Santos Rezende	02806/2014-1	00005/2017-9	21/02/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 17/08/2023.

## 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

## 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 5.803.466.553,39.

### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



## 1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **Expectativas 2022:**

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

---

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **Economia Mundial:**

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

### **Economia nacional:**

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

### **Economia capixaba:**

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

+19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>6</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

---

<sup>6</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Vitória no ano de 2020<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso disparado (64%), seguido pela indústria (26%) e administração pública (10%). A agropecuária (0%) praticamente não teve participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

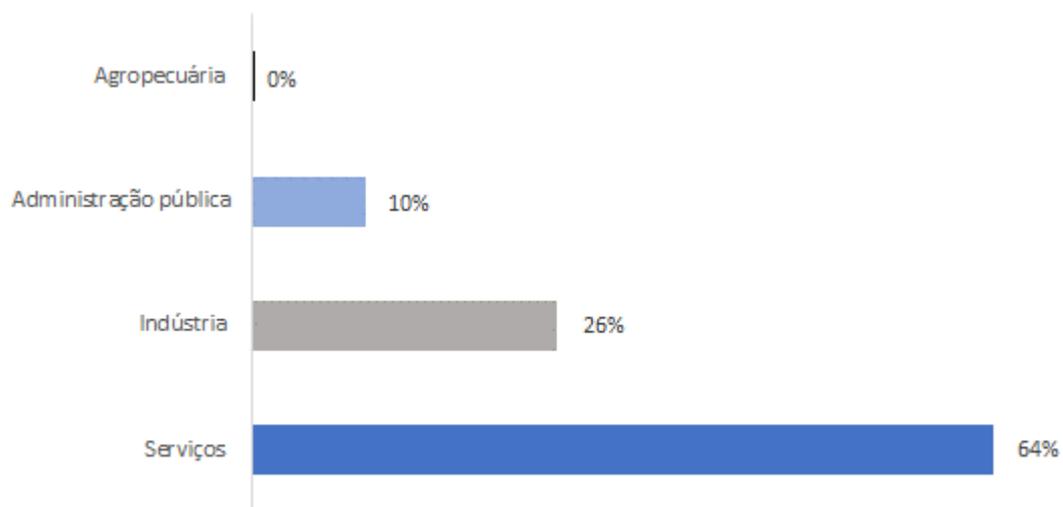


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Vitória (2020)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

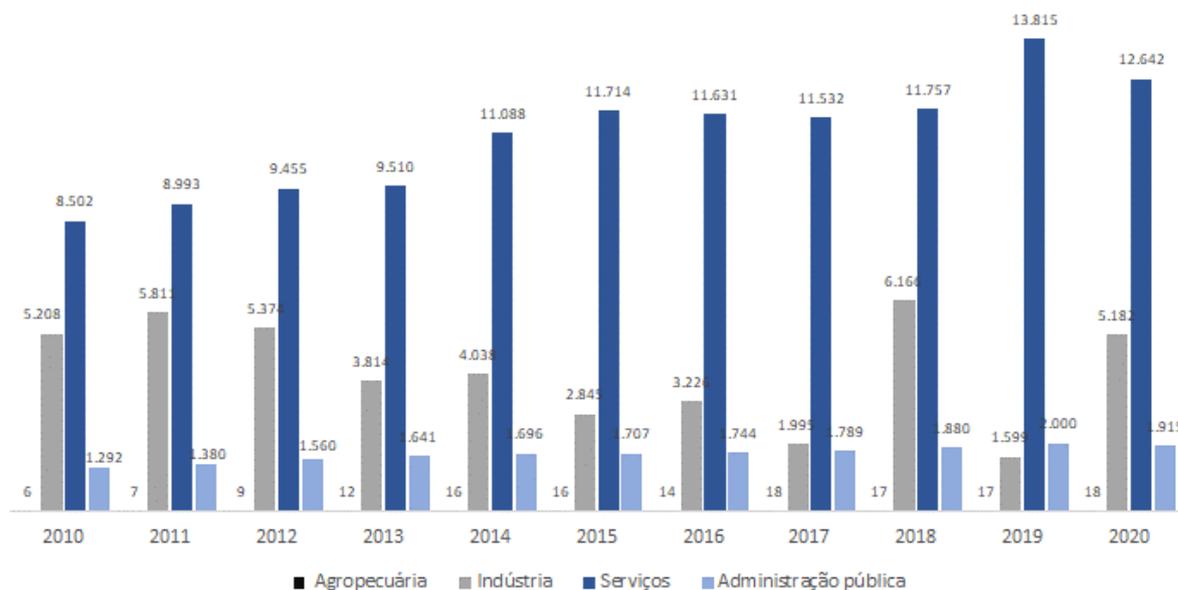


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Vitória (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Município mostra a admissão de 75.638 empregados e 67.969 desligamentos, resultando num saldo positivo de 7.669 empregos formais em 2022<sup>10</sup>.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria..](#)



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Vitória atingiu 7,57 em 2022, ocupando a 1ª posição no seu *cluster*<sup>12</sup> (maior IAN do *cluster*: 7,57; menor IAN: 5,72). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 8,15, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 7,29, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,25 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,58 ocupando a 2ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Vitória na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 1ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Fonte: [Observatório da Indústria](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Vitória é composto por: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

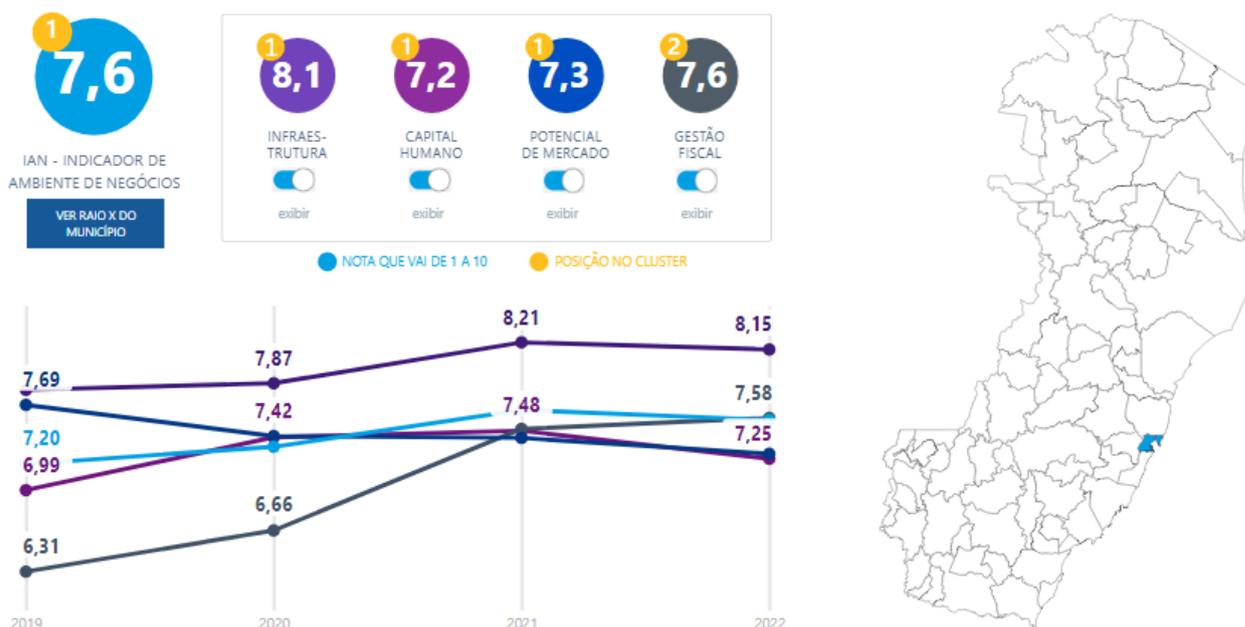


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Vitória – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Vitória. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,644, passou por 0,759 e chegou em 0,845, obtendo, respectivamente, a classificação “médio”, “alto” e “muito alto” desenvolvimento humano.

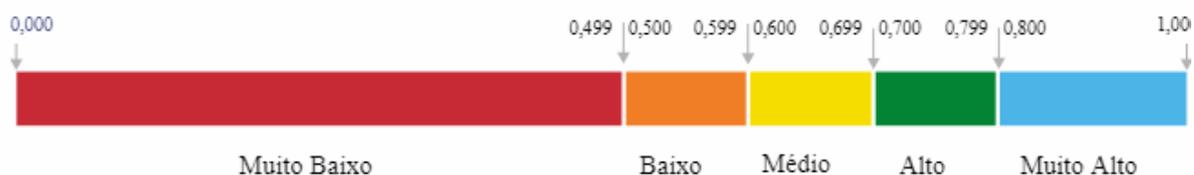


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Vitória obteve 0,58, 0,60 e 0,60, respectivamente, ou seja, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se em 20 anos. O índice de Gini de 2010 de Vitória é o maior (juntamente com São Gabriel da Palha) entre os 78 municípios capixabas.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 3,9 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município como líder no estado<sup>18</sup>, conforme a Tabela a seguir.

---

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.


**Tabela 1 - Média mensal salários mínimos - trabalhadores formais - 2020**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Vitória nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 2,7 bilhões (1º no *ranking* estadual) e R\$ 2,2 bilhões (1º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Contudo, em termos reais, houve queda da arrecadação em 2021 (-3,25%) em relação ao ano anterior; e significativo aumento em 2019 e 2022 de +9,74% e +9,73%, respectivamente, na mesma base de comparação.

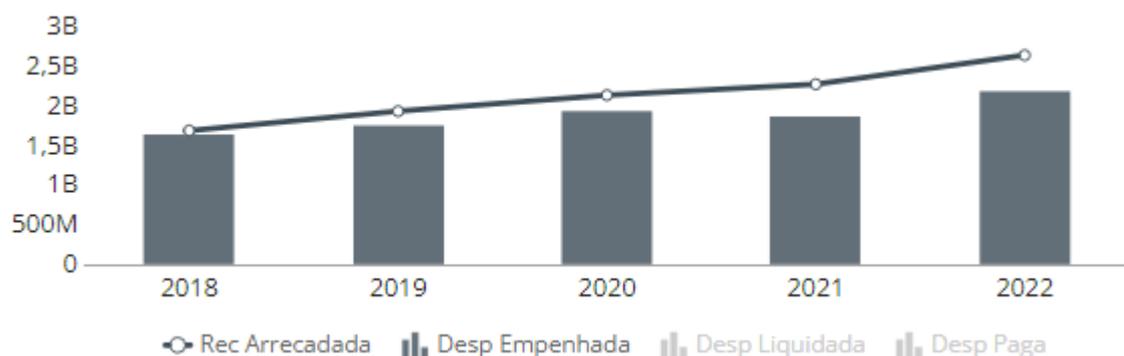


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

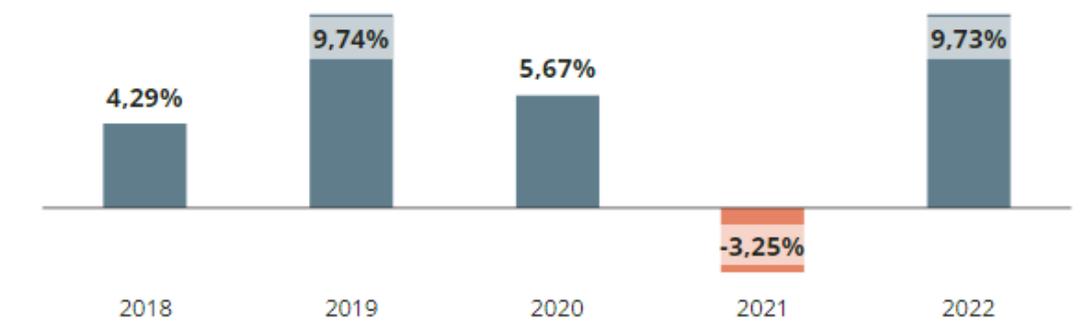


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias (49%) com R\$ 1,3 bilhão, seguida das Transferências do Estado (31%) com R\$ 828,6 milhões e das Transferências da União (16%) com R\$ 412,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ISS (R\$ 637,64 milhões), o ICMS (R\$ 482,48 milhões) e o FPM (R\$ 252,62 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	105,04M	ICMS	482,48M	FPM	252,62M
ITBI	62,77M	IPVA	53,38M	Convênios	0,00
ISS	637,64M	Convênios	4,73M	Petróleo	29,77M
		Petróleo	15,37M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2021). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um considerável aumento em 2022 (11,64%), precedido de uma queda em 2021 (-16,55%) na mesma base de comparação.

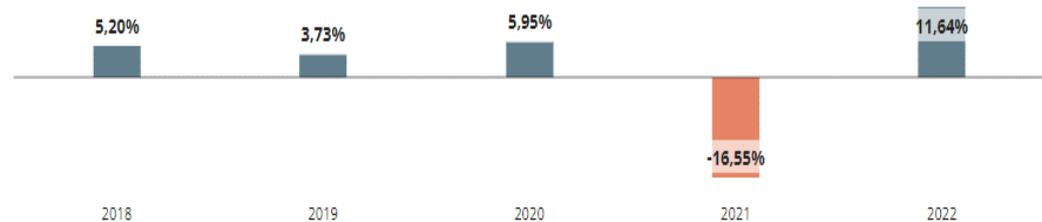


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 2,0 bilhões), 91,9% foi destinado para despesas correntes (R\$ 1,9 bilhão) e 8,2% para despesas de capital (R\$ 165,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 70,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 62,7 milhões).

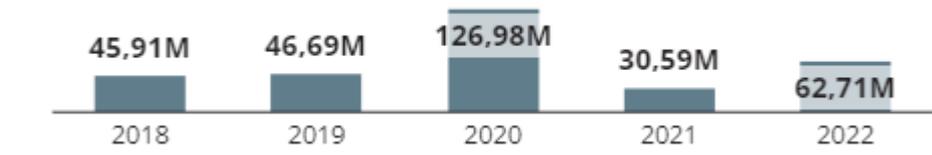


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou, 29% para Educação, 20% para Outras Despesas, 17% para Previdência Social, 16% para Saúde, 11% para Urbanismo e 7% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 441,6 milhões (1º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 399,8 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 390,94 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 242,66 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

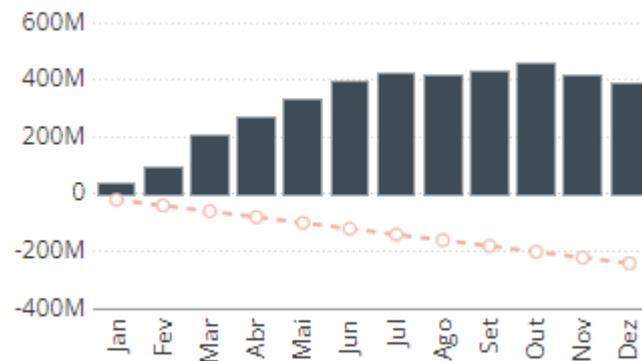


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível ao município de Vitória foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br/tesouro-transparente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(ou Consolidada) do município de Vitória alcançou R\$ 302,5 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 1,4 bilhão, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 1,1 bilhão, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:



Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Vitória possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 5,50 bilhões que, frente a R\$ 521,25 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 4,98 bilhões. Em 2022, o índice de cobertura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0,09 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 5.604 servidores ativos (que vem caindo), 4.812 aposentados (que vem aumentando) e 1.135 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>22</sup> em 2022 (0,94). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>23</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 90,20 milhões que, frente a R\$ 303,94 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 213,75 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 3,36 diminuiu em relação a 2021 (4,05), mas denota ainda que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 2.749 servidores ativos (que aumentou em relação a 2021), 26 aposentados e 20 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável<sup>24</sup> em 2022 (59,76). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>25</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

---

<sup>22</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>23</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

<sup>24</sup> Considera-se confortável o resultado acima de 10.

<sup>25</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



### 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 9801/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 9779/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 9803/2021, estimou a receita em R\$ 2.310.382.430,00 e fixou a despesa em R\$ 2.310.382.430,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$693.114.729,00, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no art. 8º.

## **3.2 Gestão orçamentária**

### **3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

#### **3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 221 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0025	APOIO ADMINISTRATIVO - PMV	920.189.155,84	895.175.190,90	97%
0034	GESTAO PREVIDENCIARIA - IPAMV	350.124.080,00	334.005.604,89	95%
0029	APOIO A ATUACAO LEGISLATIVA	32.543.000,00	30.793.652,29	95%
0015	URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	10.307.420,00	9.746.111,60	95%
0011	PROCON PARA TODOS	8.547.530,00	8.044.732,09	94%
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	150.327.350,94	138.299.438,65	92%
0006	VITORIA DO SUAS	61.851.796,31	54.862.833,59	89%
0032	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	7.481.253,00	6.591.230,40	88%
0012	VITORIA EM ACAO	170.464.248,00	146.131.438,45	86%
0021	VITORIA MAIS CULTURA E PAZ	9.805.055,88	8.391.865,98	86%
0013	MOBILIDADE URBANA INTEGRADA	41.508.790,00	35.141.057,96	85%
0018	VITORIA + VERDE	53.248.854,00	44.612.309,18	84%
0001	EDUCAR PARA VITORIA	273.871.780,28	226.597.072,04	83%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - CDTIV	8.879.153,00	7.266.461,56	82%
0031	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E NOVOS NEGOCIOS	1.029.000,00	832.579,46	81%
0003	VITORIA SAUDE	122.771.024,09	95.220.382,93	78%
0027	TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO MAIS PARTICIPATIVA E CONECTADA AO CIDADAO	20.213.516,00	15.586.278,50	77%
0005	EDIFICACOES SEMUS	67.695.705,00	48.669.718,72	72%
0004	SAUDE DIGITAL, INOVACAO E TECNOLOGIA	7.469.295,00	4.815.713,25	64%
0022	ESPORTE E VITORIA	4.988.117,88	2.977.530,14	60%
0023	GESTAO MODERNA E EFICIENTE	22.523.546,00	13.160.604,89	58%
0035	APOIO ADMINISTRATIVO - IPAMV	9.049.380,00	4.923.576,36	54%

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0026	GESTAO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	10.997.234,00	5.463.897,32	50%
0020	CIDADANIA AMBIENTAL	3.935.453,00	1.707.031,15	43%
0030	CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	2.470.000,00	946.305,55	38%
0017	EDIFICACOES PÚBLICAS MODERNAS E EFICIENTES	10.258.550,00	3.664.752,69	36%
0028	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO, TRANSPARENCIA E INTEGRIDADE	130.738,00	45.000,00	34%
0010	VITORIA DOS DIREITOS HUMANOS	4.469.477,00	1.532.426,50	34%
0014	DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	100.388.351,44	32.772.142,25	33%
0002	CONNECTAVIX: EDUCACAO INOVADORA	11.836.189,00	3.389.300,13	29%
0016	VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	38.197.261,51	10.357.817,68	27%
0008	VITORIA DA SEGURANCA E LIBERDADE	68.526.435,27	13.252.524,31	19%
0007	POTENCIALIZACAO DA SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.032.842,00	864.797,43	9%
0019	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	2.090.005,00	143.163,40	7%
0009	VITORIA DO TRABALHO E DA GERACAO DE RENDA	5.117.723,00	1.313,30	0%
0024	MODERNIZACAO DA GESTAO DE PESSOAS	1.253.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	44.409.968,00	0,00	0%
<b>Total</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>83%</b>

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
9803/2021-LOA	790.691.402,26	0,00	0,00	790.691.402,26
<b>Total</b>	<b>790.691.402,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>790.691.402,26</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 358.619.848,44 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>2.310.382.430,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	790.691.402,26
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	432.071.553,82
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais**

Valores em reais

Anulação de dotação	432.071.553,82
Excesso de arrecadação	81.216.338,38
Superávit financeiro do exercício anterior	277.403.510,06
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>790.691.402,26</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 113, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	23.758.769,00	207.145.929,63	424.284.516,55	400.525.747,55	611.908.884,10	404.762.954,47
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	22.505.825,00	0,00	1.047.132,49	-21.458.692,51	250.858,73	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	28.873.746,49	0,00	37.593.871,57	8.720.125,08	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	3.113.000,00	0,00	709,35	-3.112.290,65	0,00	0,00

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	2.074.398,00	-1.904.044,62	0,00	2.074.398,89	0,89
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	7.836,92	5.655,41	0,00	71.178,64	63.341,72
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	4.889.374,99	-2.050.032,16	0,00	4.918.935,30	29.560,31
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	650.000,00	-178.088,50	0,00	1.520.158,59	870.158,59
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10.299.481,88	-6.487.043,75	0,00	47.192.281,24	36.892.799,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.575.677,00	285.449,74	0,00	3.578.955,25	2.003.278,25
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	19.980,00	4.185,19	0,00	33.825,25	13.845,25
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.340.940,45	-682.759,03	0,00	2.762.209,38	1.421.268,93
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	68.509,00	32.031,19	0,00	346.997,72	278.488,72
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	340.245,02	480.047,84	1.294.347,52	954.102,50	845.321,31	365.273,47
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	492.909,00	2.364.099,96	-1.987.823,33	-2.480.732,33	16.285.061,39	13.920.961,43
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	417.841,39	-299.520,63	0,00	417.980,38	138,99

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 97351-A45CA-594AE



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	16.322.758,00	13.214.625,92	0,00	18.048.635,57	1.725.877,57
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	10.092.743,00	2.971.802,59	0,00	11.784.981,07	1.692.238,07
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	2.131.843,87	0,00	3.146.352,00	1.014.508,13	0,00	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	2.280.000,00	6.105.347,51	0,00	2.900.053,15	620.053,15
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	115.000,00	163.578.652,08	0,00	3.250.596,13	3.135.596,13
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	3.978.000,00	618.470,80	0,00	4.953.699,35	975.699,35
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	13.280.892,00	23.337.851,82	0,00	68.888.929,49	55.608.037,49

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$611.908.884,10 e obteve excesso de arrecadação de R\$424.284.516,55 durante o exercício.

Observa-se que a suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 - recursos ordinários, supre as insuficiências detectadas nas fontes 111- Receita de impostos e de transferência de impostos - educação, 113 - Transferências do FUNDEB – impostos 30% e 510 - Outras transferências de convênios ou repasses da União.

### 3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,65% em relação à receita prevista:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita**

**Valores em reais**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>	<b>% Arrecadação</b>
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória	913.078,00	1.489.231,02	163,10
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	78.480.532,00	80.307.497,15	102,33
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	2.622.636,00	5.740.339,13	218,88
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	166.077,00	548.605,17	330,33
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	10.737.767,00	15.639.993,38	145,65
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	40.000,00	3.662.433,23	9.156,08
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	0,00	25.790,33	0,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	1.963.926,00	3.631.746,12	184,92
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória	0,00	1.249,12	0,00
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	620.000,00	1.111.466,40	179,27
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	15.000,00	226.258,22	1.508,39
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	410,00	3.067,78	748,24
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	369.668,00	638.692,63	172,77
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	25.000,00	1.066,68	4,27
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	200.000,00	0,00	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	894.620,00	258.784,43	28,93
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	8.106.351,00	7.233.958,30	89,24
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	31.869,00	637,04	2,00
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	19.548,00	1.689,50	8,64
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	250.978.496,00	297.040.082,85	118,35
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	2.100.000,00	2.727.648,67	129,89
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	19.605,00	84.314,20	430,06
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	1.687,00	17.856,10	1.058,45
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	834,00	239.974,74	28.773,95
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	823.736,00	576.901,61	70,03
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	20.821,00	259.136,65	1.244,59
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	1.836.359,00	143.908,79	7,84
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	0,00	0,00	0,00
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.732.721.136,00	2.027.615.542,20	117,02
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	144.607,00	134.916,33	93,30
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	255.123,00	730.777,16	286,44
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	0,00	238.725,51	0,00
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	176.610.950,00	155.822.467,66	88,23
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	39.563.380,00	41.455.369,78	104,78

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
I. Total por UG (BALORC)	2.310.383.216,00	2.647.610.127,88	114,60
II. Total Consolidado (BALORC)	2.242.601.136,00	2.571.190.645,97	114,65
III = II - I. Diferença	-67.782.080,00	-76.419.481,91	0,05
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	67.782.080,00	76.419.481,91	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolid.) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	2.044.438.175,00	2.546.375.580,27
Receita de Capital	198.162.961,00	24.815.065,70
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>2.242.601.136,00</b>	<b>2.571.190.645,97</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 82,20% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória	19.220.406,00	15.354.026,97	79,88
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	425.719.000,55	371.566.807,32	87,28
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	9.079.197,00	8.246.298,61	90,83
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	238.291,00	60.000,00	25,18
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	64.299.272,31	57.000.841,30	88,65
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	40.000,00	0,00	0,00
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	308.907,52	251.773,01	81,50
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	4.556.426,00	1.111.872,29	24,40
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	1.705.200,00	364.984,50	21,40
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	720.335,00	405.815,18	56,34
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	639.000,00	282.550,00	44,22

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 97351-A45CA-594AE


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	3.485.022,00	2.692.571,33	77,26
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	26.000,00	0,00	0,00
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	200.000,00	0,00	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	13.433.857,81	11.379.302,23	84,71
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	180.733.709,60	60.924.610,01	33,71
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	20.508.224,55	19.428.857,58	94,74
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	13.407.179,25	12.033.441,32	89,75
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	696.658.329,27	634.456.148,23	91,07
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	50.225.923,08	43.818.592,13	87,24
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	15.792.410,22	9.035.678,89	57,22
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	16.168.582,89	14.724.584,03	91,07
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	25.798.556,33	15.309.420,21	59,34
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	68.654.142,63	54.154.168,88	78,88
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	70.014.597,31	59.398.817,93	84,84
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	51.621.749,41	33.534.240,40	64,96
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	2.114.862,89	1.919.513,94	90,76
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	237.939.454,92	195.666.218,99	82,23
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	186.034.372,78	161.497.589,67	86,81
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	63.047.518,12	51.644.297,05	81,91
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	9.049.380,00	4.923.576,36	54,41
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	347.444.580,00	333.007.998,70	95,84

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 97351-A45CA-594AE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	37.474.790,00	997.606,19	2,66
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória	32.543.000,00	30.793.652,29	94,62
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>82,65</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>2.590.768.573,26</b>	<b>2.129.566.373,63</b>	<b>82,20</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-78.233.705,18</b>	<b>-76.419.481,91</b>	<b>-0,45</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>78.233.705,18</b>	<b>76.419.481,91</b>	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolid.) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	1.672.446.489,00	2.061.211.629,35	1.919.087.481,25	1.789.726.258,47	1.760.854.315,62
De Capital	525.743.893,00	485.146.975,91	210.478.892,38	165.540.168,22	157.984.542,82
Reserva de Contingência	9.614.678,00	9.614.678,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	34.795.290,00	34.795.290,00			
<b>Totais</b>	<b>2.242.600.350,00</b>	<b>2.590.768.573,26</b>	<b>2.129.566.373,63</b>	<b>1.955.266.426,69</b>	<b>1.918.838.858,44</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 441.624.272,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	2.571.190.645,97
Despesa total executada (empenhada)	2.129.566.373,63
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>441.624.272,34</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

### 3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência		Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores	
Despesas Empenhadas	0,00	
Despesas Liquidada	0,00	
Despesas Paga	0,00	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS Valores em reais**

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	2.129.566.373,63
Dotação Atualizada (b)	2.590.768.573,26
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-461.202.199,63</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	2.129.566.373,63
Receitas Realizadas (b)	2.571.190.645,97
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-441.624.272,34</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALORC


**Tabela 17 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	277.403.510,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	277.403.510,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.470.000,00	946.305,55	818.500,29	818.500,29
14	DIREITOS DA CIDADANIA	17.051.397,00	9.778.725,11	5.932.553,25	5.017.653,34
16	HABITAÇÃO	12.836.938,44	8.674.026,70	8.096.493,95	7.908.600,93
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.137.828,64	72.310.261,51	68.639.826,81	65.202.379,23
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.510.253,00	7.423.809,86	4.139.674,24	4.139.674,24
12	EDUCAÇÃO	696.658.329,27	634.456.148,23	594.457.684,01	584.574.792,85
18	GESTÃO AMBIENTAL	74.571.023,31	60.510.690,22	52.929.616,58	51.598.189,67
06	SEGURANÇA PÚBLICA	72.139.164,63	56.846.740,21	51.946.598,41	51.121.585,74
10	SAÚDE	425.719.000,55	371.566.807,32	326.725.478,80	321.043.553,03
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	359.173.460,00	338.929.181,25	338.467.839,12	338.430.962,42
01	LEGISLATIVA	32.543.000,00	30.793.652,29	29.912.375,14	29.912.375,14
15	URBANISMO	408.923.474,61	258.832.312,91	216.133.902,91	209.110.989,47
17	SANEAMENTO	10.231.038,00	2.358.219,31	2.116.095,51	1.835.623,96
04	ADMINISTRAÇÃO	206.526.596,58	164.547.578,77	150.997.350,11	145.248.474,57
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	16.168.582,89	14.724.584,03	13.819.994,17	13.736.318,18
28	ENCARGOS ESPECIAIS	150.327.350,94	138.299.438,65	138.299.400,93	138.180.398,12
13	CULTURA	13.716.086,77	12.285.214,33	9.415.148,26	8.927.766,06
27	DESPORTO E LAZER	13.433.857,81	11.379.302,23	10.828.722,23	10.635.699,52
24	COMUNICAÇÕES	11.879.928,00	11.321.543,76	8.008.653,88	7.814.803,59
11	TRABALHO	1.575.000,00	1.313,30	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Nat. da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	1.176.854.538,36	1.150.915.524,86	1.147.581.762,16	1.147.251.885,58
Juros e Encargos da Dívida	36.491.994,01	33.428.740,25	33.428.740,25	33.428.740,25
Outras Despesas Correntes	926.098.802,16	811.162.698,05	685.135.237,97	656.593.171,70
Investimentos	433.212.386,98	160.861.160,16	115.922.436,00	108.366.810,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	51.934.588,93	49.617.732,22	49.617.732,22	49.617.732,22
Reserva de Contingência	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	6.855.000,00	4.166.833,65	4.116.833,65	4.081.656,95
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	401.000,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	400.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	88.519.034,00	83.583.041,73	80.620.059,87	77.510.215,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	146.546,00	136.541,00	136.541,00	136.541,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.450.037.025,26	2.041.679.957,25	1.870.392.992,17	1.837.110.445,49
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	78.233.705,18	76.419.481,91	76.419.481,91	76.419.481,91
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual”.

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	34.845.378,92	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO PMV	24.000,00	0,00	0,00
530	Federal		URBANISMO - VITORIA EM ACAO	3.447.596,67	969.717,86	793.367,81
530	Federal		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	7.877.951,51	6.079.241,37	5.802.021,85
530	Federal		URBANISMO - URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	2.356.359,35	2.084.661,33	2.000.000,00
530	Federal		URBANISMO - VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	463.545,34	151.366,44	136.677,84
530	Federal		URBANISMO - EDIFICACOES PUBLICAS MODERNAS E EFICIENTES	1.447.779,84	702.192,47	683.874,71
530	Federal		HABITAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	592.101,69	520.726,08	489.413,88
530	Federal		SANEAMENTO - VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	2.358.219,31	2.116.095,51	1.835.623,96
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297.717,51	297.717,51	297.717,51
540	Estadual	17.647.956,59	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO PMV	190.655,10	0,00	0,00
540	Estadual		URBANISMO - VITORIA EM ACAO	9.884.915,97	7.146.206,41	6.846.978,60
540	Estadual		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	1.316.149,54	1.232.930,32	1.210.077,60
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	329.945,41	329.945,41	329.945,41
<b>TOTAL</b>		<b>52.493.335,51</b>		<b>30.586.937,24</b>	<b>21.630.800,71</b>	<b>20.425.699,17</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais**

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.13 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$70.022.214,00, alterada durante o exercício para R\$66.861.703,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$20.739.189,91 em precatórios<sup>26</sup>. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 20.295.298,37.

**Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios** Valores em reais

<b>Classificação Econômica da Despesa</b>	<b>Valor Liquidado</b>
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	1.516.196,75
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	11.561.588,52
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	7.137.005,31
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	80.507,79
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>20.295.298,37</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### 3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

<sup>26</sup> Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>, PMV + IPAMV. Consulta em: 11/07/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 17183, de 29/09/2017, regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

### 3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
		28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29	97,09

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEBITO PARCELADO	11.478.521,25	1.157.459,41	0,00	10.321.061,84
<b>Total</b>			<b>11.478.521,25</b>	<b>1.157.459,41</b>	<b>0,00</b>	<b>10.321.061,84</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### 3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

## 3.3 Gestão financeira

### 3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 20038, de 12/01/2022 (pç. 29) estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.826.079.016,66</b>
Receitas orçamentárias	2.571.190.645,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	2.776.512.651,91
Despesas orçamentárias	2.129.566.373,63
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	2.731.826.158,67
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>2.312.389.782,24</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALFIN

*\*Observa-se divergência de R\$ 157.160,82 entre o totais das colunas “ingressos” e “dispêndios” do balanço financeiro (BALFIN);*

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (*)	4.736.621,29
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	141.203.731,63
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	37.859.981,66
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	3.359.683,40
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	6.904.154,81
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	5.006.231,13
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	210,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	20.012.760,65
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória	16.997,79
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	5.850.569,93
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	26.171,29
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	10.370,73
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	5.531.071,05
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	10.079,16
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	162.918,51


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	18.831.493,49
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	31.819,62
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	42.309,19
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	122.349.356,71
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	2.064.229,47
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	141.690,15
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	134.512,85
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	1.150.933,83
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	974.964,74
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	1.187.058,31
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	802.862,63
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	25.652,13
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.093.958.888,54
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	93.378,90
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	2.950.297,39
077E0700001 - Prefeitura Municipal de Vitória	0,00
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	7.888.255,57
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	521.249.167,99
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	304.797.970,50
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória	2.865.866,81
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>2.312.232.261,85</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>177.018.191,68</b>	<b>8.695.019,13</b>	<b>17.304.159,66</b>	<b>203.017.370,47</b>
Inscrições	166.862.488,75	7.437.458,19	36.427.568,25	<b>210.727.515,19</b>
Incorporação/Encampação	40.861,63	124.303,38	68.264,10	<b>233.429,11</b>
Pagamentos	140.370.079,06	8.304.711,51	16.566.972,20	<b>165.241.762,77</b>
Cancelamentos	27.810.040,21	51.117,28	500.016,36	<b>28.361.173,85</b>
Outras baixas	192.567,48	40.861,63	0,00	<b>233.429,11</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>175.548.855,31</b>	<b>7.860.090,28</b>	<b>36.733.003,45</b>	<b>220.141.949,04</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	2.205.620.437,26	1.757.547.277,51
Passivo Financeiro (b)	230.365.299,54	214.209.052,40
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.975.255.137,72</b>	<b>1.543.338.225,11</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>1.973.657.860,32</b>	<b>1.541.725.848,61</b>
Recursos Ordinários	839.022.835,67	611.908.884,10
Recursos Vinculados	1.241.868.699,01	929.816.964,51
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>2.080.891.534,68</b>	<b>1.541.725.848,61</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>-107.233.674,36</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O *superávit* financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 2.080.891.534,68, R\$ 833.435.377,18 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Observa-se ocorrência de divergência de R\$107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT). Por não macular a integralidade das contas, opina-se apenas por dar **ciência** ao gestor da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### 3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	1.727.903.224,34
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	5,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>86.395.161,21</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>32.543.000,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

#### 3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.



A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### 3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		2.391.979.080,05
Despesa Primária		2.001.034.148,74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Rubrica	Meta LDO	Execução
Resultado Primário	-242.664.724,00	390.944.931,31
Resultado Nominal	-214.582.762,00	514.597.046,90

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,62% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação na MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	890.566.278,02
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	985.527.197,72
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	1.876.093.475,74
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>537.026.822,00</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>28,62</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70%



das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 87,53% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Ed. Básica      Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	261.939.521,80
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	229.281.431,82
<b>% de aplicação</b>	<b>87,53</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>27</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,88% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<sup>27</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.


**Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	890.566.278,02
Receitas provenientes de transferências	958.912.802,34
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	1.849.479.080,36
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>312.256.225,65</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,88</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### 3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$2.423.376.340,47.

#### 3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,21% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	974.508.844,20
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>40,21</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (Documento 63), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 17.777.462,34, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 41,11% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	996.299.513,61
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>41,11</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (proc. TC 03524/2023-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40 de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, inciso II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>28</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -46,53% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	302.468.380,34
Deduções (II)	1.430.117.853,84
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-1.127.649.473,50
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
% da DCL sobre a RCL Ajustada	<b>-46,53</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>2.908.051.608,56</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>2.617.246.447,70</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

<sup>28</sup> CF, art. 166-A, §1º.



De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.7 Operações de crédito

#### 3.4.7.1 Limite global

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,66% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	15.995.587,01
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	387.740.214,48
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	348.966.193,03
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,66</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	169.636.343,83
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### 3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e



dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>533.142.794,90</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>479.828.515,41</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais.



Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

### **3.4.10 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado



“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.11 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

#### **3.5 Renúncia de receitas**

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas



fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 9779/2021 e a LOA – Lei Municipal 9803/2021.



Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, de forma que o planejamento realizado abrangeu todas as hipóteses de benefícios fiscais executados no curso do exercício, conforme declaração do Demonstrativo de Renúncia de Receita (DEMRE).

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo de forma regionalizada o conteúdo planejado no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### **3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que** o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária. Da mesma forma, **a LOA reproduziu o planejamento da LDO**, estabelecendo a mesma previsão e demonstrando a representatividade do montante planejado percentualmente com base na receita corrente.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que o município não apresentou nenhuma inovação legislativa.



Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 31.496.779,55** e cotejando com o volume de **R\$ 35.040.460,85** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada **foi superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

Vale destacar que avaliando o planejamento orçamentário da renúncia de receita e os valores executados de forma individual, constatou-se que o déficit supra está relacionado a concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal 6075/2003 quanto a redução de alíquota do ISSQN. A previsão de renúncia no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de R\$ 6.575.221,62 enquanto o montante não arrecadado totalizou R\$ 8.495.771,13, conforme declarado no DEMRE, situação que aponta para risco fiscal e necessidade de ajustes na elaboração orçamentária, a fim de evitar a dependência do comportamento de outras previsões orçamentárias para evitar o comprometimento da saúde fiscal do município.

Sobre tal situação é importante mencionar que o Relatório Técnico 404/2022 que ensejou a análises da Conta de Governo referente ao exercício 2021 já fez referência a essa não conformidade que gera risco ao equilíbrio fiscal do município, o que fundamentou a ciência proferida no Parecer Prévio 51/2023. Apesar disso, observa-se que o planejamento para manutenção do equilíbrio fiscal não se atentou a tal demanda, ocasionando em novo déficit no exercício 2022, o que demanda maior atenção.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita**

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	1.820.221.773,00	2.272.698.137,42	452.476.364,42
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	696.781.111,00	815.294.427,81	118.513.316,81

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.



Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### **3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de riscos na manutenção do equilíbrio fiscal referente a concessão de benefício fiscal previsto na Lei Municipal 6075/2003.



Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam



repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>29</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 187/2023-4** (peça 74 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

---

<sup>29</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 8.530/2013](#) e regulamentado pelo Decreto Municipal 15.881/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.



No Poder Legislativo, a função de Órgão Central do Sistema de Controle Interno é desempenhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vitória, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 3º da Lei Municipal 8.530/2013<sup>30</sup>.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela regularidade da prestação de contas.

### **3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

---

<sup>30</sup> Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de funções, normas e atividades de controle, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, articulado em cada um deles, por um órgão central e orientado para o cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 1º desta Lei.

[...]

§ 3º No Poder Legislativo, a função de Órgão Central do Sistema de Controle Interno é desempenhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vitória.



### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>31</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

---

<sup>31</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



**medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>32</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>33</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Vitória** obteve o resultado de **75,36%**.

### **3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)**

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

---

<sup>32</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>33</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

### **3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>34</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez

---

<sup>34</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>35</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>36</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2022**.

#### **3.8.4 Considerações finais**

**Do exposto acima**, o município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município.

### **3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos**

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos

<sup>35</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>36</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

#### **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

##### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja



finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	923.924.480,69
Balanço Patrimonial (b)	923.924.480,69
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.2 Procedimentos patrimoniais específicos**

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.



#### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>37</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

<sup>37</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### **4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais**

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP (excluindo intra)</b>
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (*)	4.736.621,29
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória (*)	141.203.731,63
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória (*)	37.859.981,66
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória (*)	3.359.683,40
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória (*)	6.904.154,81
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória (*)	5.006.231,13
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória (*)	210,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória (*)	20.012.760,65
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória (*)	16.997,79
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória (*)	5.850.569,93
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória (*)	26.171,29
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória (*)	10.370,73
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória (*)	5.531.071,05
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória (*)	10.079,16
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória (*)	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória (*)	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória (*)	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória (*)	162.918,51
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória (*)	18.831.493,49
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória (*)	31.819,62
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória (*)	42.309,19
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória (*)	122.349.356,71
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória (*)	2.064.229,47
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória (*)	141.690,15
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória (*)	134.512,85
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória (*)	1.150.933,83
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória (*)	974.964,74
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória (*)	1.187.058,31
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória (*)	802.862,63
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória (*)	25.652,13
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória (*)	1.093.958.888,54
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS (*)	93.378,90
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória (*)	2.950.297,39
077E0700001 - Prefeitura Municipal de Vitória (*)	0,00
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (*)	0,00
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro (*)	359,57
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário (*)	0,00
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória (*)	2.865.866,81
<b>TOTAL</b>	<b>1.478.297.227,36</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nota: O símbolo (\*) refere-se à unidade gestora cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.478.297.227,36	1.478.297.227,36	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município está em consonância com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição<sup>38</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>39</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>40</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em

<sup>38</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.

<sup>39</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>40</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.



função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>41</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>42</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>43</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária	Valores em reais
Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	<b>3.234.147.833,77</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	699.878.575,64
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	272.811.737,85

<sup>41</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>42</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>43</sup> NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>3.661.214.671,56</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>3.661.214.671,56</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.407.915.760,36
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	264.252.605,90
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



#### 4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>44</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>45</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>46</sup> e o MCASP 9ª Edição<sup>47</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

---

<sup>44</sup> PCASP Estendido 2022

<sup>45</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>46</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>47</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizados

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>Inventário (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	255.028.970,56	255.028.970,56	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	1.252.948.369,28	1.252.948.369,28	0,00
<b>Total</b>	<b>1.507.977.339,84</b>	<b>1.507.977.339,84</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	64.170.789,31
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	2.728.544,46

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF



Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	41.079,22
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	14.898.428,41
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	3.235.677,41
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>18.175.185,04</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	18.175.185,04
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	14.898.428,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>3.276.756,63</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.



#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>48</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	826.046.778,92	826.046.778,92
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	826.046.778,92	826.046.778,92
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	521.248.808,42	521.248.808,42
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	3.532.962.485,67	3.532.962.485,67

<sup>48</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	36.971.917,34	36.971.917,34
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	5.047.959,86	5.047.959,86
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	18.554.852,51	18.554.852,51
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.951.138.947,54	2.951.138.947,54
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	2.694.444.469,63	2.694.444.469,63
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	263.794.905,43	263.794.905,43
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	216.182.390,37	216.182.390,37
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	188.611.112,87	188.611.112,87
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.025.856.060,96	2.025.856.060,96
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>11.295.717,46</b>	<b>11.295.717,46</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	11.295.717,46	11.295.717,46
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>78.901.438,81</b>	<b>78.901.438,81</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	554.564.420,06	554.564.420,06
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	266.885.764,53	266.885.764,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	169.957.707,32	169.957.707,32
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	38.819.509,40	38.819.509,40
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Plano de Amortização</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização</b>	<b>214.600.814,23</b>	<b>214.600.814,23</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	214.600.814,23	214.600.814,23
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

## 5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### 5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Vitória até o exercício de 2022.

### **5.1.1 Cenário educacional**

A rede estadual de ensino público do município de Vitória possuía, em 2022, nenhuma escola rural e 103 escolas urbanas.

No tocante às matrículas, havia 41.152 matrículas nas escolas urbanas, e, dando luz à Educação Especial, esse quantitativo era de 2.270 alunos pertencentes a essa modalidade de ensino.<sup>49</sup>

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de Vitória apresentou estabilização desse indicador nos anos observados, porém ficando abaixo das metas estabelecidas nos três últimos períodos, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

---

<sup>49</sup> Dados extraídos do Censo Escolar de 2021 e divulgados pelo INEP. Até a data de fechamento do presente relatório 06/06/2023 os dados do Censo Escolar 2022 ainda não haviam sido disponibilizados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

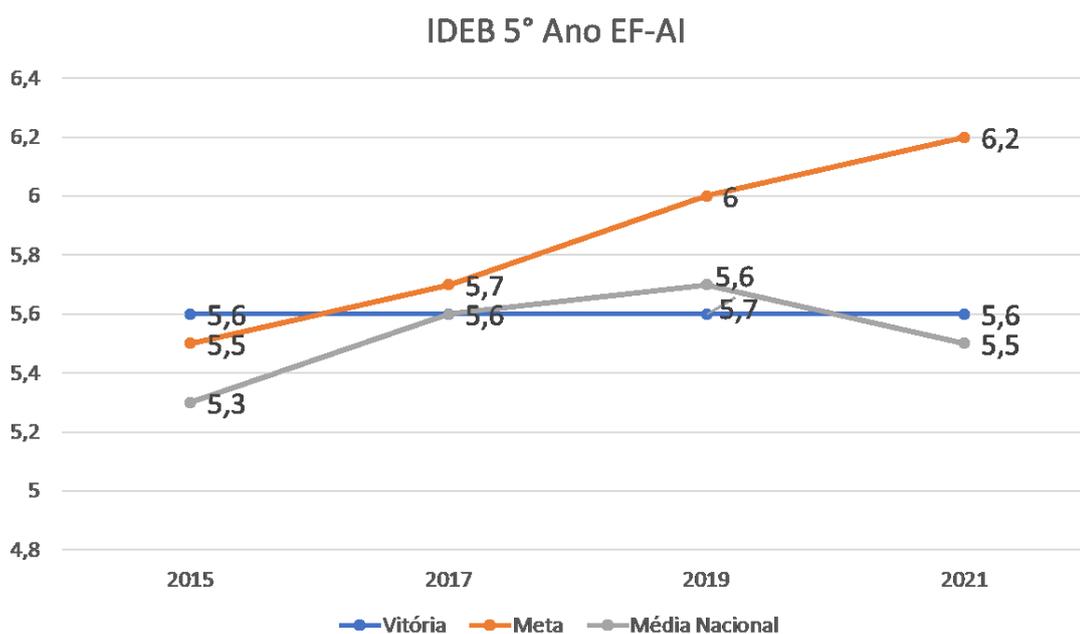


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram comportamento semelhante, ficando em patamar estável, porém abaixo das metas estabelecidas em todos os anos observados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### IDEB 9º Ano EF-AF

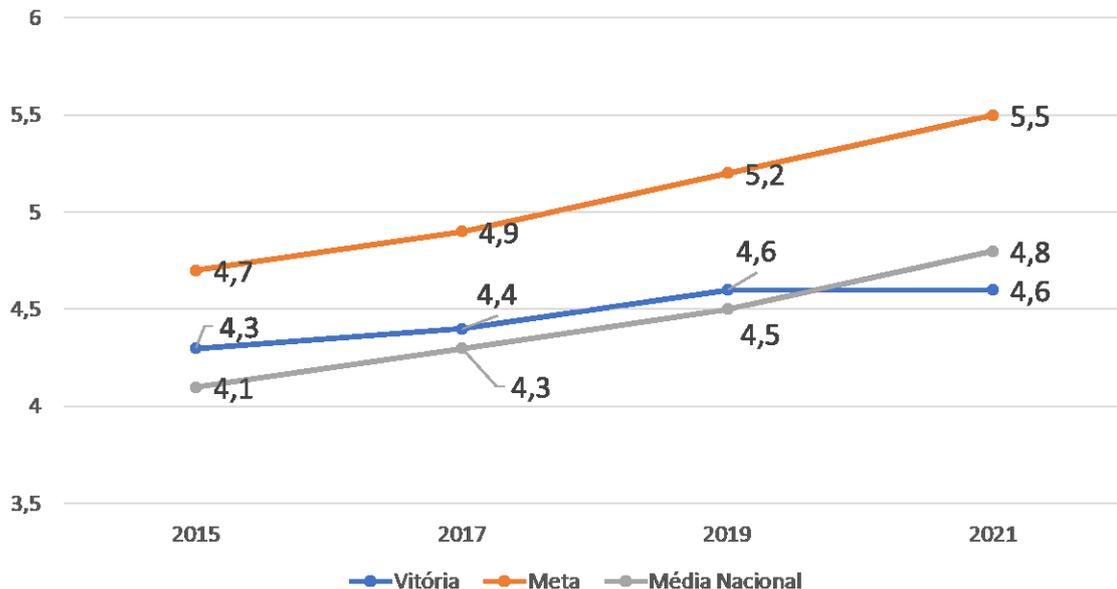


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se



como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Vitória em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou também uma certa estabilidade ao longo dos anos observados, porém ficando abaixo da média nacional no ano de 2019, tanto para português quanto para matemática:

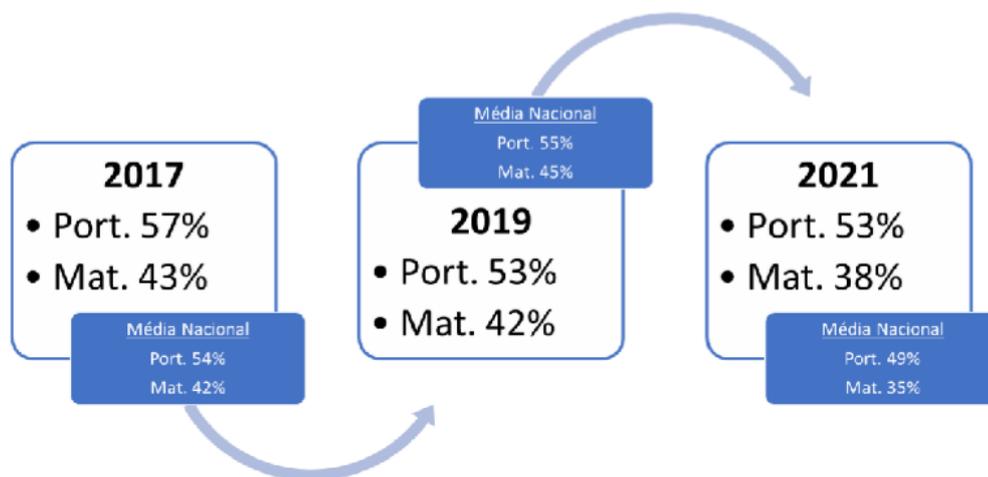


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória semelhante, ou seja, teve pouca oscilação ao longo dos anos observados, porém ficando acima da média nacional em todo o período.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

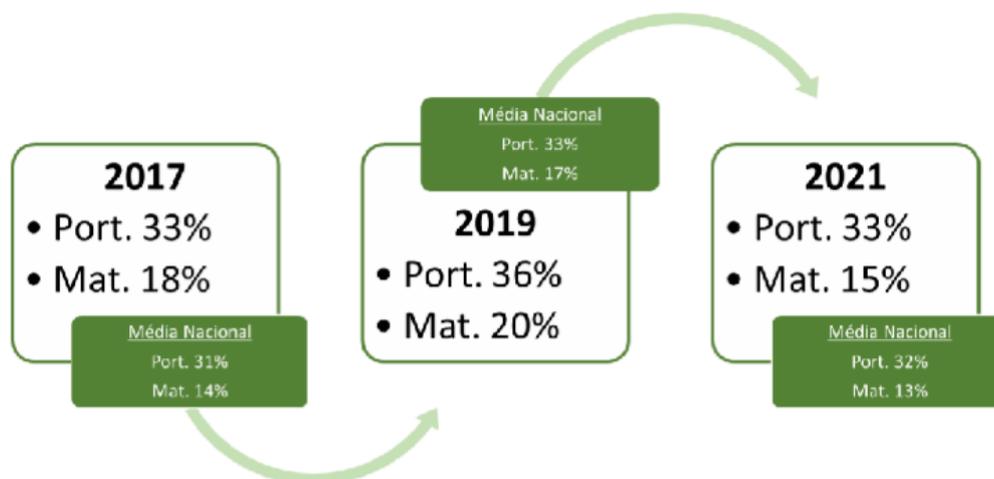


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

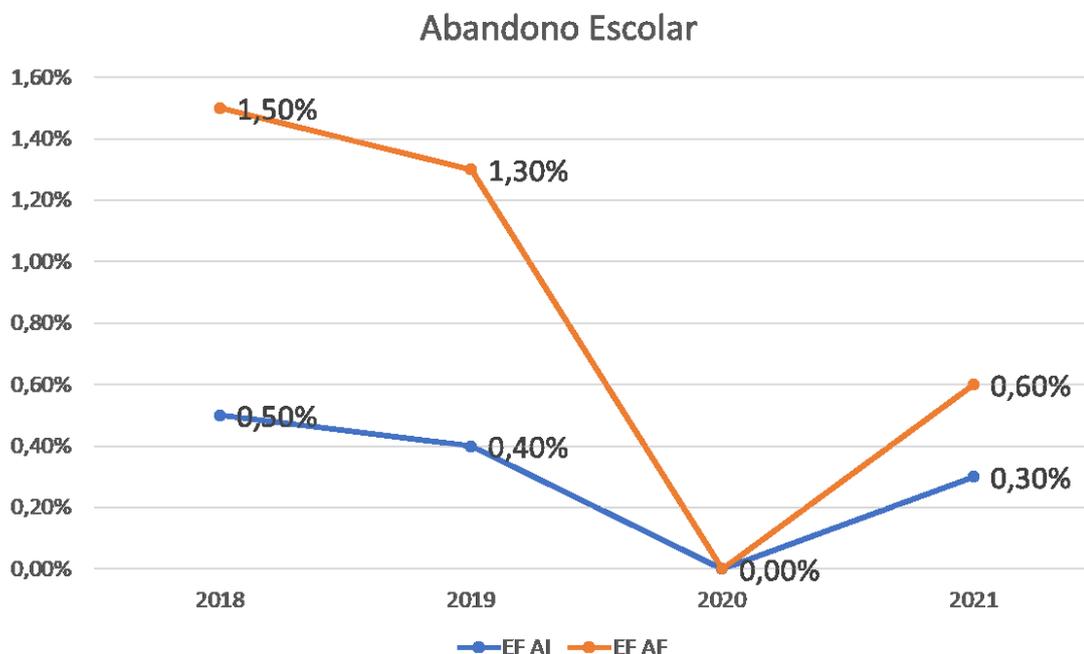


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP



Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram queda até o ano de 2020, com leve aumento no ano de 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em Vitória, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

### 5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

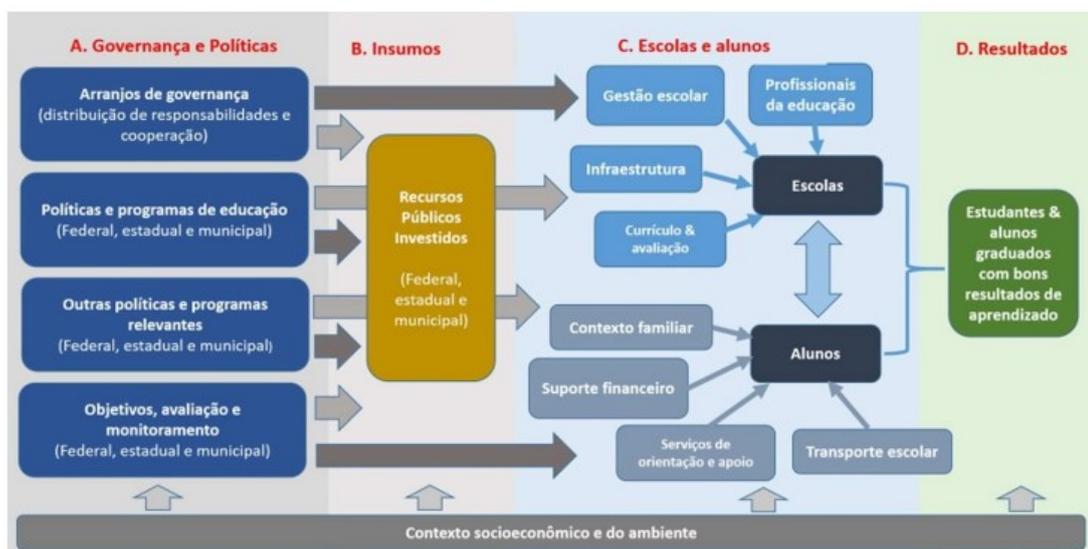


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para



a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek<sup>50</sup>, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, **não há** na referida rede de ensino **informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.**

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Vitória, a **Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas**, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

---

<sup>50</sup> HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (proc. TC 5.960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

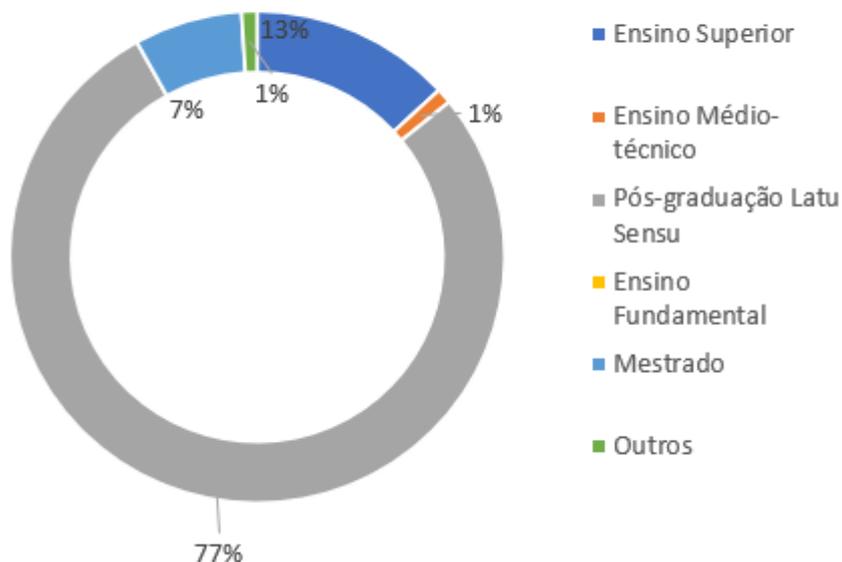
Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu seguida por Ensino Superior e Mestrado, conforme gráfico que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### Grau de Instrução



**Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Vitória**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

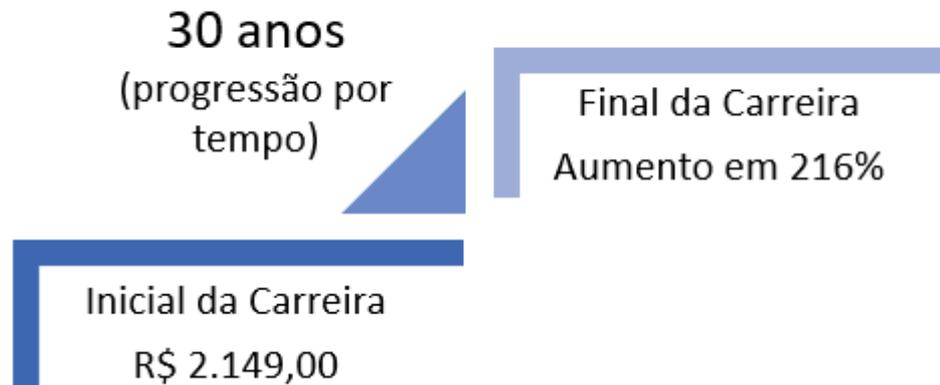


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Tabela de Subsídios do Magistério, conforme a Lei Complementar nº 982, de 27 de outubro de 2021

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 216% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Vitória há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.



Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

### **5.1.3 Considerações finais**

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Vitória destaca-se uma situação de **conformidade parcial** em relação aos indicadores observados, evidenciando que o



Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi a diferença salarial entre o início e o fim da carreira. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a recomendação de adequar o salário inicial dos professores ao piso salarial vigente no país.

## 5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto<sup>51</sup>.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento (item 1.2), tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

---

<sup>51</sup> SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



saúde do Previne Brasil<sup>52</sup> (item 1.3), tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

### 5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>53</sup>, a situação do município de Vitória em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 15/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Vitória	88	34	64

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

<sup>52</sup> Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

<sup>53</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



## 5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>54</sup>, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Vitória<sup>55</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>56,57</sup>.

<sup>54</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>55</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>56</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>57</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

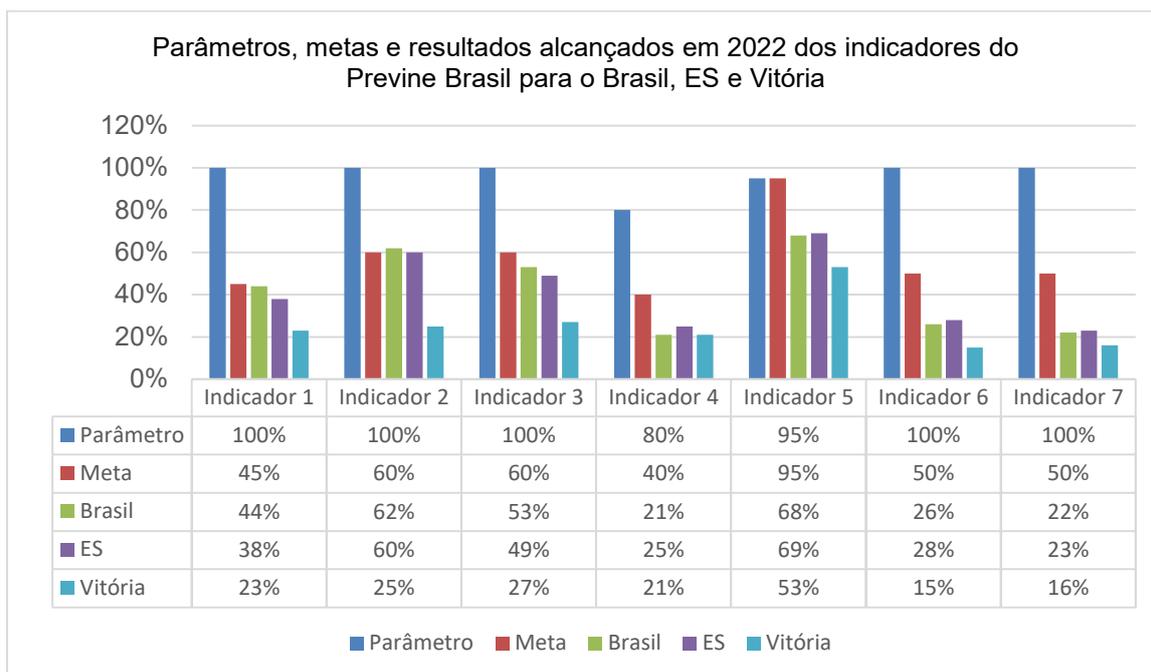


Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Vitória	Alcançado/ Não alcançado 2022 Vitória
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	23%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	25%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	27%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	21%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	53%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	16%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



**Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Vitória.**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado no quadro e gráfico anteriores, o município de Vitória não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo os piores resultados para os indicadores 6 e 7, relativos à hipertensão e diabetes, respectivamente.

### 5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

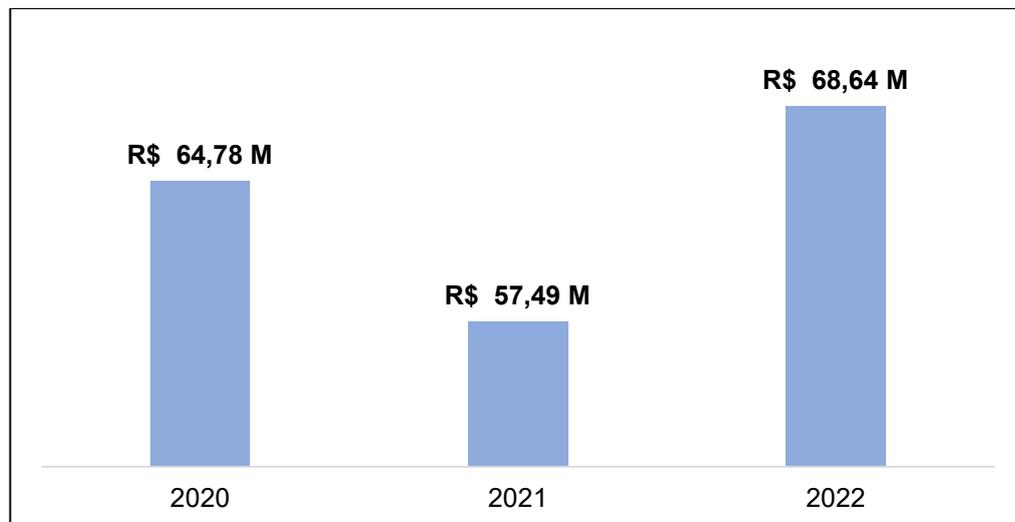


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

<b>População Censo 2022:</b>	322.869 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 212,59
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	36º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	72,25%	49.592.692,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	26,70%	18.329.186,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1,05%	717.947,43
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>68.639.826,81</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*



*capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	80.242	24,9%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	51.036	15,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.620	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada<sup>58</sup>, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”<sup>59</sup>.

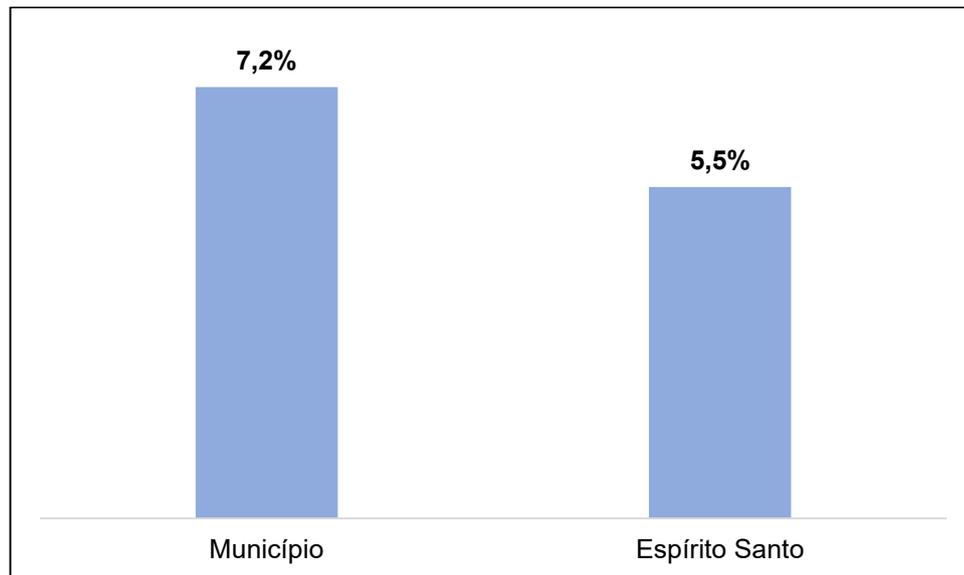


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

<sup>58</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>59</sup> Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



## 6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

### 6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Vitória**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No entanto, no momento da fiscalização, o Município estava em



processo de licitação para contratar empresa para elaboração do PMU, num prazo de 24 meses, prazo que superaria o estabelecido na Lei 12.587/2012, qual seja, 12 de abril de 2022.

Nesse sentido, coube **alerta** para que o município procedesse a efetiva implementação do cronograma face ao descumprimento efetivo ao art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012. Coube ainda **determinação** de envio do cronograma atualizado para o devido acompanhamento pelo TCEES, após o encerramento da contratação em curso durante o período fiscalizado.

## **7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8. OPINIÕES E CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020. Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram aplicados procedimentos patrimoniais específicos nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com limitação do escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vitória.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

### ***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

## **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.



## 9.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Vitória**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vitória.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2022.

### **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Vitória**

#### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 9.2 da instrução técnica.

#### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

Vitória, 21 de agosto de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>60</sup>:

Elevado à categoria de vila em 1545.

Elevado à condição de cidade, por Decreto de 24-02-1823. Confirmada por Carta de Lei de 18-03-1823.

Por Decreto Provincial n.º 5, de 16-12-1837, é criado o distrito de Carapina e anexado ao município de Vitória.

Pela Resolução Provincial n.º 9, de 27-08-1846, é criado o distrito de Queimado e anexado ao município de Vitória.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Vitória, Carapina e Queimado.

Pela Lei Estadual n.º 1.445, de 10-07-1924, foram criados os distritos de Argolas e Jucu e anexados ao município de Vitória.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.102, de 27-04-1931, o município de Vitória adquiriu o distrito de Vila Velha desmembrado do extinto município de Espírito Santo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 7 distritos Vitória, Argolas, Carapina, Espírito Santo, Jucu, Queimado e Vila Velha.

Pelo Decreto Estadual n.º 5.041, de 11-07-1934, of. n.º 3.034, de 25-11-1943, pelo DEE do Espírito Santo dirigido ao Secibge e prot. SG sob o n.º 6.676, são desmembrados do município de Vitória os distritos de Espírito Santo, Argola e Jucu, para constituir o novo município de Espírito Santo. Sob o mesmo decreto foi restabelecido o município de Vila Velha.

Em divisão territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 3 distritos: Vitória, Carapina e Queimado.

---

<sup>60</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o município de Espírito Santo, foi extinto sendo seu território anexado ao município de Vitória com a denominação de Espírito Santo de Vitória. Pelo mesmo decreto é criado o distrito de Goiabeiras e anexado ao município de Vitória. E, ainda é desmembrado do município de Vitória os distritos de Carapina e Queimado sendo anexados ao município de Serra.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Vitória, Argolas, Espírito Santo de Vitória e Goiabeiras.

Por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 26-07-1947, é desmembrado do município de Vitória os distritos de Espírito Santo de Vitória e Argolas, para constituir o novo município de Espírito Santo de Vitória.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Vitória e Goiabeiras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	1.673.493,02

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo**

<b>Apuração de Limites - Poder Legislativo</b>			
	<b>Limite Legal</b>	<b>Valor Apurado</b>	<b>Resultado da Análise</b>
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	86.395.161,22	32.543.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	22.780.100,00	18.581.822,16	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	86.395.161,22	30.793.652,29	Cumprimento ao limite

<b>Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior</b>		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>815.294.427,81</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	815.294.427,81
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>912.608.796,53</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	243.203.845,45
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8.409,37
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	606.915.169,30
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	50.262.726,06
1.7.2.8.01.3.0	IPI	11.995.344,82
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	223.301,53
<b>TOTAL</b>		<b>1.727.903.224,34</b>

<b>Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo</b>	
<i>em Reais</i>	
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>22.124.670,20</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	3.542.848,04
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>18.581.822,16</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

<b>Gastos Totais - Poder Legislativo</b>	
<i>em Reais</i>	
Função Legislativa	30.793.652,29
Outras Funções	0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>30.793.652,29</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>30.793.652,29</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

<b>Dados Adicionais - Poder Legislativo</b>	
População do Município	<b>369534</b>
Percentual do artigo 29A CF/88	<b>5,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Vitória  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>890.566.278,02</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrenal Urbana – IPTU	105.044.562,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	62.766.233,12
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	637.641.168,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	85.114.314,09
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>988.527.197,72</b>
2.1- Cota-Parte FPM	309.231.206,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	283.061.504,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	26.169.701,63
2.2- Cota-Parte ICMS	603.104.919,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	5.973.212,53
2.4- Cota-Parte ITR	35.725,71
2.5- Cota-Parte IPVA	66.737.439,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	444.693,75
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>1.876.093.475,74</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))</b>	<b>191.881.534,43</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))</b>	<b>277.151.869,72</b>

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>261.939.521,80</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.939.521,80
6.1.1- Principal	260.921.857,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.017.663,88
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>69.040.323,49</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>561.939.521,80</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>0,00</b>
10.1- Educação Infantil	93.033.159,51	93.033.159,51	93.033.159,51	0,00
10.2- Ensino Fundamental	136.248.272,31	136.248.272,31	136.248.272,31	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>0,00</b>
11.1- Educação Infantil	1.162.140,00	1.162.140,00	1.162.140,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.181.287,50	1.181.287,50	1.181.287,50	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	30.314.222,48	30.314.222,48	30.314.222,48	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>0,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA 5	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	229.281.431,82	229.281.431,82	229.281.431,82	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.939.081,80	261.939.081,80	261.939.081,80	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 1	VALOR EXIGIDO (b)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (c)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (f)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	183.337.665,26	229.281.431,82	229.281.431,82	87,53	87,53	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 2	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	26.193.922,18	440,00	440,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	24.306.764,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4		
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	136.677.956,83	125.938.122,84	122.704.501,59	10.738.933,99		
25- ENSINO FUNDAMENTAL	170.658.989,42	154.288.426,08	149.909.509,45	16.370.563,34		
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.665.199,07	3.475.713,60	3.249.634,15	1.189.485,47		
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	123,30	123,30	123,30	0,00		
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	35.225.600,58	31.945.254,02	31.573.987,78	3.378.046,58		
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>347.524.969,20</b>	<b>315.647.939,84</b>	<b>307.437.756,27</b>	<b>31.677.029,26</b>		

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
	Despesa Empenhada 6	Despesa Liquidada 6		
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) - L10(b) ou c) - L23.1 (g)	609.264.051,00	577.587.021,64		
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L) 7	69.040.323,49	69.040.323,49		
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) 7	0,00	-		
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 7	0,00	-		
35 (c) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	3.196.905,51	3.196.905,51		
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 - 33 + 34 + 35) ou (31 - (32 + 35))</b>	<b>537.026.822,00</b>	<b>505.349.792,64</b>		

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2,5,6		Despesa Empenhada 6		Despesa Liquidada 6	
	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	469.023.368,94	537.026.822,00	28,62	505.349.792,64	26,94

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	18.120.869,87
38.1- Salário-Educação	13.556.918,06
38.2- PDDE	0,00
38.3- PNAE	4.528.296,38
38.4 - PNATE	0,00
38.5- Outras Transferências do FNDE	5.855,41
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	5.470.643,84
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>23.591.513,71</b>

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)				
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.145.436,13	7.228.771,40	6.388.345,96	3.916.664,73
45- ENSINO FUNDAMENTAL	13.476.083,18	9.121.980,15	8.289.862,96	4.534.103,03
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.402,40	2.402,40	2.402,40	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	568.175,52	517.508,42	517.443,56	50.667,10
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>25.192.097,23</b>	<b>16.870.662,37</b>	<b>15.197.954,78</b>	<b>8.321.434,86</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 30 + 53)	634.456.146,23	594.457.684,01	584.574.792,65	39.898.464,12
54.1- Despesas Correntes	583.296.403,58	553.684.685,27	546.735.759,22	29.610.715,21
54.1.1- Pessoal Ativo	394.529.579,64	392.937.573,64	392.852.392,49	1.592.006,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	28.950.538,86	28.950.538,86	28.668.600,41	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	159.815.265,08	131.796.552,77	122.211.766,32	28.018.712,31
54.2- Despesas de Capital	51.160.744,65	40.772.998,74	37.842.033,63	10.387.745,91
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.349.342,00	2.349.342,00	2.245.742,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	48.811.402,65	38.423.656,74	35.596.291,63	10.387.745,91

FONTE: Sistema Contas. Data da emissão: 27/01/2023, às 16:36. VERSÃO: 4.0

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) = 0 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS (17) = 0 - DÉBITO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação são constantes do RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

7. Valor inscrito em RPPAP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Vitória

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>890.566.278,02</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	105.044.562,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	62.766.233,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	637.641.168,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	85.114.314,09
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>958.912.802,34</b>
Cota-Parte FPM	283.061.504,86
Cota-Parte ITR	35.725,71
Cota-Parte IPVA	66.737.439,40
Cota-Parte ICMS	603.104.919,84
Cota-Parte IPI-Exportação	5.973.212,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>1.849.479.080,36</b>

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>99.050.788,26</b>	<b>9.476.141,61</b>
Despesas Correntes	98.860.578,76	4.922.348,32
Despesas de Capital	190.209,50	4.553.793,29
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>72.193.635,44</b>	<b>6.269.249,96</b>
Despesas Correntes	72.157.386,46	5.760.993,63
Despesas de Capital	36.248,98	508.256,33
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>13.003.987,63</b>	<b>2.304.564,09</b>
Despesas Correntes	13.003.987,63	2.304.564,09
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>6.057.847,89</b>	<b>3.911,83</b>
Despesas Correntes	6.057.847,89	3.911,83
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>14.363.134,24</b>	<b>835.026,93</b>
Despesas Correntes	14.262.224,00	833.860,87
Despesas de Capital	100.910,24	1.166,06
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>73.616.885,82</b>	<b>15.081.051,95</b>
Despesas Correntes	66.135.420,34	11.719.398,39
Despesas de Capital	7.481.465,48	3.361.653,56
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>278.286.279,28</b>	<b>33.969.946,37</b>

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>278.286.279,28</b>	<b>33.969.946,37</b>
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>312.256.225,65</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	277.421.862,05	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	34.834.363,60	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (I)</b>	16,88	

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 97351-A45CA-594AE


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>73.547.788,41</b>
Proveniente da União	72.471.327,91
Proveniente dos Estados	1.076.460,50
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	4.631.755,99
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>78.179.544,40</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>18.741.796,07</b>	<b>1.589.263,88</b>
Despesas Correntes	18.636.896,07	1.426.772,00
Despesas de Capital	104.900,00	162.491,88
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>13.131.207,54</b>	<b>5.215.168,72</b>
Despesas Correntes	13.131.207,54	5.215.168,72
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>1.309.965,69</b>	<b>1.459.632,07</b>
Despesas Correntes	1.309.965,69	1.459.632,07
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>4.345.419,10</b>	<b>530.974,37</b>
Despesas Correntes	4.345.419,10	519.882,92
Despesas de Capital	0,00	11.091,45
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>10.910.811,12</b>	<b>2.076.343,11</b>
Despesas Correntes	10.910.811,12	2.076.343,11
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>48.439.199,52</b>	<b>10.871.382,15</b>

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	117.792.584,33	11.065.405,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	85.324.842,98	11.484.418,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	14.313.953,32	3.764.196,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	6.057.847,89	3.911,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	18.708.553,34	1.366.001,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	84.527.696,94	17.157.395,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>326.725.478,80</b>	<b>44.841.328,52</b>
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	48.439.199,52	10.852.991,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>312.274.616,10</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 27/01/2023 e hora de emissão 10:35. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 27/01/2023 e hora de emissão 10:35

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 97351-A45CA-594AE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

EST. 1996
RELATÓRIO PREPARADO EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEMRENTADA E DESPESAS COM O JUS

Table with columns for months (JANEIRO to DEZEMBRO) and summary rows for 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA' and 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA NO ÚLTIMO 12 MESES'. Includes sub-rows for 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA' and 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA NO ÚLTIMO 12 MESES'.



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VITÓRIA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.110.533.696,29</b>	<b>3.333.762,70</b>
Pessoal Ativo	785.183.910,92	3.333.762,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	325.349.785,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>139.335.744,48</b>	<b>22.870,31</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	118.198,28	9.915,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.166.865,65	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	304.105,66	12.955,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	129.746.574,89	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>971.197.951,81</b>	<b>3.310.892,39</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.424.651.876,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.275.536,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	2.423.376.340,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	974.508.844,20	40,21
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.308.623.223,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.243.192.062,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.177.760.901,47	48,60

Fonte: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>0,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VI TÓRIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.137.066.844,57</b>	<b>3.333.762,70</b>
Pessoal Ativo	807.308.581,12	3.333.762,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.758.263,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>144.078.223,35</b>	<b>22.870,31</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	413.263,77	9.915,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.166.865,65	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	344.040,96	12.955,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.154.052,97	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>992.988.621,22</b>	<b>3.310.892,39</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.424.651.876,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.275.536,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	2.423.376.340,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	996.299.513,61	41,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.454.025.804,28	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.381.324.514,07	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.308.623.223,85	54,00

FORNTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>0,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FORNTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

2022  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – Executivo**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 de 07/22

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Do Exercício (e)						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e)	(h)	(i) = (g) - (h)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>924.701.060,23</b>	<b>182.498,58</b>	<b>14.892.765,49</b>	<b>1.610.258,65</b>	<b>5.316.204,70</b>	<b>0,00</b>	<b>902.699.332,81</b>	<b>66.049.791,82</b>	<b>0,00</b>	<b>836.649.541,19</b>	
001- RECURSOS ORDINÁRIOS	924.345.305,23	182.498,58	14.892.765,49	1.610.258,65	5.316.204,70	0,00	902.343.677,81	66.049.791,82	0,00	836.293.786,19	
090- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7180000- AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	355.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.755,00	0,00	0,00	355.755,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>560.730.300,32</b>	<b>122.936,62</b>	<b>21.534.802,76</b>	<b>7.498.740,70</b>	<b>6.269.181,37</b>	<b>0,00</b>	<b>515.304.639,57</b>	<b>107.368.878,17</b>	<b>0,00</b>	<b>407.935.761,40</b>	
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>122.012.114,66</b>	<b>100.575,78</b>	<b>9.796.833,44</b>	<b>1.831.240,14</b>	<b>574.449,37</b>	<b>0,00</b>	<b>109.709.012,93</b>	<b>34.401.678,49</b>	<b>0,00</b>	<b>75.307.336,44</b>	
7180025- AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	56.598.933,29	100.575,78	8.210.183,57	1.771.458,97	574.449,37	0,00	45.942.262,87	31.677.029,36	0,00	14.265.233,21	
150- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	30.228.268,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.228.268,40	0,00	0,00	30.228.268,40	
113- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
112- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
151- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
152- TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	28.274.396,24	0,00	1.383.159,51	59.781,17	0,00	0,00	26.831.455,92	2.080.834,31	0,00	24.750.621,25	
121- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
122- TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.918,00	0,00	203.480,36	0,00	0,00	0,00	1.715.312,78	643.812,82	0,00	1.071.499,96	
123- TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAET)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
124- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	68.966,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.966,95	0,00	0,00	68.966,95	
148- ROYALTIÉS DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	4.922.746,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.922.746,67	0,00	0,00	4.922.746,67	
130- OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>140.328.995,78</b>	<b>11.683,80</b>	<b>5.681.925,77</b>	<b>4.455.343,34</b>	<b>477.159,19</b>	<b>0,00</b>	<b>129.702.783,66</b>	<b>44.841.328,82</b>	<b>0,00</b>	<b>84.861.455,14</b>	
211- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	46.454.775,48	11.683,80	3.256.931,47	3.270.358,84	421.533,82	0,00	35.452.814,29	33.950.960,37	0,00	5.522.869,42	
240- ROYALTIÉS DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.978.847,85	0,00	147.400,00	0,00	0,00	0,00	1.831.447,85	421.844,48	0,00	1.409.603,19	
260- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	9.253.183,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.253.183,52	0,00	0,00	9.253.183,52	
214- TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	77.950.544,29	0,00	2.276.136,86	1.184.984,48	55.128,89	0,00	73.534.293,56	10.268.655,36	0,00	63.265.638,20	
215- TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	3.985.268,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.985.268,28	162.491,88	0,00	3.822.776,40	
604- TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL, DESTINADAS AO VINCENÍMTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.568.263,10	0,00	0,00	0,00	497,68	0,00	1.567.765,42	0,00	0,00	1.567.765,42	
220- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
230- OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	38.010,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.010,44	18.390,45	0,00	19.619,99	
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>359,57</b>	<b>0,00</b>	<b>36.876,70</b>	<b>0,00</b>	<b>1.798,05</b>	<b>0,00</b>	<b>(-38.318,18)</b>	<b>461.342,13</b>	<b>0,00</b>	<b>(-499.657,31)</b>	
410- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
420- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	359,57	0,00	36.176,70	0,00	0,00	0,00	(-84.817,13)	50.000,00	0,00	(-34.817,13)	
430- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.700,00	0,00	1.798,05	0,00	(-3.498,05)	411.342,13	0,00	(-414.840,18)	
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>7.128.811,80</b>	<b>0,00</b>	<b>606.721,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.522.090,65</b>	<b>879.793,94</b>	<b>0,00</b>	<b>5.642.296,71</b>	
311- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.857.944,44	0,00	396.399,17	0,00	0,00	0,00	4.561.285,27	621.717,50	0,00	3.939.567,71	
312- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	375.394,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.394,38	14.080,74	0,00	361.313,64	
390- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.795.772,98	0,00	210.361,98	0,00	0,00	0,00	1.585.411,00	243.995,64	0,00	1.341.415,36	
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>281.260.118,53</b>	<b>10.674,04</b>	<b>5.412.448,70</b>	<b>1.212.156,52</b>	<b>8.215.774,76</b>	<b>0,00</b>	<b>269.409.067,51</b>	<b>26.734.737,09</b>	<b>0,00</b>	<b>242.674.330,42</b>	
510- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	18.852.394,10	0,00	190.576,73	397.789,29	0,00	0,00	18.423.031,12	2.368.038,12	0,00	16.054.992,70	
520- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	215.052,10	0,00	46.888,73	0,00	0,00	0,00	168.163,37	639,59	0,00	167.523,78	
610- CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	1.909.776,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.776,32	0,00	0,00	1.909.776,32	
620- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	11.451.114,61	0,00	35.915,57	231.804,49	0,00	0,00	11.183.394,55	2.113.896,38	0,00	9.069.598,17	
630- RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	8.182.425,32	0,00	0,00	358,87	0,00	0,00	8.182.076,45	0,00	0,00	8.182.076,45	
530- TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIÉS DO PETRÓLEO	42.547.954,69	0,00	883.021,01	506.174,38	13.655,52	0,00	41.145.103,78	5.943.552,95	0,00	35.201.551,13	
540- TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIÉS DO PETRÓLEO	22.458.807,51	0,00	322.080,53	56.495,47	0,00	0,00	22.080.231,51	3.012.583,88	0,00	19.067.647,63	
550- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
560- TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	1.178.000,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.285,53	0,00	0,00	1.178.285,53	
708- TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	58.855.528,85	0,00	151.496,83	0,00	0,00	0,00	58.704.032,02	2.003.211,82	0,00	56.700.820,40	
709- TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711- DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARAÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
715- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
761- RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
930- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	12.408.209,91	0,00	2.842.247,91	0,00	0,00	0,00	9.785.962,24	4.063.517,47	0,00	5.722.444,21	
930- RECURSOS DE ALENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	5.702.218,60	0,00	206.040,00	0,00	0,00	0,00	5.496.178,60	915.285,98	0,00	4.580.892,62	
940- OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950- OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
961- RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LÍDES DAS OJAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
962- RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LÍDES DAS OJAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990- OUTROS RECURSOS VINCULADOS	96.064.952,39										



## APÊNDICE J – Regra de ouro

### VITÓRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	180.758.638,00	15.995.587,01	164.763.050,99
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>180.758.638,00</b>	<b>15.995.587,01</b>	<b>164.763.050,99</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	485.146.975,91	210.478.892,38	274.668.083,53
Investimentos	433.212.386,98	160.861.160,16	272.351.226,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	51.934.588,93	49.617.732,22	2.316.856,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por <sup>3</sup> Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>485.146.975,91</b>	<b>210.478.892,38</b>	<b>274.668.083,53</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>304.388.337,91</b>	<b>194.483.305,37</b>	<b>109.905.032,54</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").<sup>3</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 27/01/2023 e hora de emissão 15:35. VERSÃO: 1.0



## APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

**VITÓRIA**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>			<b>SALDO (c) = (a-b)</b>	
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>349.999,00</b>		<b>968.469,80</b>			<b>-618.470,80</b>	
Receita de Alienação de Bens Móveis	349.999,00		351.616,00			-1.617,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		5.800,00			-5.800,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		611.053,80			-611.053,80	
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS (f)</b>	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO (h) = (d-e)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>4.327.999,00</b>	<b>1.346.830,53</b>	<b>431.544,55</b>	<b>225.504,55</b>	<b>915.285,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.981.168,47</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.327.999,00</b>	<b>1.346.830,53</b>	<b>431.544,55</b>	<b>225.504,55</b>	<b>915.285,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.981.168,47</b>
Investimentos	4.327.999,00	1.346.830,53	431.544,55	225.504,55	915.285,98	0,00	2.981.168,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>12/2021 (i)</b>	<b>12/2022 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))</b>			<b>SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)</b>		
VALOR (III)	1.291.716,11	742.965,25			2.034.681,36		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Vitória. Emissão: 27/01/2023, às 15:36. VERSÃO: 1.0

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



## APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



## APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 97351-A45CA-594AE



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D4C84-377D7-8445B



3ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 03770/2023-1

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**Exercício:** 2022

**Criação:** 24/08/2023 17:58

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [77 - Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93<sup>[1]</sup>, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12<sup>[2]</sup>, este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

[1] Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. Autenticar documento em /autenticidade

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



## Voto do Relator 03571/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Exercício:** 2022

**Criação:** 28/08/2023 18:15

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

## O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

### I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Vitória**, sob a responsabilidade do senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o Relatório Técnico 00187/2023-4 (peça 74), opinando pelo seguinte:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

### 8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Vitória**, referente à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos do **Município de Vitória**, do exercício de **2022**, assim como de exercícios anteriores; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **opina-se** pela **emissão de parecer prévio** com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas sob responsabilidade do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de **2022**; nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00240/2023-1** (peça 76), opinando pelo seguinte:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77), **opinando** nos mesmos moldes do relatório supracitado, conforme se replica:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03770/2023-1** (peça 77) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de **manifestar-se oralmente** por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00240/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

### CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **28/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 9803/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 2.310.382.430,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 693.114.729,00**, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no artigo 8º.

- Considerando que a autorização contida na LOA para **abertura de créditos adicionais suplementares** foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**constata-se o cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 2.242.601.136,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 328.589.509,97**, correspondente a **114,65%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 2.129.566.373,63), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 441.624.272,34**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 2.129.566.373,63) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 2.590.768.573,26), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 461.202.199,63**.

- Restou verificado, a partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).

- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas **vedadas**, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 486.310.765,58 passando de R\$ 1.826.079.016,66 no início do exercício para R\$ 2.312.389.782,24 no final do mesmo.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 2.205.620.437,26 – Passivo Financeiro R\$ 230.365.299,54), da ordem de **R\$ 1.975.255.137,72**, superior ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 1.543.338.225,11.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.
- O Balanço Patrimonial evidencia um **resultado patrimonial** acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 923.924.480,69**.

**PRECATÓRIOS**

**Não há irregularidade** digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29	97,09	97,09

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60	96,66

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que **os valores empenhados, liquidados e pagos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que **os valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Restou verificado que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de **parcelamentos previdenciários** com o Regime Geral de Previdência Social.

### TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 32.543.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 86.395.161,21**).

### RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 2.423.376.340,47**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) para verificar a autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 974.508.844,20**, resultando, desta forma, numa aplicação **40,21%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 996.299.513,61**, ou seja, **41,11%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**A Dívida Consolidada de R\$ -1.127.649.473,50 não extrapolou o limite** de 120% da **Receita Corrente Líquida**.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as garantias concedidas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as contragarantias** recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) para verificar a autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) **estão cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

### REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

### CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

### PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município **evidencia** a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

### LIMITES CONSTITUCIONAIS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP: 29050-913

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 312.256.225,65**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **16,88%**, de uma base de cálculo de R\$ 1.849.479.080,36, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 229.281.431,82** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **87,53%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 261.939.521,80), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 537.026.822,00**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,62%** da base de cálculo de R\$ **1.876.093.475,74**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

### RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) **não representa adequadamente** a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a **divergência apontada** (3.276.756,63) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) em 7 autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela **regularidade** da prestação de contas.

### **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

### **PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**III.1 Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) em 7 autentificidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 74A0B-F628B-13443



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Complementar 621/2012;

**III.2 Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**III.3 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**III.4 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III.5 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

**III.6 Dar ciência** aos interessados;

**III.7 Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 74A0B-F628B-13443



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: AFF35-A7532-6F4BC



## Voto Vista 00101/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Exercício:** 2022

**Criação:** 18/09/2023 14:24

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – EXERCÍCIO DE 2022  
– CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA -  
ENCAMINHAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### 1. DO RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da **Prefeitura Municipal de Vitória, no exercício de 2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Lorenzo Silva de Pazolini**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: AFF35-A7532-6F4BC

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
18/09/2023 15:51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Considerando o princípio da economia processual, deixo de pormenorizar nesse relatório os eventos processuais, considerando que o Relator, o Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, assim já o fez em seu Voto 03571/2023-1 (evento 83).

Na 45ª Sessão Ordinária do Plenário, ocorrida em 14 de setembro do corrente ano, o Conselheiro Relator posicionou-se no r. Voto, e na mesma sessão solicitei vista dos autos para melhor conhecer das questões debatidas.

Passo então a me manifestar.

## VOTO VISTA

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Área Técnica, por meio da Instrução Técnica Conclusiva nº 02870/2023-1 (evento 77) e do Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 03770/2023-1 (evento 81), o eminente Conselheiro Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, por meio do Voto 03571/2023-1 (evento 83), posicionou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AFB35-A7532-6F4BC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

### PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**III.1 Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

**III.2 Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**III.3 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**III.4 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III.5 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

**III.6 Dar ciência** aos interessados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AFB35-A7532-6F4BC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

**III.7 Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

Assim, em razão do pedido de vista formulado, apresento as considerações a seguir.

Pois bem,

A seção 5 da Instrução Técnica Conclusiva trata do Resultado da Atuação Governamental, sendo que a subseção 5.2 relata situação específica quanto a Política Pública de Saúde, onde é possível observar que detalhando um pouco mais a subseção 5.2.1 aborda a situação dos instrumentos de planejamento em saúde:

[...]

**5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde**

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>1</sup>, a situação do município de Vitória em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 15/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

<sup>1</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Vitória	88	34	64

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

Conforme se pode observar, em relação ao tópico acima, a área técnica concluiu que das 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

Porém, apesar de tal conclusão, em análise aos dados da Tabela 55 constato que ocorreu inconsistência em relação aos dados ali registrados, deixando em dúvida quanto ao resultado do atingimento de metas. Nota-se que o somatório das metas atingidas (34) e metas não atingidas (64) resulta em valor divergente (98) daquele apresentado no total de metas da Tabela 55 (88).

Assim, diante dessa constatação, muito embora a análise realizada pelo corpo técnico no presente tópico (5.2.1) não tenha apresentado indicativo de irregularidade, entendo como necessário o retorno dos autos à área técnica para as adequações necessárias a fim de melhor evidenciar os resultados e conclusões quanto as metas atingidas e não atingidas em relação ao Plano Municipal de Saúde.

### 3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

**DECISÃO:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas, em:

- 1. CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, encaminhando-se os autos à Área Técnica, no sentido de promova as adequações necessárias em relação aos dados apresentados na Tabela 55, a fim de melhor evidenciar os resultados e conclusões quanto as metas atingidas e não atingidas em relação ao Plano Municipal de Saúde, restituindo-se, após, os autos ao Relator.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: AFF35-A7532-6F4BC



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: AF907-1C042-D743F



3ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 04922/2023-9

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**Exercício:** 2022

**Criação:** 24/10/2023 15:26

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, considerando que a divergência identificada pelo ilustre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, por meio do [084 - Voto Vista 00101/2023-8](#), restou elucidada como **erro material** pelo corpo técnico desta Corte de Contas na [090 - Manifestação Técnica 03644/2023-5](#), sem reflexos na proposta de encaminhamento formulada pelo NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo, **reitera** este *Parquet* de Contas os termos do [081 - Parecer do Ministério Público de Contas 03770/2023-1](#), que **anuiu** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [077 - Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1](#), cuja conclusão reproduz-se uma vez mais a seguir:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93<sup>[1]</sup>, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12<sup>[2]</sup>, este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

Autenticar documento em [/autenticidade](#)  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: AF907-1C042-D743F

Assinado por  
HERON CARLOS GOMES  
DE OLIVEIRA  
24/10/2023 15:26

---

[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:  
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## Voto do Relator 05044/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Exercício:** 2022

**Criação:** 22/11/2023 14:51

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) para verificar a autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
23/11/2023 12:10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

**1. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Vitória**, sob a responsabilidade do senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o Relatório Técnico 00187/2023-4 (peça 74), opinando pelo seguinte:

**8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Vitória**, referente à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos do **Município de Vitória**, do exercício de **2022**, assim como de exercícios anteriores; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **opina-se** pela **emissão de parecer prévio** com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas sob responsabilidade do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de **2022**; nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00240/2023-1** (peça 76), opinando pelo seguinte:

**9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77), **opinando** nos mesmos moldes do relatório supracitado, conforme se replica:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03770/2023-1** (peça 77) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de **manifestar-se oralmente** por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

Nos termos do **Voto Vista 00101/2023-8** (peça 84), o julgamento foi convertido em diligência, conforme **Decisão 02720/2023-1** (peça 86), vencido o **voto do relator 03571/2023-1** (peça 83).

Em atenção à decisão supracitada, o **NSAÚDE** – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde, nos termos da **Manifestação Técnica 03644/2023-5** (peça 90), **opina** nos seguintes termos:

Em atendimento a **Decisão TC-2720/2023-1** (peça 86), que converteu o **julgamento em diligência** baixando os autos para a realização de adequações em relação aos dados apresentados na Tabela 55 inserida no Relatório Técnico 240/2023-1 (peça 76) e na Instrução Técnica Conclusiva 2.870/2023-1 (peça 77), **informamos os dados corretos** relativos às metas atingidas e não atingidas do Plano Municipal de Saúde do Município de Vitória, a saber:

- Total de metas: 88
- Metas atingidas: 35
- Metas não atingidas: 53

O Ministério Público de Contas, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, considerando que a divergência identificada pelo ilustre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, por meio do **084 - Voto Vista 00101/2023-8**, restou elucidada como **erro material** pelo corpo técnico desta Corte de Contas na **090 - Manifestação Técnica 03644/2023-5**, sem reflexos na proposta de encaminhamento formulada pelo NCCONTAS - Núcleo de CE



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Consolidação de Contas de Governo, reitera os termos do **081 - Parecer do Ministério Público de Contas 03770/2023-1**, que **aniu** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **077 - Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1**, cuja conclusão reproduz uma vez mais a seguir:

### **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12[2], reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00240/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

### **CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A presente prestação de contas foi entregue em **28/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 9803/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 2.310.382.430,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 693.114.729,00**, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no artigo 8º.

- Considerando que a autorização contida na LOA para **abertura de créditos adicionais suplementares** foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26, **constata-se o cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 2.242.601.136,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 328.589.509,97**, correspondente a **114,65%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 2.129.566.373,63), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 441.624.272,34**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 2.129.566.373,63) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 2.590.768.573,26), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 461.202.199,63**.

- Restou verificado, a partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).

- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências de despesas vedadas**, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) para verificar a autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 486.310.765,58 passando de R\$ 1.826.079.016,66 no início do exercício para R\$ 2.312.389.782,24 no final do mesmo.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 2.205.620.437,26 – Passivo Financeiro R\$ 230.365.299,54), da ordem de **R\$ 1.975.255.137,72, superior** ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 1.543.338.225,11.
- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.
- O Balanço Patrimonial evidencia um **resultado patrimonial** acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 923.924.480,69**.

**PRECATÓRIOS**

**Não há irregularidade** digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29	97,09	97,09

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60	96,66

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que **os valores empenhados, liquidados e pagos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que **os valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

**PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

Restou verificado que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de **parcelamentos previdenciários** com o Regime Geral de Previdência Social.

**TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 32.543.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 86.395.161,21**).

**RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## **LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 2.423.376.340,47**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 974.508.844,20**, resultando, desta forma, numa aplicação **40,21%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 996.299.513,61**, ou seja, **41,11%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite prudencial de **57%** e do limite legal de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**A Dívida Consolidada de R\$ -1.127.649.473,50 não extrapolou o limite** de 120% da **Receita Corrente Líquida**.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as garantias concedidas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) para verificar a autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

De acordo com o apurado, restou verificado que **as contragarantias** recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) **estão cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

### REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

### CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

### PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município **evidencia** a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

### LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 312.256.225,65**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **16,88%**, de uma base de cálculo de R\$ 1.849.479.080,36, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 229.281.431,82** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **87,53%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 261.939.521,80), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 537.026.822,00**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,62%** da base de cálculo de R\$ **1.876.093.475,74**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

### RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) **não representa adequadamente** a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo **a divergência apontada** (3.276.756,63) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela **regularidade** da prestação de contas.

### **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### **3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

### **PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em 7 autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

- 1. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- 3. Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
- 4. Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;
- 6. Dar ciência** aos interessados;
- 7. Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-913

Autenticar documento em 7 autenticidade  
com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 78DBF-4CD1F-054F7



## Parecer Prévio 00141/2023-2 - Plenário

Processo: 03524/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: LORENZO SILVA DE PAZOLINI

Assinado por  
RODRIGO FLAVIO  
FREIRE FARIAS  
CHAMOUN  
23/01/2024 15:42

Assinado por  
ODILSON SOUZA  
BARBOSA JUNIOR  
22/01/2024 15:35

Assinado por  
SEBASTIÃO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
10/01/2024 19:12

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
10/01/2024 16:58

Assinado por  
LUIZ HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
10/01/2024 15:47

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
10/01/2024 14:51

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER  
09/01/2024 18:52

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO  
CARMO  
09/01/2024 18:14

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

#### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Vitória**, sob a responsabilidade do senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o Relatório Técnico 00187/2023-4 (peça 74), opinando pelo seguinte:

#### 8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Vitória**, referente à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo

gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos do **Município de Vitória**, do exercício de **2022**, assim como de exercícios anteriores; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **opina-se** pela **emissão de parecer prévio** com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas sob responsabilidade do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de **2022**; nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00240/2023-1** (peça 76), opinando pelo seguinte:

### 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77), **opinando** nos mesmos moldes do relatório supracitado, conforme se replica:

## **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03770/2023-1** (peça 77) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de **manifestar-se oralmente** por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

Nos termos do **Voto Vista 00101/2023-8** (peça 84), o julgamento foi convertido em diligência, conforme **Decisão 02720/2023-1** (peça 86), vencido o **voto do relator 03571/2023-1** (peça 83).

Em atenção à decisão supracitada, o **NSAÚDE** – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde, nos termos da **Manifestação Técnica 03644/2023-5** (peça 90), **opina** nos seguintes termos:

Em atendimento a **Decisão TC-2720/2023-1** (peça 86), que converteu o **julgamento em diligência** baixando os autos para a realização de adequações em relação aos dados apresentados na Tabela 55 inserida no Relatório Técnico 240/2023-1 (peça 76) e na Instrução Técnica Conclusiva 2.870/2023-1 (peça 77), **informamos os dados corretos** relativos às metas atingidas e não atingidas do Plano Municipal de Saúde do Município de Vitória, a saber:

- Total de metas: 88

- Metas atingidas: 35

- Metas não atingidas: 53

O Ministério Público de Contas, por meio da 3.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, considerando que a divergência identificada pelo ilustre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, por meio do **084 - Voto Vista 00101/2023-8**, restou elucidada como **erro material** pelo corpo técnico desta Corte de Contas na **090 - Manifestação Técnica 03644/2023-5**, sem reflexos na proposta de encaminhamento formulada pelo NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo, reitera os termos do **081 - Parecer do Ministério Público de Contas 03770/2023-1**, que **anuiu** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **077 - Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1**, cuja conclusão reproduz uma vez mais a seguir:

#### **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12[2], reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00240/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

## CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **28/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 9803/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 2.310.382.430,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 693.114.729,00**, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no artigo 8º.

- Considerando que a autorização contida na LOA para **abertura de créditos adicionais suplementares** foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26, **constata-se o cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 2.242.601.136,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 328.589.509,97**, correspondente a **114,65%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 2.129.566.373,63), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 441.624.272,34**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 2.129.566.373,63) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 2.590.768.573,26), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 461.202.199,63**.

- Restou verificado, a partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não** se verificou evidências de **execução de despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).

- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas **vedadas**, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.
- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 486.310.765,58 passando de R\$ 1.826.079.016,66 no início do exercício para R\$ 2.312.389.782,24 no final do mesmo.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 2.205.620.437,26 – Passivo Financeiro R\$ 230.365.299,54), da ordem de **R\$ 1.975.255.137,72**, superior ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 1.543.338.225,11.
- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.
- O Balanço Patrimonial evidencia um **resultado patrimonial** acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 923.924.480,69**.

## PRECATÓRIOS

**Não há irregularidade** digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29		

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60	96,66

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que **os valores empenhados, liquidados e pagos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que **os valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Restou verificado que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de **parcelamentos previdenciários** com o Regime Geral de Previdência Social.

### TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 32.543.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 86.395.161,21**).

### RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 2.423.376.340,47**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 974.508.844,20**, resultando, desta forma, numa aplicação **40,21%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 996.299.513,61**, ou seja, **41,11%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**A Dívida Consolidada de R\$ -1.127.649.473,50 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.**

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as garantias concedidas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as contragarantias** recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) **estão cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

## **REGRA DE OURO**

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

## **CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA**

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

## **PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município **evidencia** a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

## **LIMITES CONSTITUCIONAIS**

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 312.256.225,65**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de

**16,88%**, de uma base de cálculo de R\$ 1.849.479.080,36, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 229.281.431,82** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **87,53%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 261.939.521,80), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 537.026.822,00**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,62%** da base de cálculo de R\$ **1.876.093.475,74**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

## **RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS**

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) **não representa adequadamente** a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo **a divergência apontada** (3.276.756,63) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

## **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela **regularidade** da prestação de contas.

## **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

#### 1. PARECER PRÉVIO TC-141/2023-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**1.3. Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**1.4. Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**1.5.** Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

**1.6.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.7. Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 07/12/2023 – 61ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 81C2F-6110C-B04B4



## Certidão de trânsito em julgado 00390/2024-1

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Parecer Prévio 00141/2023-2** transitou em julgado em 26 de março de 2024, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 26 de março de 2024.

**Vanessa de Oliveira Ribeiro**  
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 26E7E-2BCBE-06432



## Despacho de Arquivamento 02297/2024-2

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Arquivar

**Exercício:** 2022

**Criação:** 02/04/2024 16:11

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Ao **Centro de documentação e Arquivo (CDOC)** para arquivamento.

Atenciosamente.

**Adecio de Jesus Santos**

Auditor de Controle Externo

Coordenador

Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 350DA-53891-92406



## Manifestação Técnica 03644/2023-5

**Protocolo:** 19216/2023-4

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 11/10/2023 17:55

**Origem:** NSAÚDE - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde

Em atendimento a Decisão TC-2720/2023-1 (peça 86), que converteu o julgamento em diligência baixando os autos para a realização de adequações em relação aos dados apresentados na Tabela 55 inserida no Relatório Técnico 240/2023-1 (peça 76) e na Instrução Técnica Conclusiva 2.870/2023-1 (peça 77), informamos os dados corretos relativos às metas atingidas e não atingidas do Plano Municipal de Saúde do Município de Vitória, a saber:

- Total de metas: 88
- Metas atingidas: 35
- Metas não atingidas: 53

Atenciosamente,

**Ricardo da Silva Pereira**

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde



## Decisão 02720/2023-1 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2022

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** LORENZO SILVA DE PAZOLINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – EXERCÍCIO  
DE 2022 – CONVERTER O JULGAMENTO EM  
DILIGÊNCIA -ENCAMINHAR OS AUTOS À ÁREA  
TÉCNICA.**

### VOTO DO RELATOR:

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Vitória**, sob a responsabilidade do senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o Relatório Técnico 00187/2023-4 (peça 74), opinando pelo seguinte:

### **8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Vitória**, referente à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos do **Município de Vitória**, do exercício de **2022**, assim como de exercícios anteriores; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **opina-se** pela **emissão de parecer prévio** com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas sob responsabilidade do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de **2022**; nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00240/2023-1** (peça 76), opinando pelo seguinte:

## 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77), **opinando** nos mesmos moldes do relatório supracitado, conforme se replica:

## **9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES **emissão de parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo

Senhor Prefeito Municipal de Vitória, **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, exercício de **2022**.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**3.2.1** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**3.2.1.14** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias,

visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03770/2023-1** (peça 77) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 02870/2023-1** (peça 77).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de **manifestar-se oralmente** por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00240/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

### CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **28/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 9803/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 2.310.382.430,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 693.114.729,00**, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no artigo 8º.

- Considerando que a autorização contida na LOA para **abertura de créditos adicionais suplementares** foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26, **constata-se o cumprimento** à autorização estipulada na LOA para

abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 2.242.601.136,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 328.589.509,97**, correspondente a **114,65%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 2.571.190.645,97) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 2.129.566.373,63), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 441.624.272,34**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 2.129.566.373,63) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 2.590.768.573,26), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 461.202.199,63**.

- Restou verificado, a partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).

- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 486.310.765,58 passando de R\$ 1.826.079.016,66 no início do exercício para R\$ 2.312.389.782,24 no final do mesmo.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 2.205.620.437,26 – Passivo Financeiro R\$ 230.365.299,54), da ordem de **R\$ 1.975.255.137,72**, superior ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 1.543.338.225,11.

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

- O Balanço Patrimonial evidencia um **resultado patrimonial** acumulado **superavitário**, da ordem de **R\$ 923.924.480,69**.

## PRECATÓRIOS

**Não há irregularidade** digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### *Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
		28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29	97,09

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que **os valores empenhados, liquidados e pagos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que **os valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no

decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

#### *Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*

Restou verificado que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de **parcelamentos previdenciários** com o Regime Geral de Previdência Social.

### **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 32.543.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 86.395.161,21**).

### **RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### **LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 2.423.376.340,47**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 974.508.844,20**, resultando, desta forma, numa aplicação **40,21%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 996.299.513,61**, ou seja, **41,11%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

**A Dívida Consolidada de R\$ -1.127.649.473,50 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.**

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que as **operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as garantias concedidas não extrapolaram os limites** máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

De acordo com o apurado, restou verificado que **as contragarantias** recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) **estão cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

## **REGRA DE OURO**

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

## **CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA**

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

## **PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município **evidencia** a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

## **LIMITES CONSTITUCIONAIS**

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 312.256.225,65**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **16,88%**, de uma base de cálculo de R\$ 1.849.479.080,36, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 229.281.431,82** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **87,53%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 261.939.521,80), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 537.026.822,00**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,62%** da base de cálculo de R\$ **1.876.093.475,74**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

## **RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS**

Com base no procedimento realizado, restou verificado que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) **não representa adequadamente** a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Contudo a **divergência apontada** (3.276.756,63) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

## **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela **regularidade** da prestação de contas.

## **MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**III.1 Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

**III.2 Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**III.3 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei

14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**III.4 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III.5 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

**III.6 Dar ciência** aos interessados;

**III.7 Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator

**VOTO VISTA:**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da **Prefeitura Municipal de Vitória, no exercício de 2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Lorenzo Silva de Pazolini**.

Considerando o princípio da economia processual, deixo de pormenorizar nesse relatório os eventos processuais, considerando que o Relator, o Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, assim já o fez em seu Voto 03571/2023-1 (evento 83).

Na 45ª Sessão Ordinária do Plenário, ocorrida em 14 de setembro do corrente ano, o Conselheiro Relator posicionou-se no r. Voto, e na mesma sessão solicitei vista dos autos para melhor conhecer das questões debatidas.

Passo então a me manifestar.

## VOTO VISTA

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Área Técnica, por meio da Instrução Técnica Conclusiva nº 02870/2023-1 (evento 77) e do Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 03770/2023-1 (evento 81), o eminente Conselheiro Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, por meio do Voto 03571/2023-1 (evento 83), posicionou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

## PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**III.1 Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Vitória**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Lorenzo Silva de Pazolini**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

**III.2 Dar ciência** ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

**III.3 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

**III.4 Dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III.5 Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos

princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

### III.6 Dar ciência aos interessados;

**III.7 Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

Assim, em razão do pedido de vista formulado, apresento as considerações a seguir.

Pois bem,

A seção 5 da Instrução Técnica Conclusiva trata do Resultado da Atuação Governamental, sendo que a subseção 5.2 relata situação específica quanto a Política Pública de Saúde, onde é possível observar que detalhando um pouco mais a subseção 5.2.1 aborda a situação dos instrumentos de planejamento em saúde:

[...]

#### 5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>1</sup>, a situação do município de Vitória em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 15/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

<sup>1</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Vitória	88	34	64

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

Conforme se pode observar, em relação ao tópico acima, a área técnica concluiu que das 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

Porém, apesar de tal conclusão, em análise aos dados da Tabela 55 constato que ocorreu inconsistência em relação aos dados ali registrados, deixando em dúvida quanto ao resultado do atingimento de metas. Nota-se que o somatório das metas atingidas (34) e metas não atingidas (64) resulta em valor divergente (98) daquele apresentado no total de metas da Tabela 55 (88).

Assim, diante dessa constatação, muito embora a análise realizada pelo corpo técnico no presente tópico (5.2.1) não tenha apresentado indicativo de irregularidade, entendo como necessário o retorno dos autos à área técnica para as adequações necessárias a fim de melhor evidenciar os resultados e conclusões quanto as metas atingidas e não atingidas em relação ao Plano Municipal de Saúde.

### 3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas, em:

**1. CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, encaminhando-se os autos à Área Técnica, no sentido de promova as adequações necessárias em relação aos dados apresentados na Tabela 55, a fim de melhor evidenciar os resultados e

conclusões quanto as metas atingidas e não atingidas em relação ao Plano Municipal de Saúde, restituindo-se, após, os autos ao Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**1. DECISÃO TC-2720/2023-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

**1.1. CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA;**

**1.2. ENCAMINHAR** os autos à Área Técnica, no sentido de promova as adequações necessárias em relação aos dados apresentados na Tabela 55, a fim de melhor evidenciar os resultados e conclusões quanto as metas atingidas e não atingidas em relação ao Plano Municipal de Saúde;

**1.3. ENCAMINHAR**, após, os autos ao Relator.

**2.** Unânime, nos termos do voto vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, anuído pelo relator, conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**3.** Data da Sessão: 28/09/2023 - 48ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva - procurador-geral.**

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREITAS FARIAS CHAMOUN**

**Presidente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E3BCE-17F53-72454



Assinado por  
PAULA RODRIGUES  
SABRA  
21/08/2023 17:13

## Relatório Técnico 00240/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03524/2023-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RT - proposta aprovação das contas

**Exercício:** 2022

**Criação:** 21/08/2023 14:55

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por  
ROBERT LUTHER  
SALVIATO DETONI  
21/08/2023 17:05

Assinado por  
MARCELO MAIA MACHADO  
21/08/2023 16:34

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
21/08/2023 15:18

Assinado por  
BRUNO FARDIN FAE  
21/08/2023 15:18

Assinado por  
WALTERNEI VIEIRA DE  
ANDRADE  
21/08/2023 15:01

Assinado por  
SILVIA DE CASSIA  
RIBEIRO LEITAO  
21/08/2023 15:01

Assinado por  
ROBERVAL MISQUITA  
MUIOIO  
21/08/2023 15:00

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
21/08/2023 14:56



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>03524/2023-1</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Sérgio Aboudib Ferreira Pinto</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Vitória</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>LORENZO SILVA DE PAZOLINI</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>LORENZO SILVA DE PAZOLINI</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>



## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **O que o TCEES apreciou?**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Vitória, Senhor(a) LORENZO SILVA DE PAZOLINI, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os



achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 441.624.272,34, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 2.312.389.782,24. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 220.141.949,04, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,62%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **87,53%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **16,88%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise. (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise. (subseção 3.4.4.2).



No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

### Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vitória recomendando a **aprovação** da prestação de contas anual do Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI, prefeito do município de Vitória, no exercício de 2022, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

### Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LORENZO SILVA DE PAZOLINI.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	8
1.2	Visão Geral .....	10
1.3	Objetivo da apreciação .....	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	13
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	14
1.7	Processos relacionados.....	15
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>15</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas .....	23
2.4	Previdência.....	28
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>30</b>
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária .....	31
3.3	Gestão financeira.....	51
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	55
3.5	Renúncia de receitas .....	66
3.6	Condução da política previdenciária .....	71
3.7	Controle interno .....	72
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal .....	74
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	78
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>79</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	79
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	80
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	93
<b>5.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>93</b>
5.1	Política pública de educação .....	93
5.2	Política pública de saúde .....	105
5.3	Política pública de assistência social .....	109
<b>6.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE .....</b>	<b>114</b>



6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana .....	114
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>115</b>
<b>8.</b>	<b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>	<b>115</b>
<b>9.</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>116</b>
9.1	Minuta do Parecer Prévio .....	117
9.2	Ciência.....	118
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>	<b>120</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>122</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....</b>	<b>123</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>124</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b>	<b>126</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>129</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>130</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>131</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar .....</b>	<b>132</b>
	<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>133</b>
	<b>APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos.....</b>	<b>134</b>
	<b>APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>	<b>135</b>
	<b>APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA .....</b>	<b>136</b>



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03524/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

A fundação do Espírito Santo e de Vitória começa poucos anos depois de o Brasil ter sido descoberto em 1500. O rei de Portugal, D. João III, dividiu as terras brasileiras em capitanias hereditárias, cabendo a capitania do Espírito Santo ao fidalgo Vasco Fernandes Coutinho. Ele tomou posse em 1535, instalando-se no sopé do morro da Penha, em Vila Velha. Em 1551, os portugueses venceram acirrada batalha contra os índios goitacazes e passaram a chamar o local de Ilha de Vitória<sup>3</sup>.

A emancipação política do município ocorreu em 1823. A partir de meados do século XX, a cidade se transformou em função das mudanças econômicas ocorridas no Estado. A ocupação urbana se estendeu por grande parte da ilha e avançou em direção à porção continental do município<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

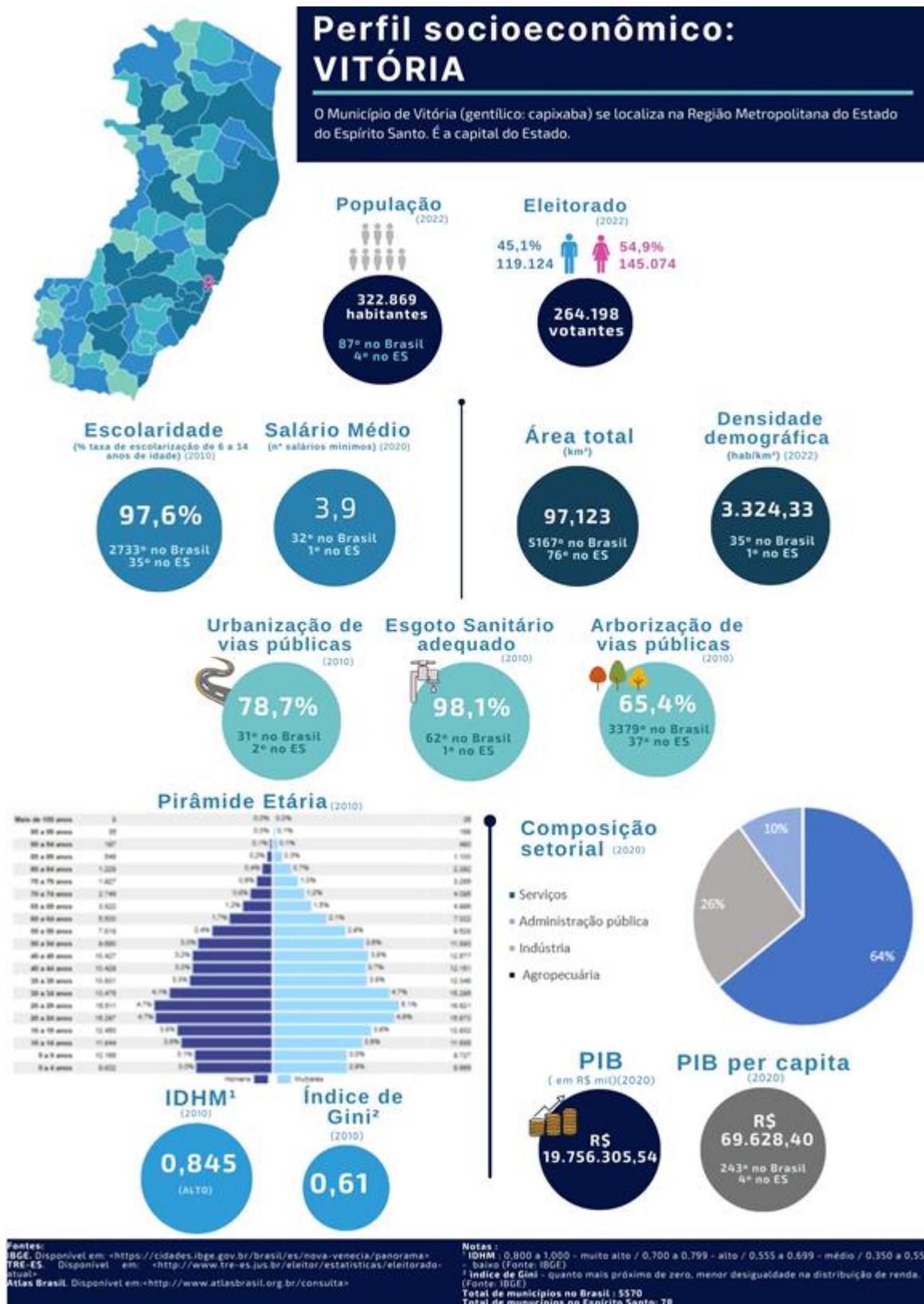


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### **1.2.3 Administração municipal**

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Vitória apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, Prefeitura Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória, Secretaria Municipal de Obras de Vitória, Secretaria Municipal de Governo de Vitória, Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, Secretaria Municipal de Educação de Vitória, Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, Procuradoria Geral do Município de Vitória, Fundo Municipal do Procon de Vitória, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória, Fundo Municipal de Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Cultura de Vitória, Fundo Ambiental do Município de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória, Controladoria Geral do Município de Vitória, Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória, CENTRAL DE SERVIÇOS, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória, Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória, Fundo Municipal do Trabalho de Vitória, Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória.



## 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Lorenzo Silva de Pazolini	06548/2022-3	00051/2023-3	18/05/2023	Aprovação
2020	Luciano Santos Rezende	02451/2021-7	00095/2022-8	13/10/2022	Aprovação
2019	Luciano Santos Rezende	02989/2020-1	00085/2021-6	30/09/2021	Aprovação
2019	Sergio de Sa Freitas	02989/2020-1	00085/2021-6	30/09/2021	Aprovação
2018	Sergio de Sa Freitas	08718/2019-1	00037/2021-7	20/05/2021	Aprovação
2018	Luciano Santos Rezende	08718/2019-1	00037/2021-7	20/05/2021	Aprovação
2017	Luciano Santos Rezende	03714/2018-6	00038/2020-3	23/07/2020	Aprovação com ressalva
2016	Luciano Santos Rezende	05199/2017-7	00122/2018-3	30/10/2018	Aprovação
2015	Luciano Santos Rezende	03832/2016-1	00126/2018-1	13/11/2018	Aprovação com ressalva
2014	Luciano Santos Rezende	03988/2015-1	00083/2016-1	25/10/2016	Aprovação
2013	Luciano Santos Rezende	02806/2014-1	00005/2017-9	21/02/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 17/08/2023.

## 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

## 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do



Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 5.803.466.553,39.

### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



## 1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **Expectativas 2022:**

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

---

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



## **Economia Mundial:**

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

## **Economia nacional:**

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

## **Economia capixaba:**

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram



+19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>6</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

---

<sup>6</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Vitória no ano de 2020<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso disparado (64%), seguido pela indústria (26%) e administração pública (10%). A agropecuária (0%) praticamente não teve participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

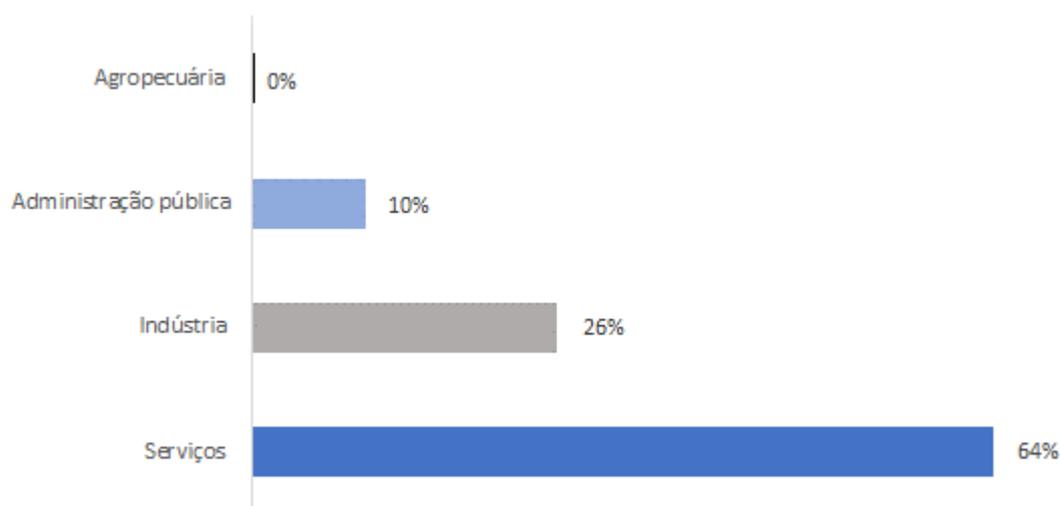


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Vitória (2020)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.

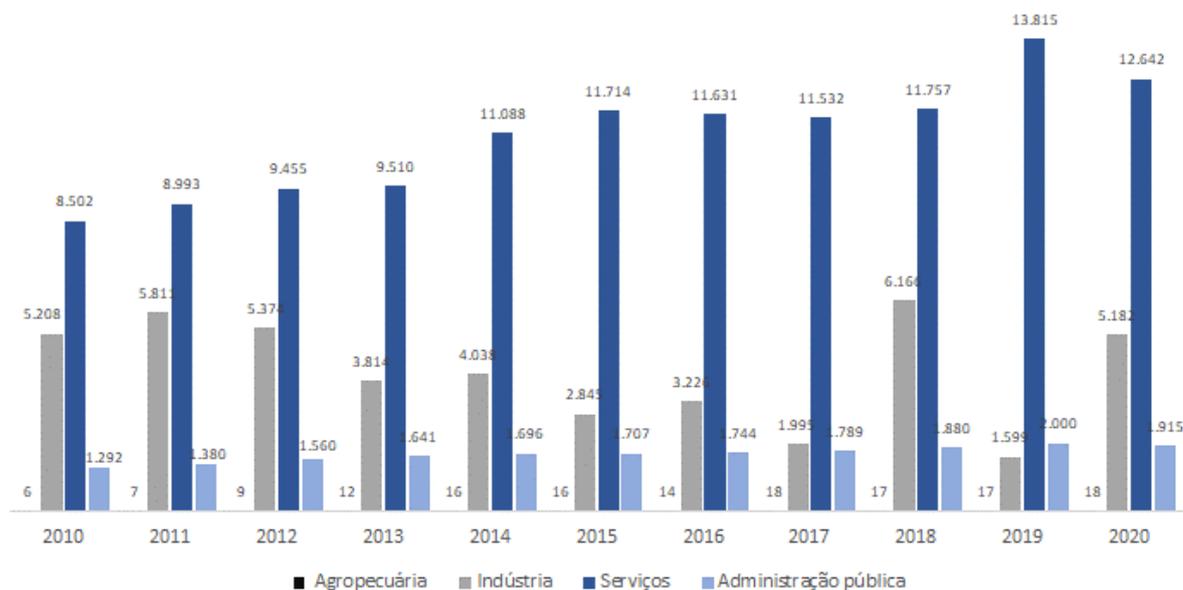


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Vitória (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Município mostra a admissão de 75.638 empregados e 67.969 desligamentos, resultando num saldo positivo de 7.669 empregos formais em 2022<sup>10</sup>.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria..](#)



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Vitória atingiu 7,57 em 2022, ocupando a 1ª posição no seu *cluster*<sup>12</sup> (maior IAN do *cluster*: 7,57; menor IAN: 5,72). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 8,15, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 7,29, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,25 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,58 ocupando a 2ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Vitória na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 1ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Fonte: [Observatório da Indústria](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Vitória é composto por: Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória.

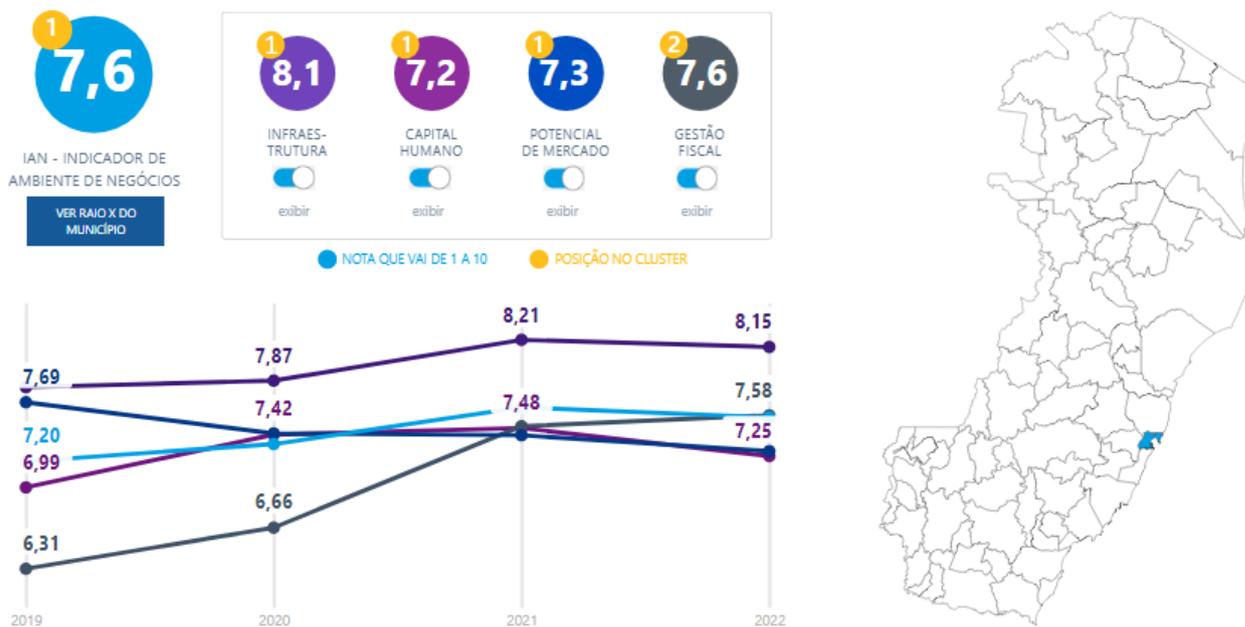


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Vitória – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Vitória. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,644, passou por 0,759 e chegou em 0,845, obtendo, respectivamente, a classificação “médio”, “alto” e “muito alto” desenvolvimento humano.

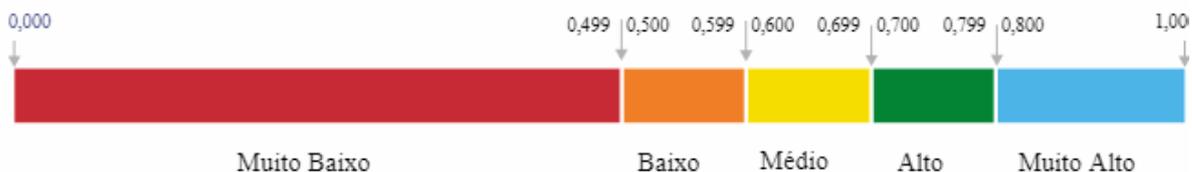


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Vitória obteve 0,58, 0,60 e 0,60, respectivamente, ou seja, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se em 20 anos. O índice de Gini de 2010 de Vitória é o maior (juntamente com São Gabriel da Palha) entre os 78 municípios capixabas.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 3,9 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município como líder no estado<sup>18</sup>, conforme a Tabela a seguir.

---

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Vitória nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 2,7 bilhões (1º no *ranking* estadual) e R\$ 2,2 bilhões (1º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Contudo, em termos reais, houve queda da arrecadação em 2021 (-3,25%) em relação ao ano anterior; e significativo aumento em 2019 e 2022 de +9,74% e +9,73%, respectivamente, na mesma base de comparação.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

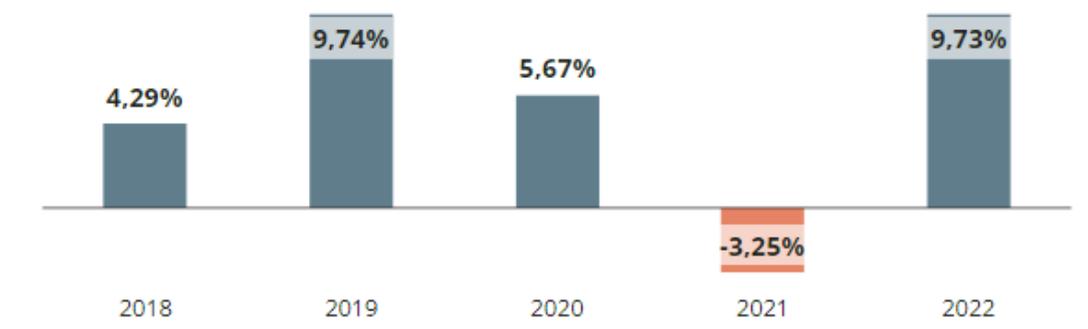


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias (49%) com R\$ 1,3 bilhão, seguida das Transferências do Estado (31%) com R\$ 828,6 milhões e das Transferências da União (16%) com R\$ 412,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ISS (R\$ 637,64 milhões), o ICMS (R\$ 482,48 milhões) e o FPM (R\$ 252,62 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	105,04M	ICMS	482,48M	FPM	252,62M
ITBI	62,77M	IPVA	53,38M	Convênios	0,00
ISS	637,64M	Convênios	4,73M	Petróleo	29,77M
		Petróleo	15,37M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2021). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um considerável aumento em 2022 (11,64%), precedido de uma queda em 2021 (-16,55%) na mesma base de comparação.

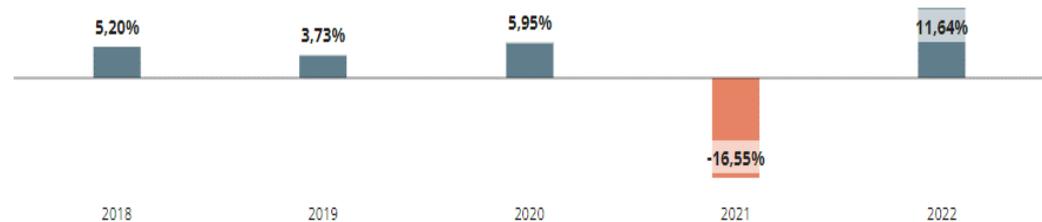


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 2,0 bilhões), 91,9% foi destinado para despesas correntes (R\$ 1,9 bilhão) e 8,2% para despesas de capital (R\$ 165,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 70,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 62,7 milhões).

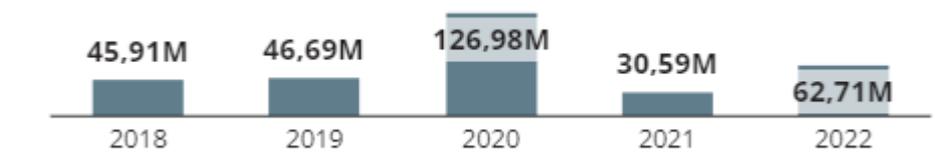


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou, 29% para Educação, 20% para Outras Despesas, 17% para Previdência Social, 16% para Saúde, 11% para Urbanismo e 7% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 441,6 milhões (1º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 399,8 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 390,94 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 242,66 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

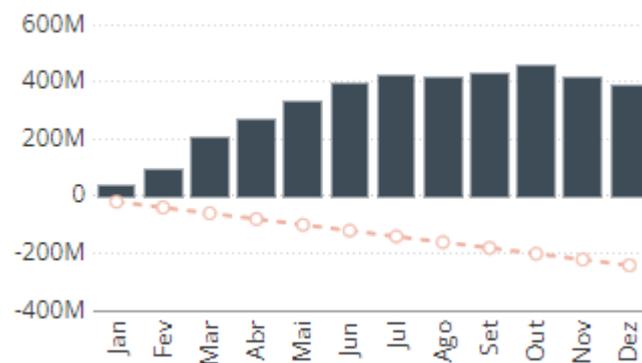


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível ao município de Vitória foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



(ou Consolidada) do município de Vitória alcançou R\$ 302,5 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 1,4 bilhão, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 1,1 bilhão, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

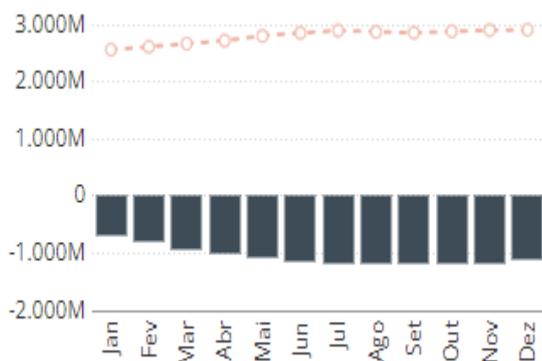


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Vitória possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 5,50 bilhões que, frente a R\$ 521,25 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 4,98 bilhões. Em 2022, o índice de cobertura de



0,09 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 5.604 servidores ativos (que vem caindo), 4.812 aposentados (que vem aumentando) e 1.135 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>22</sup> em 2022 (0,94). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>23</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 90,20 milhões que, frente a R\$ 303,94 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 213,75 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 3,36 diminuiu em relação a 2021 (4,05), mas denota ainda que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 2.749 servidores ativos (que aumentou em relação a 2021), 26 aposentados e 20 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável<sup>24</sup> em 2022 (59,76). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>25</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

---

<sup>22</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>23</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

<sup>24</sup> Considera-se confortável o resultado acima de 10.

<sup>25</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



### 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 9801/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 9779/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 9803/2021, estimou a receita em R\$ 2.310.382.430,00 e fixou a despesa em R\$ 2.310.382.430,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$693.114.729,00, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, com exclusões a esse limite no art. 8º.

## **3.2 Gestão orçamentária**

### **3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

#### **3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.



Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 221 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0025	APOIO ADMINISTRATIVO - PMV	920.189.155,84	895.175.190,90	97%
0034	GESTAO PREVIDENCIARIA - IPAMV	350.124.080,00	334.005.604,89	95%
0029	APOIO A ATUACAO LEGISLATIVA	32.543.000,00	30.793.652,29	95%
0015	URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	10.307.420,00	9.746.111,60	95%
0011	PROCON PARA TODOS	8.547.530,00	8.044.732,09	94%
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	150.327.350,94	138.299.438,65	92%
0006	VITORIA DO SUAS	61.851.796,31	54.862.833,59	89%
0032	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	7.481.253,00	6.591.230,40	88%
0012	VITORIA EM ACAO	170.464.248,00	146.131.438,45	86%
0021	VITORIA MAIS CULTURA E PAZ	9.805.055,88	8.391.865,98	86%
0013	MOBILIDADE URBANA INTEGRADA	41.508.790,00	35.141.057,96	85%
0018	VITORIA + VERDE	53.248.854,00	44.612.309,18	84%
0001	EDUCAR PARA VITORIA	273.871.780,28	226.597.072,04	83%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - CDTIV	8.879.153,00	7.266.461,56	82%
0031	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E NOVOS NEGOCIOS	1.029.000,00	832.579,46	81%
0003	VITORIA SAUDE	122.771.024,09	95.220.382,93	78%
0027	TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO MAIS PARTICIPATIVA E CONECTADA AO CIDADAO	20.213.516,00	15.586.278,50	77%
0005	EDIFICACOES SEMUS	67.695.705,00	48.669.718,72	72%
0004	SAUDE DIGITAL, INOVACAO E TECNOLOGIA	7.469.295,00	4.815.713,25	64%
0022	ESPORTE E VITORIA	4.988.117,88	2.977.530,14	60%
0023	GESTAO MODERNA E EFICIENTE	22.523.546,00	13.160.604,89	58%
0035	APOIO ADMINISTRATIVO - IPAMV	9.049.380,00	4.923.576,36	54%



0026	GESTAO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	10.997.234,00	5.463.897,32	50%
0020	CIDADANIA AMBIENTAL	3.935.453,00	1.707.031,15	43%
0030	CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	2.470.000,00	946.305,55	38%
0017	EDIFICACOES PÚBLICAS MODERNAS E EFICIENTES	10.258.550,00	3.664.752,69	36%
0028	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO, TRANSPARENCIA E INTEGRIDADE	130.738,00	45.000,00	34%
0010	VITORIA DOS DIREITOS HUMANOS	4.469.477,00	1.532.426,50	34%
0014	DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	100.388.351,44	32.772.142,25	33%
0002	CONNECTAVIX: EDUCACAO INOVADORA	11.836.189,00	3.389.300,13	29%
0016	VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	38.197.261,51	10.357.817,68	27%
0008	VITORIA DA SEGURANCA E LIBERDADE	68.526.435,27	13.252.524,31	19%
0007	POTENCIALIZACAO DA SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.032.842,00	864.797,43	9%
0019	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	2.090.005,00	143.163,40	7%
0009	VITORIA DO TRABALHO E DA GERACAO DE RENDA	5.117.723,00	1.313,30	0%
0024	MODERNIZACAO DA GESTAO DE PESSOAS	1.253.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	44.409.968,00	0,00	0%
<b>Total</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>83%</b>

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
9803/2021-LOA	790.691.402,26	0,00	0,00	790.691.402,26
<b>Total</b>	<b>790.691.402,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>790.691.402,26</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 358.619.848,44 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>2.310.382.430,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	790.691.402,26
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	432.071.553,82
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:



Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	432.071.553,82
Excesso de arrecadação	81.216.338,38
Superávit financeiro do exercício anterior	277.403.510,06
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>790.691.402,26</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 693.114.729,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 790.691.402,26, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, uma vez que o art. 8º da LOA - Lei 9803/2021 - excluiu do limite autorizado no art. 7º, entre outros, os créditos adicionais suplementares abertos à contas de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$277.403.510,06.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 113, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	23.758.769,00	207.145.929,63	424.284.516,55	400.525.747,55	611.908.884,10	404.762.954,47
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	22.505.825,00	0,00	1.047.132,49	-21.458.692,51	250.858,73	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	28.873.746,49	0,00	37.593.871,57	8.720.125,08	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	3.113.000,00	0,00	709,35	-3.112.290,65	0,00	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	2.074.398,00	-1.904.044,62	0,00	2.074.398,89	0,89
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	7.836,92	5.655,41	0,00	71.178,64	63.341,72
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	4.889.374,99	-2.050.032,16	0,00	4.918.935,30	29.560,31
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	650.000,00	-178.088,50	0,00	1.520.158,59	870.158,59
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10.299.481,88	-6.487.043,75	0,00	47.192.281,24	36.892.799,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.575.677,00	285.449,74	0,00	3.578.955,25	2.003.278,25
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	19.980,00	4.185,19	0,00	33.825,25	13.845,25
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.340.940,45	-682.759,03	0,00	2.762.209,38	1.421.268,93
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	68.509,00	32.031,19	0,00	346.997,72	278.488,72
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	340.245,02	480.047,84	1.294.347,52	954.102,50	845.321,31	365.273,47
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO	492.909,00	2.364.099,96	-1.987.823,33	-2.480.732,33	16.285.061,39	13.920.961,43
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	417.841,39	-299.520,63	0,00	417.980,38	138,99

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E3BCE-17F53-72454



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	16.322.758,00	13.214.625,92	0,00	18.048.635,57	1.725.877,57
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	10.092.743,00	2.971.802,59	0,00	11.784.981,07	1.692.238,07
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	2.131.843,87	0,00	3.146.352,00	1.014.508,13	0,00	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	2.280.000,00	6.105.347,51	0,00	2.900.053,15	620.053,15
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	115.000,00	163.578.652,08	0,00	3.250.596,13	3.135.596,13
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	3.978.000,00	618.470,80	0,00	4.953.699,35	975.699,35
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	13.280.892,00	23.337.851,82	0,00	68.888.929,49	55.608.037,49

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$611.908.884,10 e obteve excesso de arrecadação de R\$424.284.516,55 durante o exercício.

Observa-se que a suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 - recursos ordinários, supre as insuficiências detectadas nas fontes 111- Receita de impostos e de transferência de impostos - educação, 113 - Transferências do FUNDEB – impostos 30% e 510 - Outras transferências de convênios ou repasses da União.

### 3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,65% em relação à receita prevista:



Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória	913.078,00	1.489.231,02	163,10
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	78.480.532,00	80.307.497,15	102,33
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	2.622.636,00	5.740.339,13	218,88
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	166.077,00	548.605,17	330,33
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	10.737.767,00	15.639.993,38	145,65
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	40.000,00	3.662.433,23	9.156,08
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	0,00	25.790,33	0,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	1.963.926,00	3.631.746,12	184,92
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória	0,00	1.249,12	0,00
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	620.000,00	1.111.466,40	179,27
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	15.000,00	226.258,22	1.508,39
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	410,00	3.067,78	748,24
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	369.668,00	638.692,63	172,77
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	25.000,00	1.066,68	4,27
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	200.000,00	0,00	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	894.620,00	258.784,43	28,93
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	8.106.351,00	7.233.958,30	89,24
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	31.869,00	637,04	2,00
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	19.548,00	1.689,50	8,64
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	250.978.496,00	297.040.082,85	118,35
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	2.100.000,00	2.727.648,67	129,89
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	19.605,00	84.314,20	430,06
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	1.687,00	17.856,10	1.058,45
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	834,00	239.974,74	28.773,95
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	823.736,00	576.901,61	70,03
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	20.821,00	259.136,65	1.244,59
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	1.836.359,00	143.908,79	7,84
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	0,00	0,00	0,00
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.732.721.136,00	2.027.615.542,20	117,02
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	144.607,00	134.916,33	93,30
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	255.123,00	730.777,16	286,44
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	0,00	238.725,51	0,00
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	176.610.950,00	155.822.467,66	88,23
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	39.563.380,00	41.455.369,78	104,78

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E3BCE-17F53-72454



Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>2.310.383.216,00</b>	<b>2.647.610.127,88</b>	<b>114,60</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>2.242.601.136,00</b>	<b>2.571.190.645,97</b>	<b>114,65</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-67.782.080,00</b>	<b>-76.419.481,91</b>	<b>0,05</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>67.782.080,00</b>	<b>76.419.481,91</b>	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolid.) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	2.044.438.175,00	2.546.375.580,27
Receita de Capital	198.162.961,00	24.815.065,70
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>2.242.601.136,00</b>	<b>2.571.190.645,97</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 82,20% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória	19.220.406,00	15.354.026,97	79,88
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	425.719.000,55	371.566.807,32	87,28
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	9.079.197,00	8.246.298,61	90,83
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	238.291,00	60.000,00	25,18
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	64.299.272,31	57.000.841,30	88,65
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	40.000,00	0,00	0,00
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	308.907,52	251.773,01	81,50
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	4.556.426,00	1.111.872,29	24,40
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	1.705.200,00	364.984,50	21,40
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	720.335,00	405.815,18	56,34
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	639.000,00	282.550,00	44,22


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	3.485.022,00	2.692.571,33	77,26
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	26.000,00	0,00	0,00
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	200.000,00	0,00	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	50.000,00	0,00	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	13.433.857,81	11.379.302,23	84,71
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	180.733.709,60	60.924.610,01	33,71
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	20.508.224,55	19.428.857,58	94,74
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	13.407.179,25	12.033.441,32	89,75
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	696.658.329,27	634.456.148,23	91,07
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	50.225.923,08	43.818.592,13	87,24
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	15.792.410,22	9.035.678,89	57,22
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	16.168.582,89	14.724.584,03	91,07
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	25.798.556,33	15.309.420,21	59,34
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	68.654.142,63	54.154.168,88	78,88
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	70.014.597,31	59.398.817,93	84,84
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	51.621.749,41	33.534.240,40	64,96
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	2.114.862,89	1.919.513,94	90,76
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	237.939.454,92	195.666.218,99	82,23
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	186.034.372,78	161.497.589,67	86,81
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	63.047.518,12	51.644.297,05	81,91
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	9.049.380,00	4.923.576,36	54,41
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	347.444.580,00	333.007.998,70	95,84

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E3BCE-17F53-72454



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	37.474.790,00	997.606,19	2,66
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória	32.543.000,00	30.793.652,29	94,62
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>82,65</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>2.590.768.573,26</b>	<b>2.129.566.373,63</b>	<b>82,20</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-78.233.705,18</b>	<b>-76.419.481,91</b>	<b>-0,45</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>78.233.705,18</b>	<b>76.419.481,91</b>	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolid.) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	1.672.446.489,00	2.061.211.629,35	1.919.087.481,25	1.789.726.258,47	1.760.854.315,62
De Capital	525.743.893,00	485.146.975,91	210.478.892,38	165.540.168,22	157.984.542,82
Reserva de Contingência	9.614.678,00	9.614.678,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	34.795.290,00	34.795.290,00			
<b>Totais</b>	<b>2.242.600.350,00</b>	<b>2.590.768.573,26</b>	<b>2.129.566.373,63</b>	<b>1.955.266.426,69</b>	<b>1.918.838.858,44</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 441.624.272,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	2.571.190.645,97
Despesa total executada (empenhada)	2.129.566.373,63
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>441.624.272,34</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

### 3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:


**Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS Valores em reais**

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	2.129.566.373,63
Dotação Atualizada (b)	2.590.768.573,26
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-461.202.199,63</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	2.129.566.373,63
Receitas Realizadas (b)	2.571.190.645,97
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-441.624.272,34</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALORC


**Tabela 17 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	277.403.510,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	277.403.510,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.470.000,00	946.305,55	818.500,29	818.500,29
14	DIREITOS DA CIDADANIA	17.051.397,00	9.778.725,11	5.932.553,25	5.017.653,34
16	HABITAÇÃO	12.836.938,44	8.674.026,70	8.096.493,95	7.908.600,93
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.137.828,64	72.310.261,51	68.639.826,81	65.202.379,23
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.510.253,00	7.423.809,86	4.139.674,24	4.139.674,24
12	EDUCAÇÃO	696.658.329,27	634.456.148,23	594.457.684,01	584.574.792,85
18	GESTÃO AMBIENTAL	74.571.023,31	60.510.690,22	52.929.616,58	51.598.189,67
06	SEGURANÇA PÚBLICA	72.139.164,63	56.846.740,21	51.946.598,41	51.121.585,74
10	SAÚDE	425.719.000,55	371.566.807,32	326.725.478,80	321.043.553,03
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	359.173.460,00	338.929.181,25	338.467.839,12	338.430.962,42
01	LEGISLATIVA	32.543.000,00	30.793.652,29	29.912.375,14	29.912.375,14
15	URBANISMO	408.923.474,61	258.832.312,91	216.133.902,91	209.110.989,47
17	SANEAMENTO	10.231.038,00	2.358.219,31	2.116.095,51	1.835.623,96
04	ADMINISTRAÇÃO	206.526.596,58	164.547.578,77	150.997.350,11	145.248.474,57
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	16.168.582,89	14.724.584,03	13.819.994,17	13.736.318,18
28	ENCARGOS ESPECIAIS	150.327.350,94	138.299.438,65	138.299.400,93	138.180.398,12
13	CULTURA	13.716.086,77	12.285.214,33	9.415.148,26	8.927.766,06
27	DESPORTO E LAZER	13.433.857,81	11.379.302,23	10.828.722,23	10.635.699,52
24	COMUNICAÇÕES	11.879.928,00	11.321.543,76	8.008.653,88	7.814.803,59
11	TRABALHO	1.575.000,00	1.313,30	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>



Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Nat. da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	1.176.854.538,36	1.150.915.524,86	1.147.581.762,16	1.147.251.885,58
Juros e Encargos da Dívida	36.491.994,01	33.428.740,25	33.428.740,25	33.428.740,25
Outras Despesas Correntes	926.098.802,16	811.162.698,05	685.135.237,97	656.593.171,70
Investimentos	433.212.386,98	160.861.160,16	115.922.436,00	108.366.810,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	51.934.588,93	49.617.732,22	49.617.732,22	49.617.732,22
Reserva de Contingência	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	6.855.000,00	4.166.833,65	4.116.833,65	4.081.656,95
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	401.000,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	400.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	88.519.034,00	83.583.041,73	80.620.059,87	77.510.215,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	146.546,00	136.541,00	136.541,00	136.541,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.450.037.025,26	2.041.679.957,25	1.870.392.992,17	1.837.110.445,49
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	78.233.705,18	76.419.481,91	76.419.481,91	76.419.481,91
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.409.968,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.669.002.278,44</b>	<b>2.205.985.855,54</b>	<b>2.031.685.908,60</b>	<b>1.995.258.340,35</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.


**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	34.845.378,92	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO PMV	24.000,00	0,00	0,00
530	Federal		URBANISMO - VITORIA EM ACAO	3.447.596,67	969.717,86	793.367,81
530	Federal		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	7.877.951,51	6.079.241,37	5.802.021,85
530	Federal		URBANISMO - URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	2.356.359,35	2.084.661,33	2.000.000,00
530	Federal		URBANISMO - VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	463.545,34	151.366,44	136.677,84
530	Federal		URBANISMO - EDIFICACOES PUBLICAS MODERNAS E EFICIENTES	1.447.779,84	702.192,47	683.874,71
530	Federal		HABITAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	592.101,69	520.726,08	489.413,88
530	Federal		SANEAMENTO - VITORIA DAS AGUAS E ENCOSTAS SEGURAS	2.358.219,31	2.116.095,51	1.835.623,96
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	297.717,51	297.717,51	297.717,51
540	Estadual	17.647.956,59	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO PMV	190.655,10	0,00	0,00
540	Estadual		URBANISMO - VITORIA EM ACAO	9.884.915,97	7.146.206,41	6.846.978,60
540	Estadual		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITACAO	1.316.149,54	1.232.930,32	1.210.077,60
540	Estadual		URBANISMO - URBANIZACAO INTEGRADA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS POLIGONAIS	329.945,41	329.945,41	329.945,41
<b>TOTAL</b>		<b>52.493.335,51</b>		<b>30.586.937,24</b>	<b>21.630.800,71</b>	<b>20.425.699,17</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais**

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.13 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução



303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$70.022.214,00, alterada durante o exercício para R\$66.861.703,00.



De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$20.739.189,91 em precatórios<sup>26</sup>. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 20.295.298,37.

Classificação Econômica da Despesa	Valores em reais Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	1.516.196,75
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	11.561.588,52
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	7.137.005,31
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	80.507,79
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>20.295.298,37</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### 3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

<sup>26</sup> Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>, PMV + IPAMV. Consulta em: 11/07/2023.



Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 17183, de 29/09/2017, regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

### 3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias



(contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
		28.737.090,03	28.620.695,32	28.620.695,32	29.479.166,29	97,09

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		11.540.770,90	11.548.520,47	11.947.571,29	96,60

Fonte: Processo TC 03524/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEBITO PARCELADO	11.478.521,25	1.157.459,41	0,00	10.321.061,84
<b>Total</b>			<b>11.478.521,25</b>	<b>1.157.459,41</b>	<b>0,00</b>	<b>10.321.061,84</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### 3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

## 3.3 Gestão financeira

### 3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 20038, de 12/01/2022 (pç. 29) estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.826.079.016,66</b>
Receitas orçamentárias	2.571.190.645,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	2.776.512.651,91
Despesas orçamentárias	2.129.566.373,63
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	2.731.826.158,67
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>2.312.389.782,24</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALFIN

*\*Observa-se divergência de R\$ 157.160,82 entre o totais das colunas “ingressos” e “dispêndios” do balanço financeiro (BALFIN);*

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Unidades gestoras	Saldo
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (*)	4.736.621,29
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória	141.203.731,63
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória	37.859.981,66
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória	3.359.683,40
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	6.904.154,81
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	5.006.231,13
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória	210,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória	20.012.760,65
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória	16.997,79
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória	5.850.569,93
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	26.171,29
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	10.370,73
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória	5.531.071,05
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória	10.079,16
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	162.918,51
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória	18.831.493,49



<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória	31.819,62
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	42.309,19
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória	122.349.356,71
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	2.064.229,47
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	141.690,15
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória	134.512,85
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	1.150.933,83
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	974.964,74
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	1.187.058,31
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória	802.862,63
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória	25.652,13
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.093.958.888,54
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS	93.378,90
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória	2.950.297,39
077E0700001 - Prefeitura Municipal de Vitória	0,00
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	7.888.255,57
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro	521.249.167,99
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário	304.797.970,50
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória	2.865.866,81
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>2.312.232.261,85</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>177.018.191,68</b>	<b>8.695.019,13</b>	<b>17.304.159,66</b>	<b>203.017.370,47</b>
Inscrições	166.862.488,75	7.437.458,19	36.427.568,25	<b>210.727.515,19</b>
Incorporação/Encampação	40.861,63	124.303,38	68.264,10	<b>233.429,11</b>
Pagamentos	140.370.079,06	8.304.711,51	16.566.972,20	<b>165.241.762,77</b>
Cancelamentos	27.810.040,21	51.117,28	500.016,36	<b>28.361.173,85</b>
Outras baixas	192.567,48	40.861,63	0,00	<b>233.429,11</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>175.548.855,31</b>	<b>7.860.090,28</b>	<b>36.733.003,45</b>	<b>220.141.949,04</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP



Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	2.205.620.437,26	1.757.547.277,51
Passivo Financeiro (b)	230.365.299,54	214.209.052,40
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.975.255.137,72</b>	<b>1.543.338.225,11</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>1.973.657.860,32</b>	<b>1.541.725.848,61</b>
Recursos Ordinários	839.022.835,67	611.908.884,10
Recursos Vinculados	1.241.868.699,01	929.816.964,51
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>2.080.891.534,68</b>	<b>1.541.725.848,61</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>-107.233.674,36</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O *superávit* financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 2.080.891.534,68, R\$ 833.435.377,18 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Observa-se ocorrência de divergência de R\$107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT). Por não macular a integralidade das contas, opina-se apenas por dar **ciência** ao gestor da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### 3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.



A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	1.727.903.224,34
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	5,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>86.395.161,21</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>32.543.000,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

#### 3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.



A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### 3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		2.391.979.080,05
Despesa Primária		2.001.034.148,74



Rubrica	Meta LDO	Execução
Resultado Primário	-242.664.724,00	390.944.931,31
Resultado Nominal	-214.582.762,00	514.597.046,90

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,62% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação na MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	890.566.278,02
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	985.527.197,72
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	1.876.093.475,74
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>537.026.822,00</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>28,62</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70%



das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 87,53% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	261.939.521,80
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	229.281.431,82
<b>% de aplicação</b>	<b>87,53</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>27</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,88% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<sup>27</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.


**Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	890.566.278,02
Receitas provenientes de transferências	958.912.802,34
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	1.849.479.080,36
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>312.256.225,65</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,88</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### 3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$2.423.376.340,47.

#### 3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,21% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	974.508.844,20
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>40,21</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.



Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (Documento 63), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 17.777.462,34, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 41,11% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Despesa Total com Pessoal – DTP	996.299.513,61
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>41,11</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (proc. TC 03524/2023-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo



declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40 de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, inciso II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>28</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -46,53% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	302.468.380,34
Deduções (II)	1.430.117.853,84
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-1.127.649.473,50
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-46,53
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>2.908.051.608,56</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>2.617.246.447,70</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

<sup>28</sup> CF, art. 166-A, §1º.



De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.7 Operações de crédito

#### 3.4.7.1 Limite global

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,66% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	15.995.587,01
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	387.740.214,48
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	348.966.193,03
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,66</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022



De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Descrição	Valores em reais
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	169.636.343,83
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### 3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e



dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Valores em reais	
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	2.423.376.340,47
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>533.142.794,90</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>479.828.515,41</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Valores em reais	
Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>
<b>Medidas Corretivas:</b>	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais.



Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes 420 (R\$ 84.817,13) e 430 (R\$ 414.840,18) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 836.293.786,19.

### **3.4.10 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado



“Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.11 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

#### **3.5 Renúncia de receitas**

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas



fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 9779/2021 e a LOA – Lei Municipal 9803/2021.



Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, de forma que o planejamento realizado abrangeu todas as hipóteses de benefícios fiscais executados no curso do exercício, conforme declaração do Demonstrativo de Renúncia de Receita (DEMRE).

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo de forma regionalizada o conteúdo planejado no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que** o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária. Da mesma forma, **a LOA reproduziu o planejamento da LDO**, estabelecendo a mesma previsão e demonstrando a representatividade do montante planejado percentualmente com base na receita corrente.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que o município não apresentou nenhuma inovação legislativa.



Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 31.496.779,55** e cotejando com o volume de **R\$ 35.040.460,85** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada **foi superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

Vale destacar que avaliando o planejamento orçamentário da renúncia de receita e os valores executados de forma individual, constatou-se que o déficit supra está relacionado a concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal 6075/2003 quanto a redução de alíquota do ISSQN. A previsão de renúncia no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de R\$ 6.575.221,62 enquanto o montante não arrecadado totalizou R\$ 8.495.771,13, conforme declarado no DEMRE, situação que aponta para risco fiscal e necessidade de ajustes na elaboração orçamentária, a fim de evitar a dependência do comportamento de outras previsões orçamentárias para evitar o comprometimento da saúde fiscal do município.

Sobre tal situação é importante mencionar que o Relatório Técnico 404/2022 que ensejou a análises da Conta de Governo referente ao exercício 2021 já fez referência a essa não conformidade que gera risco ao equilíbrio fiscal do município, o que fundamentou a ciência proferida no Parecer Prévio 51/2023. Apesar disso, observa-se que o planejamento para manutenção do equilíbrio fiscal não se atentou a tal demanda, ocasionando em novo déficit no exercício 2022, o que demanda maior atenção.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	1.820.221.773,00	2.272.698.137,42	452.476.364,42
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	696.781.111,00	815.294.427,81	118.513.316,81

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.



Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### **3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de riscos na manutenção do equilíbrio fiscal referente a concessão de benefício fiscal previsto na Lei Municipal 6075/2003.



Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam



repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>29</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 187/2023-4 (peça 74 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Vitória, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas apresentadas.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

---

<sup>29</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 8.530/2013](#) e regulamentado pelo Decreto Municipal 15.881/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.



No Poder Legislativo, a função de Órgão Central do Sistema de Controle Interno é desempenhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vitória, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 3º da Lei Municipal 8.530/2013<sup>30</sup>.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 51), com registro pela regularidade da prestação de contas.

### **3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

---

<sup>30</sup> Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de funções, normas e atividades de controle, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, articulado em cada um deles, por um órgão central e orientado para o cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 1º desta Lei.

[...]

§ 3º No Poder Legislativo, a função de Órgão Central do Sistema de Controle Interno é desempenhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vitória.



### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>31</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

---

<sup>31</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



**medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>32</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>33</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Vitória** obteve o resultado de **75,36%**.

### 3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

---

<sup>32</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>33</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), com uma melhora na “situação atuarial” (de B para A).

### 3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>34</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez

---

<sup>34</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>35</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>36</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2022**.

#### 3.8.4 Considerações finais

**Do exposto acima**, o município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município.

### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos

<sup>35</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>36</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

#### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

##### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja



finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial		Valores em reais
<b>Exercício atual</b>		
DVP (a)		923.924.480,69
Balanço Patrimonial (b)		923.924.480,69
<b>Divergência (a-b)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.2 Procedimentos patrimoniais específicos**

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.



#### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>37</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Descrição	Valores em Reais	
	Saldo Final	
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00	
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00	
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

<sup>37</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.


**Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades** Valores em reais

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP (excluindo intra)</b>
077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (*)	4.736.621,29
077E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vitória (*)	141.203.731,63
077E0500002 - Fundo Municipal do Procon de Vitória (*)	37.859.981,66
077E0500003 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória (*)	3.359.683,40
077E0500004 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória (*)	6.904.154,81
077E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória (*)	5.006.231,13
077E0500006 - Fundo Municipal de Cultura de Vitória (*)	210,00
077E0500007 - Fundo Ambiental do Município de Vitória (*)	20.012.760,65
077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória (*)	16.997,79
077E0500009 - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória (*)	5.850.569,93
077E0500010 - Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória (*)	26.171,29
077E0500011 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória (*)	10.370,73
077E0500012 - Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vitória (*)	5.531.071,05
077E0500013 - Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Vitória (*)	10.079,16
077E0500014 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vitória (*)	0,00
077E0500015 - Fundo Municipal do Trabalho de Vitória (*)	0,00
077E0500016 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vitória (*)	0,00
077E0600001 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória (*)	162.918,51
077E0600002 - Secretaria Municipal de Obras de Vitória (*)	18.831.493,49
077E0600003 - Secretaria Municipal de Governo de Vitória (*)	31.819,62
077E0600004 - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória (*)	42.309,19
077E0600005 - Secretaria Municipal de Educação de Vitória (*)	122.349.356,71
077E0600006 - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória (*)	2.064.229,47
077E0600007 - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória (*)	141.690,15
077E0600009 - Procuradoria Geral do Município de Vitória (*)	134.512,85
077E0600013 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória (*)	1.150.933,83
077E0600014 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória (*)	974.964,74
077E0600016 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória (*)	1.187.058,31
077E0600017 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória (*)	802.862,63
077E0600018 - Controladoria Geral do Município de Vitória (*)	25.652,13
077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória (*)	1.093.958.888,54
077E0600021 - CENTRAL DE SERVIÇOS (*)	93.378,90
077E0600022 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória (*)	2.950.297,39
077E0700001 - Prefeitura Municipal de Vitória (*)	0,00
077E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (*)	0,00
077E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Financeiro (*)	359,57
077E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário (*)	0,00
077L0200001 - Câmara Municipal de Vitória (*)	2.865.866,81
<b>TOTAL</b>	<b>1.478.297.227,36</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: O símbolo (\*) refere-se à unidade gestora cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.


**Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais**

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balço Patrimonial</b> (Consolidado) <b>(a)</b>	<b>TVDISP</b> (excluindo intra) <b>(b)</b>	<b>Diferença</b> <b>(a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.478.297.227,36	1.478.297.227,36	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município está em consonância com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### **4.2.3 Dívida ativa**

De acordo com o MCASP 9ª Edição<sup>38</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>39</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>40</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

<sup>38</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.

<sup>39</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>40</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.



sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>41</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>42</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>43</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária**      **Valores em reais**

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>3.234.147.833,77</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	699.878.575,64
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	272.811.737,85
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>3.661.214.671,56</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>3.661.214.671,56</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

<sup>41</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>42</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>43</sup> NBC TSP EC, item 3.10



Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Descrição da Conta Contábil	Valores em reais Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.407.915.760,36
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	264.252.605,90
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



#### 4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>44</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>45</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>46</sup> e o MCASP 9ª Edição<sup>47</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

---

<sup>44</sup> PCASP Estendido 2022

<sup>45</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>46</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>47</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II



contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizados

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>Inventário (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	255.028.970,56	255.028.970,56	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	1.252.948.369,28	1.252.948.369,28	0,00
<b>Total</b>	<b>1.507.977.339,84</b>	<b>1.507.977.339,84</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	64.170.789,31
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	2.728.544,46

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF



Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	41.079,22
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00



<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	14.898.428,41
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	3.235.677,41
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>18.175.185,04</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

**Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF**

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	18.175.185,04
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	14.898.428,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>3.276.756,63</b>

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.



#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>48</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	826.046.778,92	826.046.778,92
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	826.046.778,92	826.046.778,92
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	521.248.808,42	521.248.808,42
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	3.532.962.485,67	3.532.962.485,67
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00

<sup>48</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	36.971.917,34	36.971.917,34
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	5.047.959,86	5.047.959,86
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	18.554.852,51	18.554.852,51
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.951.138.947,54	2.951.138.947,54
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	2.694.444.469,63	2.694.444.469,63
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	263.794.905,43	263.794.905,43
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	216.182.390,37	216.182.390,37
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	188.611.112,87	188.611.112,87
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	2.025.856.060,96	2.025.856.060,96
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>11.295.717,46</b>	<b>11.295.717,46</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	11.295.717,46	11.295.717,46
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>78.901.438,81</b>	<b>78.901.438,81</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	554.564.420,06	554.564.420,06
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	266.885.764,53	266.885.764,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	169.957.707,32	169.957.707,32
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	38.819.509,40	38.819.509,40
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Plano de Amortização</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização</b>	<b>214.600.814,23</b>	<b>214.600.814,23</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	214.600.814,23	214.600.814,23
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

## 5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### 5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2033 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Vitória até o exercício de 2022.

### 5.1.1 Cenário educacional

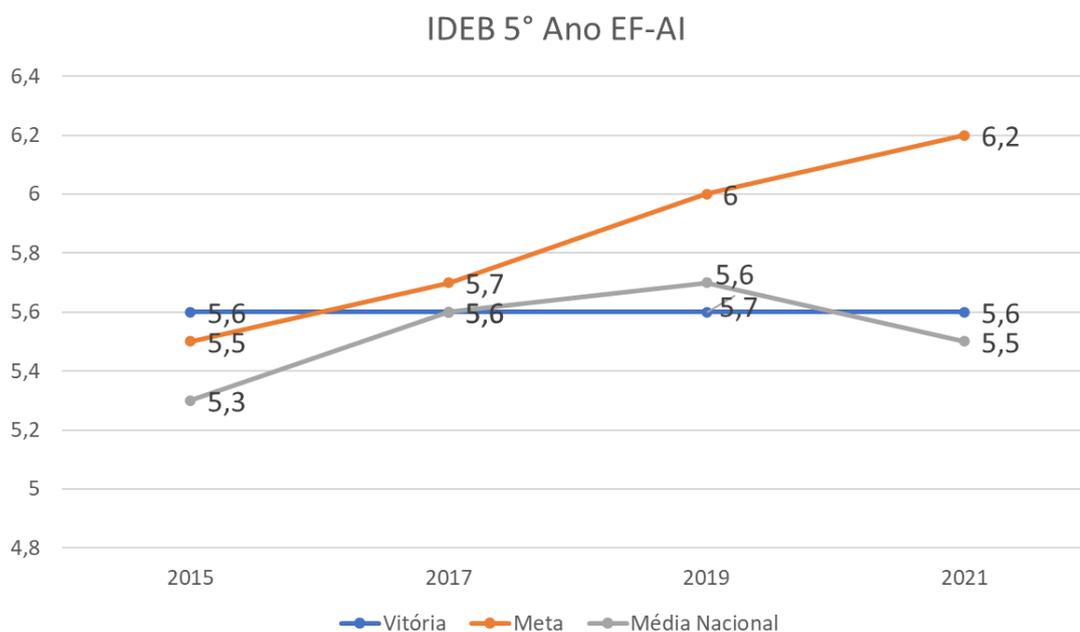
A rede estadual de ensino público do município de Vitória possuía, em 2022, nenhuma escola rural e 103 escolas urbanas.

No tocante às matrículas, havia 41.152 matrículas nas escolas urbanas, e, dando luz à Educação Especial, esse quantitativo era de 2.270 alunos pertencentes a essa modalidade de ensino.<sup>49</sup>

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de Vitória apresentou estabilização desse indicador nos anos observados, porém ficando abaixo das metas estabelecidas nos três últimos períodos, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

---

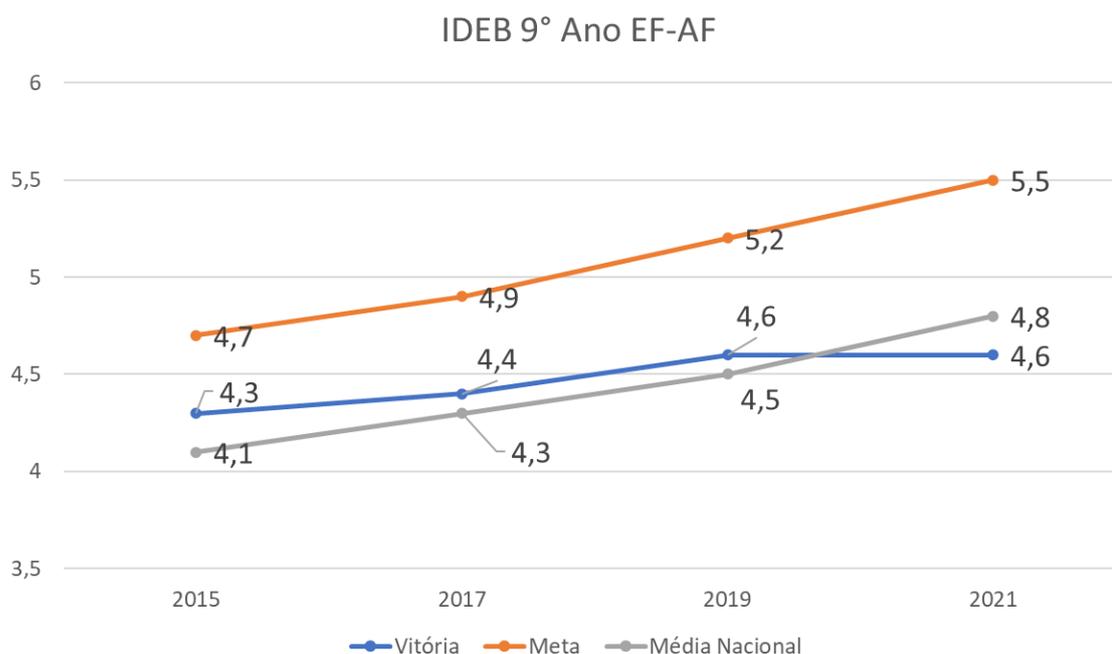
<sup>49</sup> Dados extraídos do Censo Escolar de 2021 e divulgados pelo INEP. Até a data de fechamento do presente relatório 06/06/2023 os dados do Censo Escolar 2022 ainda não haviam sido disponibilizados.



**Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram comportamento semelhante, ficando em patamar estável, porém abaixo das metas estabelecidas em todos os anos observados.



**Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se



como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Vitória em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou também uma certa estabilidade ao longo dos anos observados, porém ficando abaixo da média nacional no ano de 2019, tanto para português quanto para matemática:

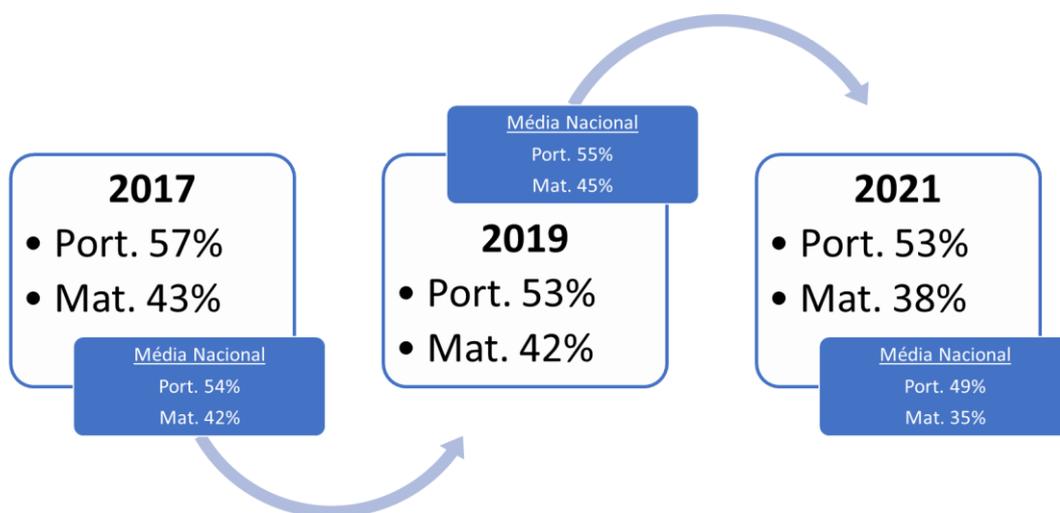


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória semelhante, ou seja, teve pouca oscilação ao longo dos anos observados, porém ficando acima da média nacional em todo o período.

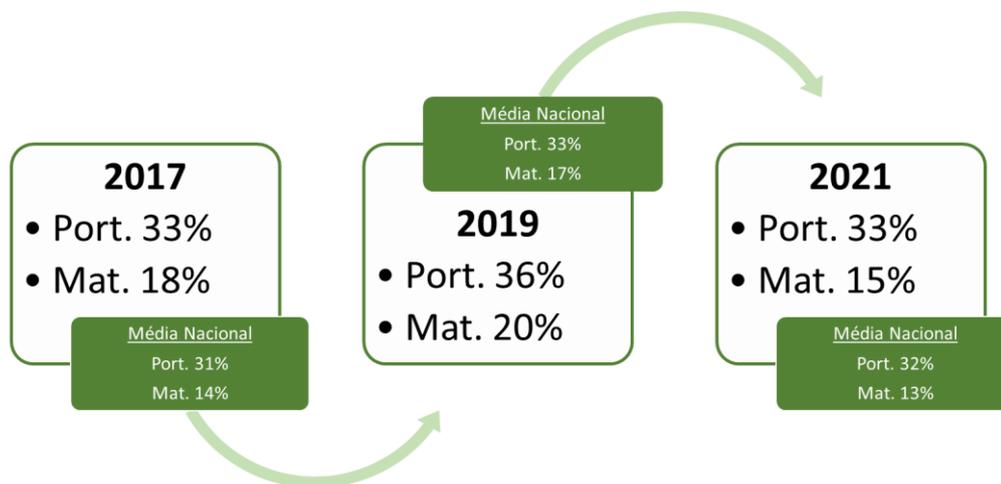


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

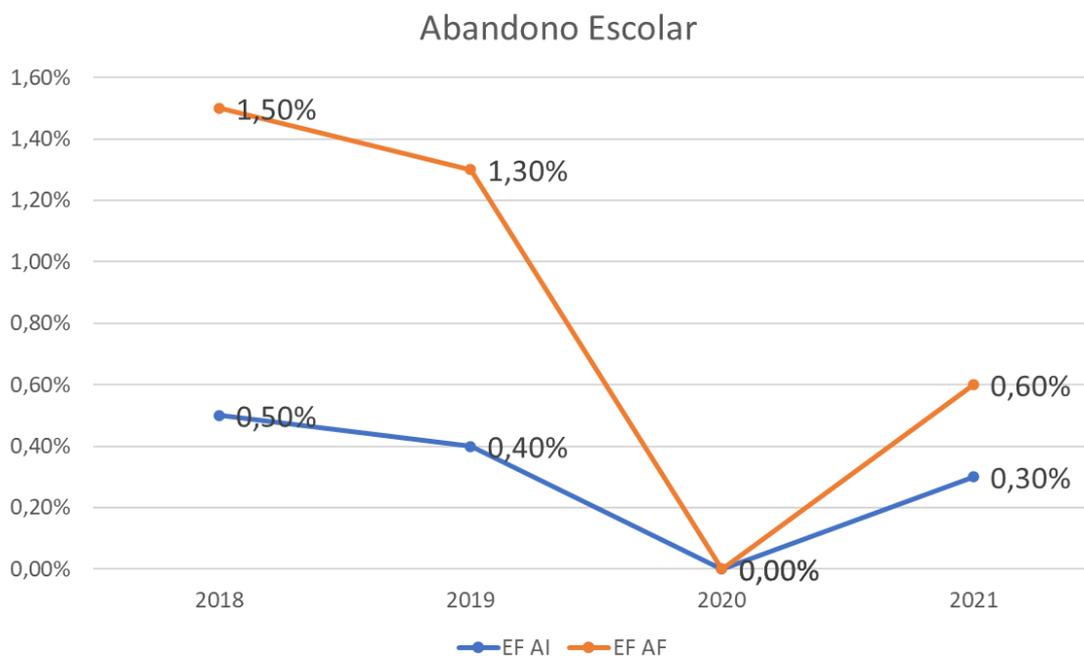


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP



Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram queda até o ano de 2020, com leve aumento no ano de 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em Vitória, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

### 5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

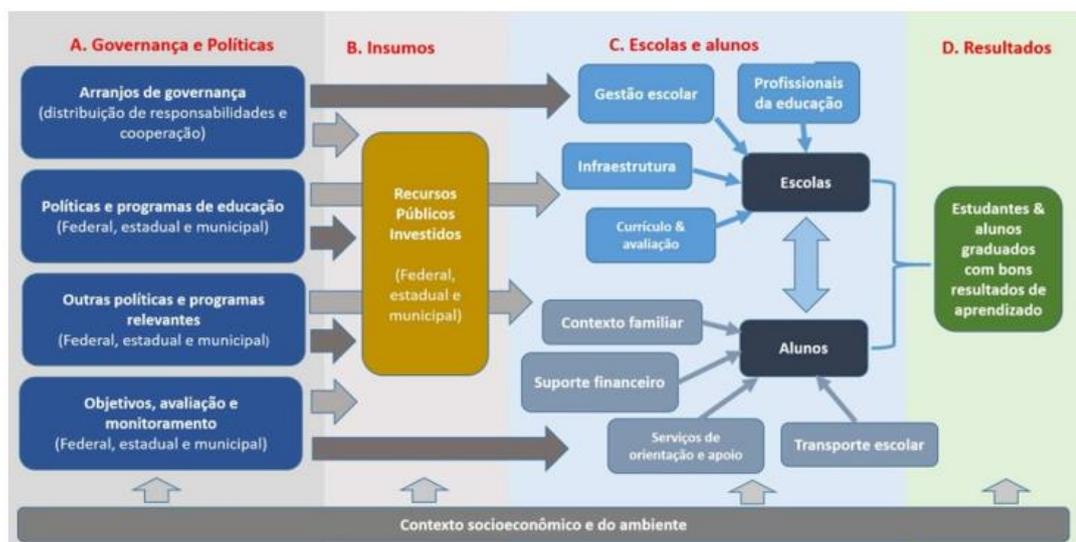


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para



a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek<sup>50</sup>, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, **não há** na referida rede de ensino **informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.**

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Vitória, a **Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas**, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

---

<sup>50</sup> HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (proc. TC 5.960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu seguida por Ensino Superior e Mestrado, conforme gráfico que segue:



## Grau de Instrução

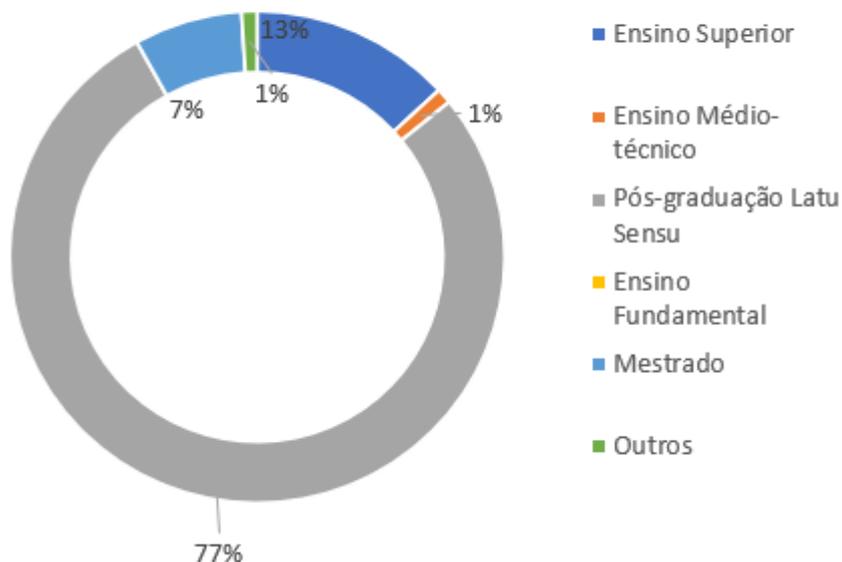


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistado da Rede Municipal de Ensino de Vitória

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

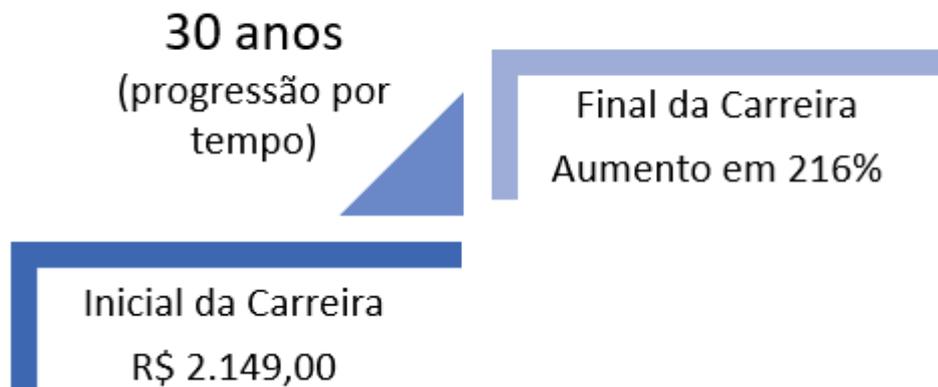


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Tabela de Subsídios do Magistério, conforme a Lei Complementar nº 982, de 27 de outubro de 2021

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 216% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Vitória há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.



Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

### **5.1.3 Considerações finais**

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Vitória destaca-se uma situação de **conformidade parcial** em relação aos indicadores observados, evidenciando que o



Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi a diferença salarial entre o início e o fim da carreira. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a recomendação de adequar o salário inicial dos professores ao piso salarial vigente no país.

## 5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto<sup>51</sup>.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento (item 1.2), tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

---

<sup>51</sup> SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



saúde do Previne Brasil<sup>52</sup> (item 1.3), tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

### 5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>53</sup>, a situação do município de Vitória em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 15/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Vitória	88	34	64

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 88 metas propostas, apenas 34 foram atingidas.

<sup>52</sup> Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

<sup>53</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



## 5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>54</sup>, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Vitória<sup>55</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>5657</sup>.

<sup>54</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>55</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>56</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>57</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

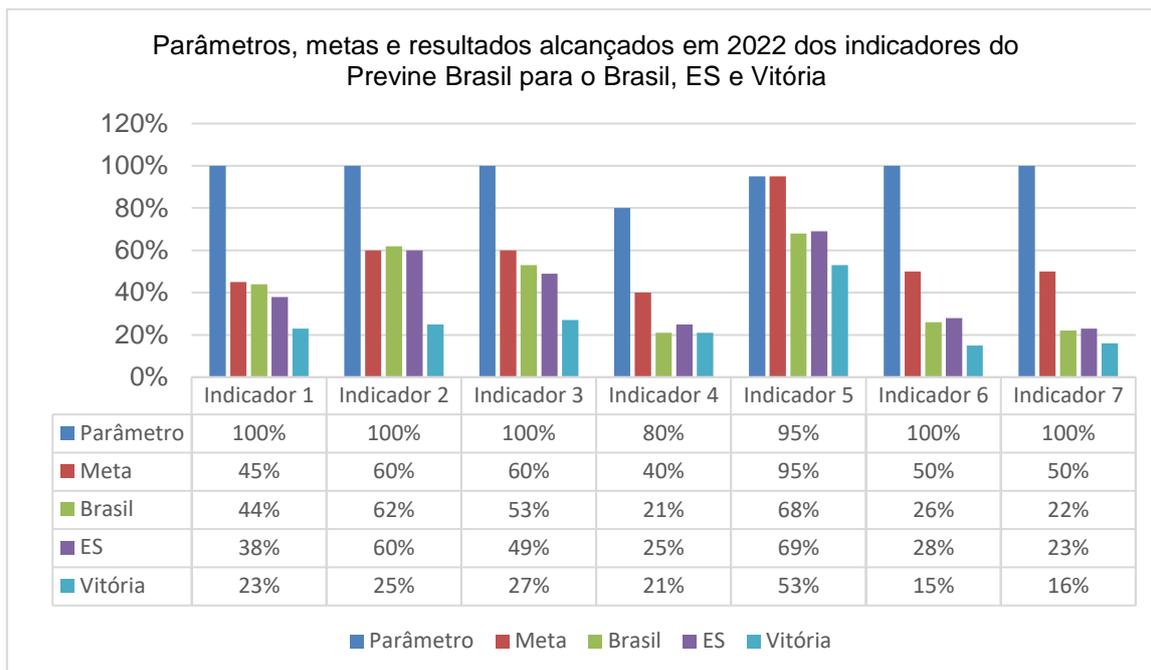


Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Vitória	Alcançado/ Não alcançado 2022 Vitória
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	23%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	25%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	27%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	21%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	53%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	16%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



**Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Vitória.**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado no quadro e gráfico anteriores, o município de Vitória não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo os piores resultados para os indicadores 6 e 7, relativos à hipertensão e diabetes, respectivamente.

### 5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

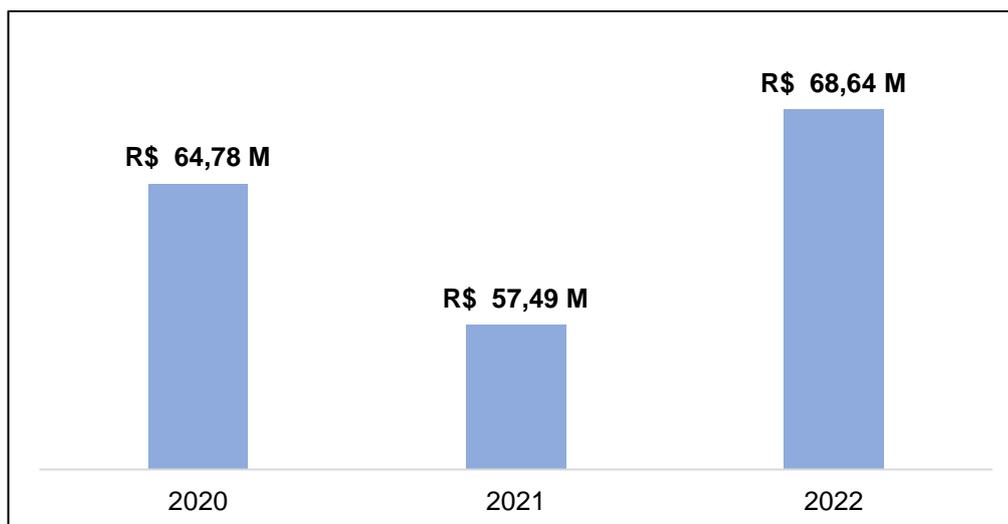


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

<b>População Censo 2022:</b>	322.869 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 212,59
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	36º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	72,25%	49.592.692,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	26,70%	18.329.186,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1,05%	717.947,43
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>68.639.826,81</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*



*capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	80.242	24,9%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	51.036	15,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	9.620	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada<sup>58</sup>, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”<sup>59</sup>.

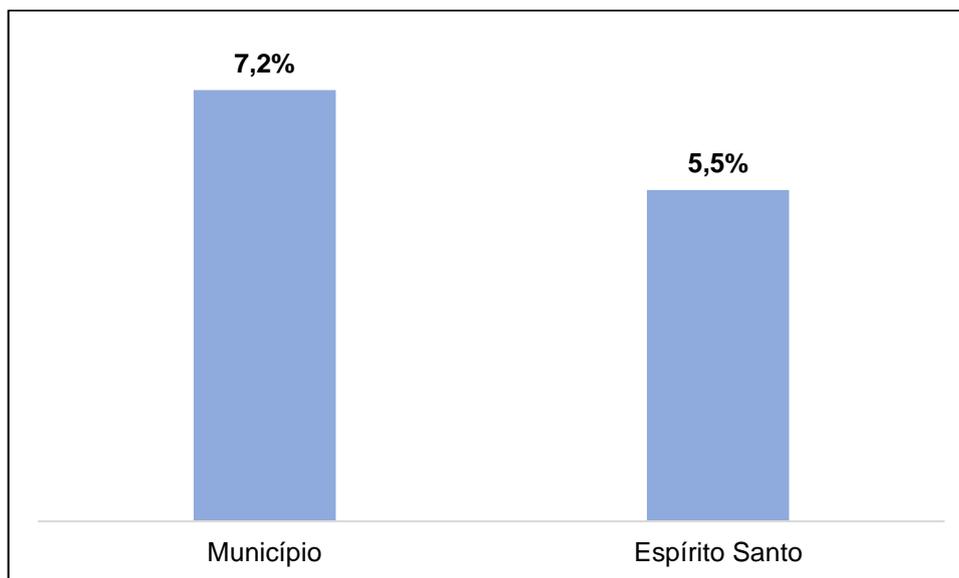


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

<sup>58</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>59</sup> Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



## 6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

### 6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Vitória**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No entanto, no momento da fiscalização, o Município estava em



processo de licitação para contratar empresa para elaboração do PMU, num prazo de 24 meses, prazo que superaria o estabelecido na Lei 12.587/2012, qual seja, 12 de abril de 2022.

Nesse sentido, coube **alerta** para que o município procedesse a efetiva implementação do cronograma face ao descumprimento efetivo ao art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012. Coube ainda **determinação** de envio do cronograma atualizado para o devido acompanhamento pelo TCEES, após o encerramento da contratação em curso durante o período fiscalizado.

## **7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8. OPINIÕES E CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020. Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram aplicados procedimentos patrimoniais específicos nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com limitação do escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vitória.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

**9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, exercício de 2022.



## 9.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Vitória**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vitória.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2022.

### **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Vitória**

#### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 9.2 da instrução técnica.

#### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:



## 9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória.
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 107.233.674,36 entre o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - BALPAT, incluindo as operações intra orçamentárias, e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (anexo ao BALPAT) e da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade.
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre riscos a manutenção do equilíbrio fiscal, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável no que se refere a manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

### **Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

### **Beatriz Augusta Simmer**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

### **Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*

### **Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

### **Marcelo Maia Machado**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



**Mayte Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Ricardo da Silva Pereira**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Vinícius Bergamini Del Pupo**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>60</sup>:

Elevado à categoria de vila em 1545.

Elevado à condição de cidade, por Decreto de 24-02-1823. Confirmada por Carta de Lei de 18-03-1823.

Por Decreto Provincial n.º 5, de 16-12-1837, é criado o distrito de Carapina e anexado ao município de Vitória.

Pela Resolução Provincial n.º 9, de 27-08-1846, é criado o distrito de Queimado e anexado ao município de Vitória.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Vitória, Carapina e Queimado.

Pela Lei Estadual n.º 1.445, de 10-07-1924, foram criados os distritos de Argolas e Jucu e anexados ao município de Vitória.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.102, de 27-04-1931, o município de Vitória adquiriu o distrito de Vila Velha desmembrado do extinto município de Espírito Santo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 7 distritos Vitória, Argolas, Carapina, Espírito Santo, Jucu, Queimado e Vila Velha.

Pelo Decreto Estadual n.º 5.041, de 11-07-1934, of. n.º 3.034, de 25-11-1943, pelo DEE do Espírito Santo dirigido ao Secribge e prot. SG sob o n.º 6.676, são desmembrados do município de Vitória os distritos de Espírito Santo, Argola e Jucu, para constituir o novo município de Espírito Santo. Sob o mesmo decreto foi restabelecido o município de Vila Velha.

Em divisão territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 3 distritos: Vitória, Carapina e Queimado.

---

<sup>60</sup> Fonte: [IBGE](#).



Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o município de Espírito Santo, foi extinto sendo seu território anexado ao município de Vitória com a denominação de Espírito Santo de Vitória. Pelo mesmo decreto é criado o distrito de Goiabeiras e anexado ao município de Vitória. E, ainda é desmembrado do município de Vitória os distritos de Carapina e Queimado sendo anexados ao município de Serra.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Vitória, Argolas, Espírito Santo de Vitória e Goiabeiras.

Por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 26-07-1947, é desmembrado do município de Vitória os distritos de Espírito Santo de Vitória e Argolas, para constituir o novo município de Espírito Santo de Vitória.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Vitória e Goiabeiras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2015.



## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

<b>Ano Referência</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Total Geral</b>
2023	92	1.673.493,02

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	86.395.161,22	32.543.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	22.780.100,00	18.581.822,16	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	86.395.161,22	30.793.652,29	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>815.294.427,81</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	815.294.427,81
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>912.608.796,53</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	243.203.845,45
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8.409,37
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	606.915.169,30
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	50.262.726,06
1.7.2.8.01.3.0	IPI	11.995.344,82
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	223.301,53
<b>TOTAL</b>		<b>1.727.903.224,34</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>22.124.670,20</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		3.542.848,04
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>18.581.822,16</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		30.793.652,29
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>30.793.652,29</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>30.793.652,29</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	369534
Percentual do artigo 29A CF/88	5,00



## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Vitória  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>890.566.278,02</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	105.044.562,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	62.766.233,12
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	637.641.168,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	85.114.314,09
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>988.527.197,72</b>
2.1- Cota-Parte FPM	309.231.206,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	283.061.504,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	26.169.701,63
2.2- Cota-Parte ICMS	603.104.919,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	5.973.212,53
2.4- Cota-Parte ITR	35.725,71
2.5- Cota-Parte IPVA	66.737.439,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	444.693,75
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>1.876.093.475,74</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))</b>	<b>191.881.534,43</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))</b>	<b>277.151.869,72</b>

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>261.939.521,80</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.939.521,80
6.1.1- Principal	260.921.857,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.017.663,88
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>69.040.323,49</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>561.939.521,80</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>229.281.431,82</b>	<b>0,00</b>
10.1- Educação Infantil	93.033.159,51	93.033.159,51	93.033.159,51	0,00
10.2- Ensino Fundamental	136.248.272,31	136.248.272,31	136.248.272,31	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>32.657.649,98</b>	<b>0,00</b>
11.1- Educação Infantil	1.162.140,00	1.162.140,00	1.162.140,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.181.287,50	1.181.287,50	1.181.287,50	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	30.314.222,48	30.314.222,48	30.314.222,48	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>261.939.081,80</b>	<b>0,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA 5	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	229.281.431,82	229.281.431,82	229.281.431,82	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.939.081,80	261.939.081,80	261.939.081,80	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2</b>	<b>VALOR EXIGIDO (b)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (c)</b>	<b>VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (d)</b>	<b>% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)</b>	<b>% APLICADO (Despesa Liquidada) (f)</b>	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	183.337.665,26	229.281.431,82	229.281.431,82	87,53	87,53	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3</b>	<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)</b>	<b>% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)</b>	<b>% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)</b>	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	26.193.922,18	440,00	440,00	0,00	0,00	
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)</b>	<b>VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)</b>
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	24.306.764,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF)	24.306.764,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4		
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	136.677.056,83	125.938.122,84	122.704.501,59	10.738.933,99	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	170.658.989,42	154.288.426,08	149.909.509,45	16.370.563,34	0,00	0,00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.665.199,07	3.475.713,60	3.249.634,15	1.189.485,47	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	123,30	123,30	123,30	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	35.235.600,58	31.945.254,02	31.573.987,78	3.378.046,58	0,00	0,00
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>347.524.969,20</b>	<b>315.647.939,84</b>	<b>307.437.756,27</b>	<b>31.677.029,26</b>		

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
			Despesa Empenhada 6	Despesa Liquidada 6
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) - L30(b) ou c) - L31 (g)			609.264.051,00	577.587.021,64
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L 7) 1			69.040.323,49	69.040.323,49
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) 2			0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 7			0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,			3.196.905,51	3.196.905,51
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>			<b>537.026.822,00</b>	<b>505.349.792,64</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2,5,6			Despesa Empenhada 6		Despesa Liquidada 6	
	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	469.023.368,94		537.026.822,00	28,62	505.349.792,64	26,94

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE (incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	18.120.869,87
38.1- Salário-Educação	13.556.918,06
38.2- PDDE	0,00
38.3- PNAE	4.528.296,38
38.4 - PNATE	0,00
38.5- Outras Transferências do FUNDE	5.855,41
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	5.470.643,84
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>23.591.513,71</b>

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)				
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.145.436,13	7.228.771,40	6.388.345,96	3.916.664,73
45- ENSINO FUNDAMENTAL	13.476.083,18	9.121.980,15	8.289.862,96	4.534.103,03
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.402,40	2.402,40	2.402,40	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	568.175,52	517.508,42	517.443,56	50.667,10
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>25.192.097,23</b>	<b>16.870.662,37</b>	<b>15.197.954,78</b>	<b>8.321.434,86</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 30 + 53)	634.456.146,23	594.457.684,01	584.574.792,65	39.898.464,12
54.1- Despesas Correntes	583.296.403,58	553.684.685,27	546.735.759,22	29.610.718,21
54.1.1- Pessoal Ativo	394.529.579,64	392.937.573,64	392.852.392,49	1.592.006,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	28.950.538,86	28.950.538,86	28.668.600,41	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	159.816.265,08	131.796.552,77	122.211.766,32	28.018.712,31
54.2- Despesas de Capital	51.160.744,65	40.772.998,74	37.842.033,63	10.387.745,91
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.349.342,00	2.349.342,00	2.245.742,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	48.811.402,65	38.423.656,74	35.596.291,63	10.387.745,91

FONTE: Sistema COFIDE. Data da emissão: 27/01/2023, às 16:36. VERSÃO: 4.0

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 1 = O ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 1 - O DÉBITO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação são constantes do RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

7. Valor inscrito em RPPAP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.



## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Vitória

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>890.566.278,02</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	105.044.562,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	62.766.233,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	637.641.168,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	85.114.314,09
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>958.912.802,34</b>
Cota-Parte FPM	283.061.504,86
Cota-Parte ITR	35.725,71
Cota-Parte IPVA	66.737.439,40
Cota-Parte ICMS	603.104.919,84
Cota-Parte IPI-Exportação	5.973.212,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>1.849.479.080,36</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>99.050.788,26</b>	<b>9.476.141,61</b>
Despesas Correntes	98.860.578,76	4.922.348,32
Despesas de Capital	190.209,50	4.553.793,29
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>72.193.635,44</b>	<b>6.269.249,96</b>
Despesas Correntes	72.157.386,46	5.760.993,63
Despesas de Capital	36.248,98	508.256,33
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>13.003.987,63</b>	<b>2.304.564,09</b>
Despesas Correntes	13.003.987,63	2.304.564,09
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>6.057.847,89</b>	<b>3.911,83</b>
Despesas Correntes	6.057.847,89	3.911,83
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>14.363.134,24</b>	<b>835.026,93</b>
Despesas Correntes	14.262.224,00	833.860,87
Despesas de Capital	100.910,24	1.166,06
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>73.616.885,82</b>	<b>15.081.051,95</b>
Despesas Correntes	66.135.420,34	11.719.398,39
Despesas de Capital	7.481.465,48	3.361.653,56
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>278.286.279,28</b>	<b>33.969.946,37</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	278.286.279,28	33.969.946,37
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>312.256.225,65</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	277.421.862,05	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	34.834.363,60	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (I)</b>	<b>16,88</b>	

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E3BCE-17F53-72454


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>73.547.788,41</b>
Proveniente da União	72.471.327,91
Proveniente dos Estados	1.076.460,50
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	4.631.755,99
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>78.179.544,40</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>18.741.796,07</b>	<b>1.589.263,88</b>
Despesas Correntes	18.636.896,07	1.426.772,00
Despesas de Capital	104.900,00	162.491,88
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>13.131.207,54</b>	<b>5.215.168,72</b>
Despesas Correntes	13.131.207,54	5.215.168,72
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>1.309.965,69</b>	<b>1.459.632,07</b>
Despesas Correntes	1.309.965,69	1.459.632,07
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>4.345.419,10</b>	<b>530.974,37</b>
Despesas Correntes	4.345.419,10	519.882,92
Despesas de Capital	0,00	11.091,45
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>10.910.811,12</b>	<b>2.076.343,11</b>
Despesas Correntes	10.910.811,12	2.076.343,11
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>48.439.199,52</b>	<b>10.871.382,15</b>

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	117.792.584,33	11.065.405,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	85.324.842,98	11.484.418,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	14.313.953,32	3.764.196,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	6.057.847,89	3.911,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	18.708.553,34	1.366.001,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	84.527.696,94	17.157.395,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>326.725.478,80</b>	<b>44.841.328,52</b>
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	48.439.199,52	10.852.991,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>312.274.616,10</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 27/01/2023 e hora de emissão 10:35. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 27/01/2023 e hora de emissão 10:35

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida

Table with columns for 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA', 'RECORRIMENTOS', 'MÊS', and 'ESTADO DO ESPÍRITO SANTO'. It includes a detailed monthly breakdown of various revenue streams from January to December, with a final 'TOTAL' column and a 'PREVISÃO ATUALIZADA 2020' column.



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VITÓRIA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.110.533.696,29</b>	<b>3.333.762,70</b>
Pessoal Ativo	785.183.910,92	3.333.762,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	325.349.785,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>139.335.744,48</b>	<b>22.870,31</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	118.198,28	9.915,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.166.865,65	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	304.105,66	12.955,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	129.746.574,89	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>971.197.951,81</b>	<b>3.310.892,39</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.424.651.876,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.275.536,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	2.423.376.340,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	974.508.844,20	40,21
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.308.623.223,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.243.192.062,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.177.760.901,47	48,60

FONTES: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>0,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTES: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: E3BCE-17F53-72454



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VTÓRIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.137.066.844,57</b>	<b>3.333.762,70</b>
Pessoal Ativo	807.308.581,12	3.333.762,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.758.263,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>144.078.223,35</b>	<b>22.870,31</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	413.263,77	9.915,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.166.865,65	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	344.040,96	12.955,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.154.052,97	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>992.988.621,22</b>	<b>3.310.892,39</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.424.651.876,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.275.536,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	2.423.376.340,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	996.299.513,61	41,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.454.025.804,28	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.381.324.514,07	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.308.623.223,85	54,00

FONTES: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>0,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTES: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: E3BCE-17F53-72454



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

Table with 11 columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos, Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras), INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO, EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS, and DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO). Rows include various categories like Recurso Ordinário, Vinculados à Educação, Saúde, Previdência Social, and Segurança Social.



## APÊNDICE J – Regra de ouro

**VITÓRIA**
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	180.758.638,00	15.995.587,01	164.763.050,99
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>180.758.638,00</b>	<b>15.995.587,01</b>	<b>164.763.050,99</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	485.146.975,91	210.478.892,38	274.668.083,53
Investimentos	433.212.386,98	160.861.160,16	272.351.226,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	51.934.588,93	49.617.732,22	2.316.856,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por <sup>3</sup> Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>485.146.975,91</b>	<b>210.478.892,38</b>	<b>274.668.083,53</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>304.388.337,91</b>	<b>194.483.305,37</b>	<b>109.905.032,54</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").<sup>3</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 27/01/2023 e hora de emissão 15:35. VERSÃO: 1.0



## APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

**VITÓRIA**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> (a)		<b>RECEITAS REALIZADAS</b> (b)		<b>SALDO</b> (c) = (a-b)		
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>349.999,00</b>		<b>968.469,80</b>		<b>-618.470,80</b>		
Receita de Alienação de Bens Móveis	349.999,00		351.616,00		-1.617,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		5.800,00		-5.800,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		611.053,80		-611.053,80		
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> (d)	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b> (e)	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b> (f)	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO</b> (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>4.327.999,00</b>	<b>1.346.830,53</b>	<b>431.544,55</b>	<b>225.504,55</b>	<b>915.285,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.981.168,47</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.327.999,00</b>	<b>1.346.830,53</b>	<b>431.544,55</b>	<b>225.504,55</b>	<b>915.285,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.981.168,47</b>
Investimentos	4.327.999,00	1.346.830,53	431.544,55	225.504,55	915.285,98	0,00	2.981.168,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>12/2021</b> (i)	<b>12/2022</b> (j) = (Ib - (IIf+ IIg))		<b>SALDO ATUAL</b> (k) = (IIIi + IIIj)			
VALOR (III)	1.291.716,11	742.965,25		2.034.681,36			

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Vitória. Emissão: 27/01/2023, às 15:36. VERSÃO: 1.0

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380038003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: E3BCE-17F53-72454



## APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



## APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 03524/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 696F2-E828B-89443



## Relatório Técnico 00187/2023-4

**Protocolo:** 12449/2023-1

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 02/08/2023 14:09

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Vitória
Exercício	2022
Vencimento	28/04/2024
Prefeito <sup>1</sup>	Lorenzo Silva de Pazolini
Prefeito <sup>2</sup>	Lorenzo Silva de Pazolini

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

#### AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

Adriane de Paiva Lima

Matr.: 203.104



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 696F2-E828B-89443

Assinado por  
ADRIANE DE PAIVA  
LIMA  
02/08/2023 14:11



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO .....</b>	<b>11</b>
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição .....	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição .....	12
4.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	15
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	15
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais.....	16
<b>5</b>	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	17
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização .....	18
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização .....	18
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	19
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	20
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	22
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	22
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais.....	23
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	24
<b>6</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>25</b>
<b>7</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>25</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Vitória, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, as contas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC 3524/2023-1, foram objeto de análise pela auditora de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável e pelo respectivo Regime Próprio de Previdência; em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: [...]

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar), cujas características se encontram a seguir:

**Quadro 1)** Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

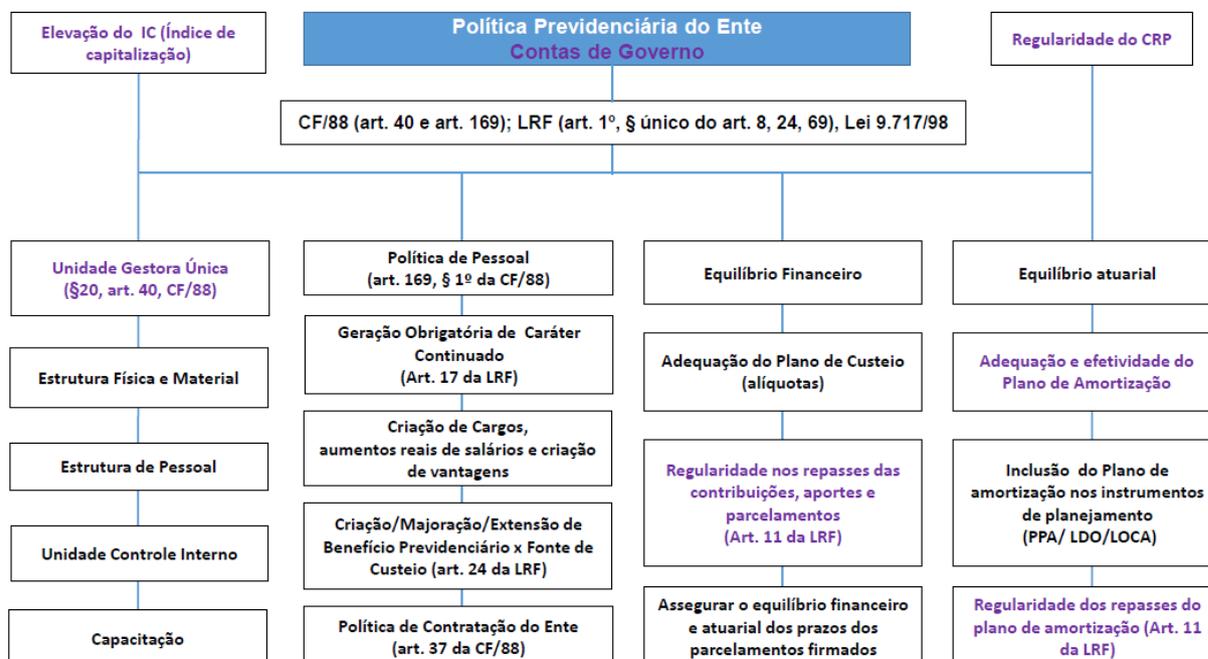
**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda.

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Vitória, instituído por meio da Lei Municipal 4.399/1997, alterada por meio da Lei Municipal 6.172/2004.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e elevação do indicador de cobertura.



Segue modelo ilustrativo que auxilia a compreensão das principais diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do gestor responsável pelo ente federativo:



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do IPAMV, por intermédio da Lei Municipal 8.134/2011, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. [...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, consta declaração de que a prefeitura não possui responsabilidade direta pelo pagamento de aposentadorias e pensões.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo “PCM” do sistema CidadES, identifica-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00**

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>Aposentadorias 3.1.90.01.xx</b>	<b>Pensões 3.1.90.03.xx</b>	<b>Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx</b>	<b>Total</b>
077E0800001 – IPAMV	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
077E0900001 – Fundo Financeiro	275.059.097,39	46.906.903,48	0,00	<b>321.966.000,87</b>
077E0900002 – Fundo Previdenciário	673.920,80	323.685,39	0,00	<b>997.606,19</b>
Demais UGs municipais	0,00	0,00	22.694,65	<b>22.694,65</b>
<b>Total</b>	<b>275.733.018,19</b>	<b>47.230.588,87</b>	<b>22.694,65</b>	<b>322.986.301,71</b>

**Fonte:** Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022.



Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância ao preceito da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

O Regime Próprio dos Servidores do município foi instituído por meio da Lei Municipal 4.399/1997, alterada pela Lei Municipal 6.172/2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 16 da Lei Municipal 4.399/1997 (alterada pela Lei Municipal 6.172/2004), e se constitui em:

**Art. 16.** O IPAMV pagará aos seus segurados exclusivamente os seguintes benefícios:

**I -** Quanto aos segurados em atividade:

- a)** aposentadoria voluntária;
- b)** aposentadoria compulsória;
- c)** aposentadoria por invalidez.

**II –** Quanto ao dependente:

- a)** pensão por morte.

Para custear tais despesas, por meio dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal 8.134/2011, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

**Artigo 3º** O Plano Financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público do Município de Vitória e seus dependentes, até a publicação desta Lei.

**§ 1º** O Plano Financeiro será custeado mediante os seguintes recursos:

- I -** as contribuições previdenciárias dos ativos, inativos e pensionistas;
- II -** a contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo e sua Autarquia;
- III -** as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de outros regimes de previdência;
- IV -** os juros, a atualização monetária e as multas por mora no pagamento de quantias devida à previdência municipal;
- V -** os valores repassados mensalmente pelo Tesouro Municipal ao IPAMV, para suprir a insuficiência financeira mensal para pagamento da folha previdenciária prevista no Plano de Benefícios;



**VI** - o Fundo de Reserva composto pelo patrimônio do IPAMV na data desta Lei, deduzida a taxa de administração prevista no Art. 9º desta Lei;

**VII** - outros ativos financeiros de qualquer natureza.

[...]

**Artigo 4º** O Plano Previdenciário será formado para atender as despesas previdenciárias e administrativas dos segurados ativos que venham a ingressar no serviço público municipal, a partir da publicação desta lei, suas aposentadorias e/ou pensões.

**Parágrafo único** - O Plano Previdenciário será custeado mediante os seguintes recursos:

**I** - as contribuições previdenciárias dos ativos, inativos e pensionistas;

**II** - a contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia;

**III** - as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de outros regimes de previdência;

**IV** - pelos aportes para financiamento ou amortização do déficit técnico apurado em avaliações atuariais futuras;

**V** - outros ativos financeiros de qualquer natureza.

Identifica-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Leis Municipais 9.720/2021, 9755/2021 e 6.172/2004; em conformidade com o art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei Municipal 4.399/1997, com redação dada pela Lei Municipal 8.069/2010.

Por intermédio da Lei Municipal 8.134/2011, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se enquadramento no Fundo Previdenciário aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 07 de julho de 2011, e enquadramento no Fundo Financeiro aos segurados que ingressaram no serviço público até a referida data.

A alíquota de servidores está estabelecida em 14% da base de cálculo das contribuições, podendo sofrer adicionais de 2,5% e 5%, dependendo da faixa da remuneração; conforme disposto pelo art. 36 da Lei Municipal 4.399/1997 (alterada pela Lei Municipal 9.720/2021).



As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota – FF	Alíquota – FP
1	Art. 36 da Lei Municipal 4.399, de 07 de fevereiro de 1997	10,00%	10,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 6.172, de 27 de julho de 2004	10,00%	10,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 6.277, de 24 de fevereiro de 2005	11,00%	11,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 6.494, de 12 de dezembro de 2005	22,00%	22,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 9.720, de 05 de janeiro de 2021	22,00%	14,00%
6	Art. 36 da Lei Municipal 4.399/1997, alterado pelo art. 1º das Leis Municipais 9.720, de 05 de janeiro de 2021 e 9.755, de 13 de abril de 2021	14%; 16,50% e 19%	19,12%

**Fonte:** RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativo RELCUST/RPPS – PCA/2022.

**Notas:**

Art. 36, incisos I e II, da Lei Municipal 4.399/1997 (alterada pelas Leis Municipais 9.720/2021 e 9.755/2021):

**I** - contribuição mensal compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, deduzida em folha, nos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 9.720/2021)

a) 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos; (Redação dada pela Lei nº 9.720/2021)

b) 14% (quatorze por cento), calculada sobre o valor da parcela que supere o salário mínimo dos proventos de aposentadorias e pensões para os aposentados e pensionistas; (Redação dada pela Lei nº 9.720/2021)

c) Adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II) (Redação dada pela Lei nº 9.720/2021)

d) Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II) (Dispositivo incluído pela Lei nº 9.720/2021)

**II** – contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais nos seguintes percentuais:

a) nos mesmos percentuais previstos no inciso I, referente aos servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória;

b) 19,12% (dezenove inteiros e doze centésimos por cento), destinados a cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte referente aos servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vitória; e

c) **alíquota adicional de até 2,88%** (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a remuneração utilizada como base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, referente a **taxa de administração** para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS, observados os parâmetros, diretrizes, limitações e critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que lhe vier a suceder. (g. n.)

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>2</sup>, demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS:

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 13 jun. 2023.


**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	6839	6445	6174	5878	5511
Aposentados	4282	4489	4573	4655	4708
Pensionistas	978	1018	1005	1005	1116
<b>Total – FF</b>	<b>12099</b>	<b>11952</b>	<b>11752</b>	<b>11538</b>	<b>11335</b>
Servidores Ativos	1976	1915	1986	2341	2669
Aposentados	11	17	20	23	24
Pensionistas	9	11	11	11	18
<b>Total – FP</b>	<b>1996</b>	<b>1943</b>	<b>2017</b>	<b>2375</b>	<b>2711</b>
<b>Total Geral</b>	<b>14095</b>	<b>13895</b>	<b>13769</b>	<b>13913</b>	<b>14046</b>

Fonte: RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 1,39, significando um quadro crítico<sup>3</sup> para o Regime Próprio de Previdência de Vitória, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>4</sup>.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se a sua instituição por meio da Lei Complementar Municipal 07/2021, de 05/01/2021; em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, de 12/11/2019.

<sup>3</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

**a) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. (g. n.)

<sup>4</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



Considerando a opção pela segregação de massas, este Relatório Técnico foi dividido em capítulos, abrangendo os Fundos em Repartição e em Capitalização, com o objetivo de avaliar individualmente o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

## 4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

### 4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

#### 4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do Município apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício Atual	Exercício Anterior	Despesas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições	128.162.562,86	107.500.862,05	Pessoal e Encargos	328.760.657,26	287.962.628,89
Patrimonial	2.734.484,32	20.263.185,69	Outras Desp. Correntes	4.247.341,44	82.470,66
Outras Rec. Correntes	24.925.420,48	13.616.369,48	Investimentos	0,00	0,00
<b>Déficit</b>	<b>177.185.531,04</b>	<b>146.663.682,33</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>333.007.998,70</b>	<b>288.044.099,55</b>	<b>Total</b>	<b>333.007.998,70</b>	<b>288.044.099,55</b>

Fonte: RT 352/2022-8 (Proc. TC 6548/2022-3) e demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022.

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue demonstrado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	(88.848.308,27)
2020	(147.876.368,22)
2021	(146.663.682,33)
2022	(177.185.531,04)

Fonte: RT 352/2022-8 (Proc. TC 6548/2022-3) e demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022.

Verifica-se que o Balanço Orçamentário, do exercício de 2022, apresenta acréscimo do déficit orçamentário; elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal, para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo em Repartição.

#### 4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	155.822.467,66
(+) Transferências Financeiras Recebidas	195.531.210,48
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	351.353.678,14
(-) Despesas Empenhadas	333.007.998,70
(-) Transferência Financeiras Concedidas	8.872.281,86
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>9.473.397,58</b>

Fonte: Demonstrativos BALORC/FF/RPPS e BALFIN/FF/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, possibilitando a elevação de reserva financeira para oscilação de riscos existente na unidade gestora do Fundo Financeiro do IPAMV.

#### 4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte recebido pelo Fundo Financeiro para cobertura de insuficiência financeira resultou no registro de R\$ 195.531.210,48, conforme transferências financeiras demonstradas a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

**Tabela 7) Transferências Financeiras**

**Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	FF
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>195.531.210,48</b>
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	195.531.210,48
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>8.872.281,86</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	8.872.281,86

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Em consulta ao Painel de Controle, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira**

**Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2019	152.030.000,00	1.750.246.461,55	8,69
2020	173.330.000,00	1.868.016.985,95	9,28
2021	178.193.995,89	2.135.336.701,90	8,35
2022	195.531.210,48	2.424.651.876,47	8,06

**Fonte:** Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS (PCA/2022) e Painel de Controle – Sistema CidadES.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Identifica-se o crescimento do aporte financeiro em 9,73% no exercício de 2022, em comparação com 2021, revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

Além disso, importante destacar que a acréscimo da Receita Corrente Líquida foi de 13,55%; superior, portanto, ao crescimento do aporte financeiro; ensejando menor esforço fiscal do município para a cobertura das insuficiências do Fundo Financeiro do RPPS.

#### 4.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

##### 4.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

**Tabela 9) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA DE VITÓRIA	43.458.699,74	0,00	52.161.793,88	<b>95.620.493,62</b>
077L0200001	CAMARA DE VITÓRIA	300.100,27	0,00	337.193,36	<b>637.293,63</b>
077E0800001	IPAMV	83.827,16	0,00	190.750,65	<b>274.577,81</b>
077E0300001	CDTIV	3.317,53	0,00	3.300,89	<b>6.618,42</b>
077E0900001	FUNDO FINANCEIRO	38.683,80	31.517.017,52	37.258,89	<b>31.592.960,21</b>
<b>Total</b>		<b>43.884.628,50</b>	<b>31.517.017,52</b>	<b>52.730.297,67</b>	<b>128.131.943,69</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

**Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA DE VITÓRIA	43.458.699,74	0,00	52.161.793,88	<b>95.620.493,62</b>
077L0200001	CAMARA DE VITÓRIA	300.100,27	0,00	337.193,36	<b>637.293,63</b>
077E0800001	IPAMV	83.827,16	0,00	190.750,65	<b>274.577,81</b>
077E0300001	CDTIV	3.317,53	0,00	3.300,89	<b>6.618,42</b>
077E0900001	FUNDO FINANCEIRO	38.683,80	31.517.017,52	37.258,89	<b>31.592.960,21</b>
<b>Total</b>		<b>43.884.628,50</b>	<b>31.517.017,52</b>	<b>52.730.297,67</b>	<b>128.131.943,69</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

**Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA DE VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
077L0200001	CAMARA DE VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
077E0800001	IPAMV	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
077E0300001	CDTIV	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
077E0900001	FUNDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Obs.:** Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Portanto, com base no DEMREC/FF/RPPS, conclui-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do IPAMV; circunstância condizente com informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT/RPPS) e na declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).



#### 4.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev<sup>5</sup>, que demonstraram a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes, junto ao RPPS.

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR/FP/RPPS), verifica-se que não há parcelamentos vigentes no exercício de 2022.

A inexistência de parcelamentos previdenciários também ficou consignada na declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS).

Diante do exposto, conclui-se pela ausência de parcelamentos firmados pelo Fundo Financeiro, no exercício financeiro em análise.

## 4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

### 4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 14 jun. 2023.



dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o Município de Vitória instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo atuário Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935.

Nos termos do DEMAAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias:

**Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro** **Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Financeiro</b>	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	3.472.387.755,96
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	2.025.856.060,96
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	521.248.808,42
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	4.976.995.008,50
<b>Resultado Atuarial = Equilíbrio</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 13/02/2023 e data focal: 31/12/2022 – PCA/2022.

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição<sup>6</sup>, operado em regime financeiro de repartição simples<sup>7</sup>, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

#### 4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA<sup>8</sup>, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

<sup>6</sup> Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

<sup>7</sup> Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 13 jun. 2023.


**Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PF	(8.475.048.089,23)	(4.419.441.040,99)	(5.133.898.589,51)	(4.726.864.751,79)	(5.498.243.816,92)
Ativos - PF	411.060.196,88	462.632.880,08	485.883.364,00	511.690.593,71	521.248.808,42
Necessidade	(8.063.987.892,35)	(3.956.808.160,91)	(4.648.015.225,51)	(4.215.174.158,08)	(4.976.995.008,50)
Evol. Necess.	-	-51%	17%	-9%	18%
Método de Fin.	Repartição Simples				
Atuário	Richard Dutzmann				

Fonte: RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro aumentaram 16,32%, enquanto os ativos aumentaram 1,87%, entre 31/12/2021 e 31/12/2022; aumentando o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

**Tabela 14) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Necessidade	(3.956.808.160,91)	(4.648.015.225,51)	(4.215.174.158,08)	(4.976.995.008,50)
RCL	1.750.246.461,55	1.868.016.985,95	2.135.336.701,90	2.424.651.876,47
Proporção	226%	249%	197%	205%

Fonte: RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1); Painel de Controle – Sistema CidadES; e demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, apura-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do sistema CidadES. Dessa forma, constata-se crescimento, no exercício de 2022, em comparação ao exercício anterior, da relação existente entre a necessidade adicional de recursos e a Receita Corrente Líquida, sugerindo maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do IPAMV.

## 5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

### 5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

### 5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 15) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	39.023.325,21	27.664.474,98	Pessoal e Encargos	997.606,19	788.284,14
Patrimonial	2.370.074,21	1.064.515,13	Outras Desp. Correntes	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	61.970,36	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	<b>Superávit</b>	40.457.763,59	27.991.488,39
<b>Total</b>	<b>41.455.369,78</b>	<b>28.779.772,53</b>	<b>Total</b>	<b>41.455.369,78</b>	<b>28.779.772,53</b>

Fonte: RT 352/2022-8 (Proc. TC 6548/2022-3) e demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 16) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	(+) 50.628.202,40
2020	(+) 40.738.147,93
2021	(+) 27.991.488,39
2022	(+) 40.457.763,59

Fonte: RT 352/2022-8 (Proc. TC 6548/2022-3) e demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022.

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresenta um acréscimo de 44,54%, em comparação ao resultado do exercício de 2021.

### 5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:



**Tabela 17) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	41.455.369,78
(+) Transferências Financeiras Recebidas	87.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.370.074,21
(-) Despesas Empenhadas	997.606,19
(-) Transferências Financeiras Concedidas	3.096.157,48
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>35.078.531,90</b>

Fonte: Demonstrativos BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2022.

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações; resguardando o rendimento de aplicações financeiras, bem como parte das contribuições normais destinadas à formação de reservas.

### 5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados a seguir, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo o valor adicional de R\$ 35.078.531,90.

**Tabela 18) Capacidade de Formação de Reservas Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior, no Balanço Patrimonial	266.494.518,58
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.370.074,21
(=) Saldo Aplicado que <b>deveria existir</b> para amortização do déficit atuarial	268.864.592,79
(-) Superávit financeiro <b>existente</b> , no Balanço Patrimonial	303.943.124,69
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>35.078.531,90</b>

Fonte: RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativos BALFIN, BALEXO e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2022.

Verifica-se que situação financeira do Fundo Previdenciário do RPPS, no exercício de 2022, se apresenta equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

O superávit financeiro do Fundo Previdenciário apresentou os seguintes resultados, nos últimos exercícios, conforme demonstrado:

**Tabela 19) Evolução do superávit financeiro do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	204.452.126,56
2020	245.190.274,49
2021	266.494.518,58
2022	303.943.124,69

Fonte: RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativos BALFIN, BALVER e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2022.



Dessa forma, conforme as análises técnicas efetuadas nas prestações de contas anuais apresentadas pelo RPPS, identifica-se crescimento das reservas por parte do Fundo Previdenciário, do IPAMV.

#### 5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

##### 5.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Previdenciário.

**Tabela 20) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	14.847.467,80	0,00	23.255.775,37	<b>38.103.243,17</b>
077L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	195.111,89	0,00	267.617,62	<b>462.729,51</b>
077E0800001	IPAMV	64.813,25	0,00	190.572,13	<b>255.385,38</b>
077E0300001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA	8.638,83	0,00	12.478,01	<b>21.116,84</b>
077E0900002	FUNDO PREVIDENCIARIO	2.905,98	173.586,81	4.310,32	<b>180.803,11</b>
<b>Total</b>		<b>15.118.937,75</b>	<b>173.586,81</b>	<b>23.730.753,45</b>	<b>39.023.278,01</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

**Tabela 21) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	14.847.467,80	0,00	23.255.775,37	<b>38.103.243,17</b>
077L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	195.111,89	0,00	267.617,62	<b>462.729,51</b>
077E0800001	IPAMV	64.813,25	0,00	190.572,13	<b>255.385,38</b>
077E0300001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA	8.638,83	0,00	12.478,01	<b>21.116,84</b>
077E0900002	FUNDO PREVIDENCIARIO	2.905,98	173.586,81	4.310,32	<b>180.803,11</b>
<b>Total</b>		<b>15.118.937,75</b>	<b>173.586,81</b>	<b>23.730.753,45</b>	<b>39.023.278,01</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.



**Tabela 22) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP** **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
077E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
077L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0800001	IPAMV	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0300001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0900002	FUNDO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Obs.:** Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPAMV.

Portanto, com base no DEMREC/FP/RPPS, conclui-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do IPAMV; circunstância condizente com informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT/RPPS) e na declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

#### 5.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev<sup>9</sup>, que demonstraram a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes, junto ao RPPS.

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR/FP/RPPS), verifica-se que não há parcelamentos vigentes no exercício de 2022.

A inexistência de parcelamentos previdenciários também ficou consignada na declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS).

Diante do exposto, conclui-se pela ausência de parcelamentos firmados pelo Fundo Previdenciário, no exercício financeiro em análise.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 14 jun. 2023.



## 5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

### 5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o Município de Vitória instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo atuário Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935.

Nos termos do DEMAAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário Capitalizado em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em superávit atuarial de R\$ 214.600.814,23:

<b>Tabela 23) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado</b>		
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)		11.295.717,46
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)		78.901.438,81
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário		304.797.970,50
<b>Resultado Atuarial = Superávit</b>		<b>214.600.814,23</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 13/02/2023 e data focal: 31/12/2022 – PCA/2022.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observa-se que seus ativos cobrem todo o seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:


**Tabela 24) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP** **Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBaC)	78.901.438,81
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	11.295.717,46
c) Reserva Matemática (RMBaC + RMBC)	90.197.156,27
d) Ativos Garantidores	304.797.970,50
e) Índice de Cobertura = d / c	3,38
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	26,98
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	293.502.253,04

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT – PCA/2022.

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

### 5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>10</sup>, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário:

**Tabela 25) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário** **Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PP	(46.976.392,80)	(76.714.276,05)	(167.110.223,07)	(65.697.669,21)	(90.197.156,27)
Ativos - PP	153.823.925,70	204.452.127,92	245.190.275,20	267.349.364,39	304.797.970,50
Resultado	106.847.532,90	127.737.851,87	78.080.052,13	201.651.695,18	214.600.814,23
Evol. resultado	-	20%	-39%	158%	6%
Cobertura	3,27	2,67	1,47	4,07	3,38
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann				

**Fonte:** RT 175/2022-3 (Proc. TC 5788/2022-1) e demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma elevação superior ao crescimento dos ativos (37,29% e 14,01%, respectivamente); decrescendo, assim, o índice de cobertura, de 4,07 para 3,38; comparando-se os últimos dois exercícios.

Ressalta-se que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Fundo Previdenciário se encontra em processo de discreta capitalização,

<sup>10</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 13 jun. 2023.



visto que em 31/12/2018 possuía índice de cobertura de 3,27 de seus passivos previdenciários; e em 31/12/2022, sua cobertura passou para 3,38.

### 5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 8.134/2011, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário; que, atualmente, apresenta situação de superávit atuarial. Assim, não necessita da adoção de plano de amortização.



## **6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2022; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 03/11/2023<sup>11</sup>.

## **7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Monitoramento<sup>12</sup> é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Vitória, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

<sup>11</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

<sup>12</sup> Resolução TC 278/2014 - Disciplina a verificação, por meio de monitoramento, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos do Município de Vitória, do exercício de 2022, assim como de exercícios anteriores; no RTC preliminar do IPAMV, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, opina-se pela emissão de parecer prévio com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas sob responsabilidade do Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, no exercício de 2022; nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória/ES, 2 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)  
**Adriane de Paiva Lima**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula: 203.104  
CRC-ES 8.399/0-6